

VOLUME-V



TC - 2756/026/10
11/01/2010 - 00:00
4871-6437-0879-6332

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL

ANCIET HEIDON

Conselheiro Relator
Dr. Dimas Eduardo Ramalho

PROTOCOLO: 00000000002756/026/10 DT.AUTUAÇÃO:11/01/2010

INTERESS.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

CÓDIGO: 000.00.00.408

EXERCÍCIO: 2010

PROCED. INTERNA:UR-9

PORTE MUNICÍPIO:G

OK
26/06/15



[Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório do Conselheiro Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho

FLS.

800A

TC

2156/026/10

Nesta data iniciamos em fls. 800A o volume
5º dos presentes autos. ROMÉLIA DE
FREITAS MOTA,  Assistente
Técnico de Gabinete I.
Cartório em 31/05 de 2012.

**Prefeitura Da Estância Turística De São Roque**

RECIBO DE ISS RETIDO NA FONTE					
Tomador:					
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
RUA SÃO PAULO nº 966 , - , TABOÃO CEP: 18135125 SÃO ROQUE/SP				18822	
Prestador:					
VERTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
R ALBUQUERQUE PESSOA nº 255 , - , SANTO ANTONIO - VILA CEP: 15014440 SAO JOSE DO RIO PRETO/SP				1301560	
Serviço Prestado:				Data NF:	
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenag...				29/4/2011	
				Nº da NFS:	
				301	
Valor do Serviço:	R\$ 1.515,44	Tipo de Doc.:	NF SERVIÇOS	Nº Doc.:	30736414
Valor Retido:	R\$ 60,62	Alíquota.:	4%	Dt.Registro:	10/05/2011
Nome e assinatura do responsável:					



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ORDEN DE PAGAMENTO Página : 1 / 1
ORÇAMENTÁRIA Número : 5698 / 2011
Nº liquidação : 5044

Valor Bruto :	778,97
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	778,97

Data: 11/05/2011

Credor : 008359 - VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA.

Endereço : PRAÇA POETA VICENTE DE CARVALHO,20 - IPIRANGA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

CGC: 02.884.074/0001-63

Valor : R\$ 778,97

Por Extenso : (SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

Histórico : RECOLHIMENTO DE ISS CONF. NF. 304.

Nota Fiscal / Valor : 304 / 778,97

Tipo : Entrada por Receita (Imposto Sobre Serviços De Qualquer Rubrica - 12) Natureza

Data Vencimento: 13/05/11

Modalidade de Licitação : CONCORRÊNCIA

Número : 508 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
704 / 2011	11/05/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2650 00	20.881,30	778,97	20.102,33

Emitido por : MEGARCIA São Roque : 11/05/11	Conferido por :
--	-----------------

Bco: 3159 a 2002	Nº Cheque :
------------------	-------------

Dados para depósito em conta corrente :	
Banco : 33-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	CNPJ / CPF :02.884.074/0001-63
Agência : 715	Conta Corrente : 13000744-0

Eu _____
CPF Nº _____ RG Nº _____
DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEN DE PAGAMENTO.
ASSINATURA _____
SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__

 _____ Tesoureiro	 _____ Diretora de Finanças	_____ Prefeito
-------------------------	-----------------------------------	-------------------

**Prefeitura Da Estância Turística De São Roque**

RECIBO DE ISS RETIDO NA FONTE					
Tomador:					
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
RUA SÃO PAULO nº 966 , - , TABOÃO CEP: 18135125 SÃO ROQUE/SP				18822	
Prestador:					
VERTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
R ALBUQUERQUE PESSOA nº 255 , - , SANTO ANTONIO - VILA CEP: 15014440 SAO JOSE DO RIO PRETO/SP				1301560	
Serviço Prestado:				Data NF:	
7.04 - Demolição.				29/4/2011	
				Nº da NFS:	
				304	
Valor do Serviço:	R\$ 38.948,27	Tipo de Doc.:	NF SERVIÇOS	Nº Doc.:	30736705
Valor Retido:	R\$ 778,97	Alíquota.:	2%	Dt.Registro:	10/05/2011
Nome e assinatura do responsável:					



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

TC-002756/026/10

804

ORDEN DE PAGAMENTO Página : 1 / 1
ORÇAMENTÁRIA Número : 5699 / 2011
Nº liquidação : 5045

Valor Bruto :	423,92
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	423,92

Data : 11/05/2011

Credor : 008359 - VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA.

Endereço : PRAÇA POETA VICENTE DE CARVALHO, 20 - IPIRANGA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

CGC: 02.884.074/0001-63

Valor : R\$ 423,92

Por Extenso : (QUATROCENTOS E VINTE E TRES REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

Histórico : RECOLHIMENTO DE ISS CONF. NF. 302.

Nota Fiscal / Valor : 302 / 423,92

Tipo : Entrada por Receita (Imposto Sobre Serviços De Qualquer Rubrica - 12) Natureza

Data Vencimento: 13/05/11

Modalidade de Licitação : CONCORRÊNCIA

Número : 508 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
704 / 2011	11/05/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2650 00	20.526,25	423,92	20.102,33

Emitido por : MEGARCIA

São Roque : 11/05/11

Conferido por :

Bco: 3159-10002

Nº Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 33-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

CNPJ / CPF : 02.884.074/0001-63

Agência : 715

Conta Corrente : 13000744-0

Eu _____

CPF Nº _____

RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__

Tesoureiro
Diretora de Finanças
Prefeito

**Prefeitura Da Estância Turística De São Roque**

RECIBO DE ISS RETIDO NA FONTE					
Tomador:					
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
RUA SÃO PAULO nº 966 , - , TABOÃO CEP: 18135125 SÃO ROQUE/SP				18822	
Prestador:					
VERTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
R ALBUQUERQUE PESSOA nº 255 , - , SANTO ANTONIO - VILA CEP: 15014440 SAO JOSE DO RIO PRETO/SP				1301560	
Serviço Prestado:				Data NF:	
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.				29/4/2011	
				Nº da NFS:	
				302	
Valor do Serviço:	R\$ 21.196,14	Tipo de Doc.:	NF SERVIÇOS	Nº Doc.:	30742535
Valor Retido:	R\$ 423,92	Alíquota.:	2%	Dt.Registro:	10/05/2011
Nome e assinatura do responsável:					



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ORDEM DE PAGAMENTO Página: 1 / 1

Número: 5700 / 2011

Nº liquidação: 5043

ORÇAMENTÁRIA

Valor Bruto	:	1.454,82
Descontos	:	0,00
Valor Líquido	:	1.454,82

Data: 11/05/2011

Credor: 008359 - VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA.

Endereço: PRAÇA POETA VICENTE DE CARVALHO, 20 - IPIRANGA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

CGC: 02.884.074/0001-63

Valor: R\$ 1.454,82

Por Extenso: (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF TETSU CHINONE, SITUADA A RUA PAULO SABATTINI, S/Nº, BAIRRO PAISAGEM COLONIAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE. CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2010. SENDO: R\$ 171.984,00. PAGTO REF. A 2ª MEDIÇÃO PERÍODO 31/03/2011 A 29/04/2011.

Nota Fiscal / Valor: 301 / 1.454,82

Tipo: Normal

Data Vencimento: 13/05/11

Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA

Número: 508 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
704 / 2011	11/05/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2650 00	21.557,15	1.454,82	20.102,33

Emitido por: MEGARCIA

Conferido por:

São Roque: 11/05/11

Bco: 3159

Nº Cheque:

Dados para depósito em conta corrente:

Banco: 33-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

CNPJ / CPF: 02.884.074/0001-63

Agência: 715

Conta Corrente: 13000744-0

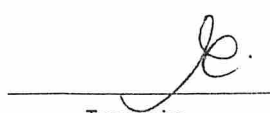
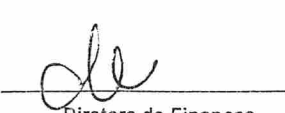
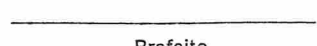
Eu _____

CPF Nº _____ RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__


Tesoureiro
Diretora de Finanças
Prefeito



VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA.

CNPJ 02.884.074/0001-63

Insc. Est. 647.437.429.115

Insc. Munic. 130.156/0

Praça Poeta Vicente de Carvalho, 20

Fone/Fax: (17)223-7423

Ipiranga - CEP 15055-105

São José do Rio Preto - SP

TC-002756/026/10

807

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

SÉRIE A

Nº

301

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 29 DE abril

DE 2011.

FATURA N.º	VALOR	DUPLICATA N.º	VALOR	VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
301	R\$1.515,44	301	R\$1.515,44	29/04/11	
		DESCONTO DE		ATÉ	
		CONDIÇÕES ESPECIAIS			

NOME DO SACADO Prefeitura da Estância Turística de São Roque
ENDEREÇO Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão

MUNICÍPIO São Roque

ESTADO SP

CNPJ(MF) 70.946.009/0001-75

INSC. EST. ISENTO

PRAÇA DE PAGAMENTO

VALOR POR EXTENSO UM mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos.

Importância correspondente a obras e/ou serviços realizados, conforme discriminação abaixo. Emitimos para cobertura da presente a respectiva duplicata de serviços, cujo pagamento deverá ser feito à VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA. ou à sua ordem na praça e vencimentos indicados.

DISCRIMINAÇÃO

VALOR

2ª Medição de obras de Reforma e Ampliação das Emef. Tet-su Chinone, situada a rua Paolo Sabattini s/nº Bairro Paisagem Colonial no município de São Roque-SP C.P.nº009/2010.

R\$1.515,44

Sondagem

ISS 4% R\$ 60,62

INSS isento conforme instrução normativa RFB 971-13/11/

2009 Art.143

Marcia de Jesus Costa Nunes
Diretor de Depto. de Educação
RG 8.473.648



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ORDEN DE PAGAMENTO Página : 1 / 1
ORÇAMENTÁRIA Número : 5701 / 2011
Nº liquidação : 5044Valor Bruto : 38.169,30
Descontos : 1.499,51
Valor Líquido : 36.669,79

Data: 11/05/2011

Credor : 008359 - VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA.

Endereço : PRAÇA POETA VICENTE DE CARVALHO, 20 - IPIRANGA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

CGC: 02.884.074/0001-63

Valor : R\$ 36.669,79

Por Extenso : (TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF TETSU CHINONE, SITUADA A RUA PAULO SABATTINI, S/Nº, BAIRRO PAISAGEM COLONIAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE. CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2010. SENDO: R\$ 171.984,00. PAGTO REF. A 2ª MEDIÇÃO PERÍODO 31/03/2011 A 29/04/2011.

Nota Fiscal / Valor : 304 / 38.169,30

Tipo : Normal

Data Vencimento: 13/05/11

Modalidade de Licitação : CONCORRÊNCIA

Número : 508 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
704 / 2011	11/05/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2650 00	58.271,63	38.169,30	20.102,33

Retenções	Descrição	Valor
7999	Inss De Terceiros	-1.499,51

Emitido por : MEGARCIA

Conferido por :

São Roque : 11/05/11

Bco: 3159

Nº Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 33-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

CNPJ / CPF : 02.884.074/0001-63

Agência : 745-0037

Conta Corrente : 43000744-0

33009212-4

Eu _____

CPF Nº _____

RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__

Tesoureiro
Diretora de Finanças
Prefeito



VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA.

CNPJ 02.884.074/0001-63

Insc. Est. 647.437.429.115

Insc. Munic. 130.156/0

Praça Poeta Vicente de Carvalho, 20

Fone/Fax: (17)223-7423

Ipiranga - CEP 15055-105

São José do Rio Preto - SP

TC-002756/026/10
809

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

SÉRIE A

Nº

304

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 29 DE abril

DE 2011

FATURA

N.º VALOR

304 R\$38.948,27

DUPLICATA

N.º VALOR

304 R\$38.948,27

VENCIMENTO

29/04/11

PARA USO DA

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE

ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOME DO SACADO Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ENDEREÇO Rua São Paulo, 966 Bairro Taboão

MUNICÍPIO São Roque

ESTADO SP

CNPJ(MF) 70.946.009/0001-75

INSC. EST. isento

PRAÇA DE PAGAMENTO

VALOR POR EXTENSO Trinta e oito mil, novecentos e quarenta e
oito reais e vinte e sete centavos.

Importância correspondente a obras e/ou serviços realizados, conforme discriminação abaixo. Emitimos para cobertura da presente a respectiva duplicata de serviços, cujo pagamento deverá ser feito à VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA. ou à sua ordem na praça e vencimentos indicados.

DISCRIMINAÇÃO

VALOR

2ª Medição de obras de reforma e ampliação da emef. Tetsu Chinone, situada a RUa Paolo Sabattini, s/nº Bairro Paisagem Colonial no município de São Roque SP.C.P.nº009/2010. R\$38.948,27

Demolições e Retiradas

35% R\$13.631,89

Seguridade Social 11% R\$1.499,51

ISS 2% R\$778,96

Márcia de Jesus Costa Nunes
Diretor de Depto. de Educação
RG 3.473.548



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

TC-002756/026/10
810**ORDEN DE PAGAMENTO** Página : 1 / 1
ORÇAMENTÁRIA Número : 5702 / 2011
Nº liquidação : 5045

Valor Bruto :	20.772,22
Descontos :	816,05
Valor Líquido :	19.956,17

Data: 11/05/2011

Credor : 008359 - VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA.

Endereço : PRAÇA POETA VICENTE DE CARVALHO, 20 - IPIRANGA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

CGC: 02.884.074/0001-63

Valor : R\$ 19.956,17

Por Extenso : (DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF TETSU CHINONE, SITUADA A RUA PAULO SABATTINI, S/Nº, BAIRRO PAISAGEM COLONIAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE. CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2010. SENDO: R\$ 171.984,00. PAGTO REF. A 2ª MEDIÇÃO PERÍODO 31/03/2011 A 29/04/2011.

Nota Fiscal / Valor : 302 / 20.772,22

Tipo : Normal

Data Vencimento: 13/05/11

Modalidade de Licitação : CONCORRÊNCIA

Número : 508 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
704 / 2011	11/05/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2650 00	40.874,55	20.772,22	20.102,33

Retenções	Descrição	Valor
7999	Inss De Terceiros	-816,05

Emitido por : MEGARCIA	Conferido por : 
São Roque : 11/05/11	

Bco: 359 Nº Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

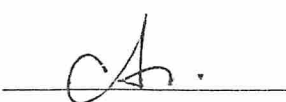
Banco : 33-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA CNPJ / CPF : 02.884.074/0001-63

Agência : 715 Conta Corrente : 13000744-0

Eu _____
CPF Nº _____ RG Nº _____**DECLARO** TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__


Tesoureiro
Diretora de Finanças
Prefeito



VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA.

CNPJ 02.884.074/0001-63

Insc. Est. 647.437.429.115

Insc. Munic. 130.156/0

Praça Poeta Vicente de Carvalho, 20

Fone/Fax: (17)223-7423

Ipiranga - CEP 15055-105

São José do Rio Preto - SP

TC-002756/026/10
811

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

SÉRIE A

Nº

302

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 29 DE abril

DE 2011

FATURA N.º	VALOR	DUPLICATA N.º	VALOR	VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
302	R\$21.196,14	302	R\$21.196,14	29/04/11	
		DESCONTO DE		ATÉ	
		CONDIÇÕES ESPECIAIS			

NOME DO SACADO Prefeitura da Estância Turística de São Roque
ENDEREÇO Rua São Paulo, 966 Bairro Taboão

MUNICÍPIO São Roque

ESTADO SP

CNPJ(MF) 70.946.009/0001-75

INSC. EST. isento

PRAÇA DE PAGAMENTO

VALOR POR EXTENSO Vinte e um mil, cento e noventa e seis reais
e catorze centavos.

Importância correspondente a obras e/ou serviços realizados, conforme discriminação abaixo. Emitimos para cobertura da presente a respectiva duplicata de serviços, cujo pagamento deverá ser feito à VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA. ou à sua ordem na praça e vencimentos indicados.

DISCRIMINAÇÃO

VALOR

2ª Medição de obras de reforma e ampliação da Emef. Tet-su Chinone, situada a Rua Paolo Sabattini s/nº, Bairro Paisagem Colonial município de São Roque-SP. C.P.nº 009/2010.

Carga de entulho e transporte

35% R\$7.418,65

Seguridade Social 11% R\$816,05

ISS 2% R\$423,92


Marcia de Jesus Costa Nunes
Diretor de Ensino de Educação
na 8.412.548



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

TC-002756/026/10
812

ORDEM DE PAGAMENTO

Página : 1 / 1

Número : 5703 / 2011

Nº liquidação : 5046

ORÇAMENTÁRIA

Valor Bruto :	7.232,29
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	7.232,29

Data: 11/05/2011

Credor : 008359 - VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA.

Endereço : PRAÇA POETA VICENTE DE CARVALHO, 20 - IPIRANGA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

CGC: 02.884.074/0001-63

Valor : R\$ 7.232,29

Por Extenso : (SETE MIL E DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF TETSU CHINONE, SITUADA A RUA PAULO SABATTINI, S/Nº, BAIRRO PAISAGEM COLONIAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE. CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2010. SENDO: R\$ 171.984,00. PAGTO REF. A 2ª MEDIÇÃO PERÍODO 31/03/2011 A 29/04/2011.

Nota Fiscal / Valor : 303 / 7.232,29

Tipo : Normal

Data Vencimento: 13/05/11

Modalidade de Licitação : CONCORRÊNCIA

Número : 508 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
704 / 2011	11/05/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2650 00	27.334,62	7.232,29	20.102,33

Emitido por : MEGARCIA

Conferido por :

São Roque : 11/05/11

Bco: 3159

Nº Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 33-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

CNPJ / CPF : 02.884.074/0001-63

Agência : 715

Conta Corrente : 13000744-0

Eu _____

CPF Nº _____

RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__

Tesoreroiro

Diretora de Finanças

Prefeito

VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA.

CNPJ 02.884.074/0001-63

Insc. Est. 647.437.429.115

Insc. Munic. 130.156/0

Praça Poeta Vicente de Carvalho, 20

Fone/Fax: (17)223-7423

Ipiranga - CEP 15055-105

São José do Rio Preto - SP



NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

SÉRIE A

Nº 303

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 29 DE abril DE 2011

FATURA

N.º 303 VALOR R\$7.232,29

DUPLICATA

N.º 303 VALOR R\$7.232,29

VENCIMENTO 29/04/11

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE

ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOME DO SACADO Prefeitura da Estância Turística de São Roque
 ENDEREÇO Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão

MUNICÍPIO São Roque

ESTADO SP

CNPJ(MF) 70.946.009/0001-75

INSC. EST. isento

PRAÇA DE PAGAMENTO

VALOR POR EXTENSO Sete mil, duzentos e trinta e dois reais e
 vinte e nove centavos.

Importância correspondente a obras e/ou serviços realizados, conforme discriminação abaixo. Emitimos para cobertura da presente a respectiva duplicata de serviços, cujo pagamento deverá ser feito à VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA. ou à sua ordem na praça e vencimentos indicados.

DISCRIMINAÇÃO

VALOR

1ª Medição de obras de Reforma e Ampliação da Emef. Tetsu
 Uninone, situada a Rua Paulo Sabattini, s/nº Bairro Paisagem
 Colonial no município de São Roque. SP. C.P. nº 009/2010.

R\$7.232,29

Topografia

ISS 2% R\$144,65

INSS isento conforme instrução normativa RFB 971-13/11/
 2009 Art. 143

Márcia de Jesus Costa Nunes
 Diretor de Depto. de Educação
 RG 8.473.548



Emissão de comprovantes

A33F171120159974055
17/05/2011 11:59:51TC-002756/026/10
814SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/05/2011 AUTO-ATENDIMENTO 11.59.50
052300523 0006COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVELCLIENTE: PM SAO ROQUE -FEE
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 16.783-5
=====FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGENCIA: 0037-X - SAO JOSE DO RIO PRETO
CONTA: 13.009.212-4FAVORECIDO: VERTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LIMIT
CPF/CNPJ: 02.884.074/0001-63
VALOR: R\$ 65.313,07
DEBITO EM: 13/05/2011-----
DOCUMENTO: 051302
AUTENTICACAO SISBB:
F.55C.22A.B43.062.D94

TRANSFERENCIA SEM CPMF

Transação efetuada com sucesso por: J5146893 EVELIN CRISTINA MACHADO.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

TC-002756/026/10
815**ORDEN DE PAGAMENTO** Página : 1 / 1
Número : 5705 / 2011
EXTRAORÇAMENTÁRIA

Valor Bruto :	1.499,51
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	1.499,51

Data : 11/05/2011

Credor : 008359 - VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA.

Endereço : PRAÇA POETA VICENTE DE CARVALHO, 20 - IPIRANGA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

CGC: 02.884.074/0001-63

Valor : R\$ 1.499,51

Por Extenso : (UM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

Histórico : RECOLHIMENTO DE INSS CONF. NF. 304 DE 29/04/2011.

Nota Fiscal / Valor :

Tipo : Normal

Data Vencimento: 13/05/11

Modalidade de Licitação :

Número :

Rubrica	Descrição
7999	Inss De Terceiros

Valor
1.499,51

(0410)

Emitido por : MEGARCIA

Conferido por :

São Roque : 11/05/11

Bco: 3159

Nº Cheque : 8506 21

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 33-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

CNPJ / CPF : 02.884.074/0001-63

Agência : 715

Conta Corrente : 13000744-0

Eu _____

CPF Nº _____ RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01____

Tesoureiro
Diretora de Finanças_____
Prefeito

 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4 - COMPETÊNCIA	04/2011
			5 - IDENTIFICADOR	02.884.074/0001-63
			6 - VALOR DO INSS	1.499,51
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 02.884.074/0001-63 VERTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LIMITADA R ALBUQUERQUE PESSOA 255 VILA SANTO ANTONIO SAO JOSE DO RIO PRETO SAO PAULO cep 15.014-440 NF 304		7 -	
			8 -	
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/05/2011	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
	ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	1.499,51
			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
			5BR 0019 002 13052011 0489 1.499,51R 20/20	

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ORDEN DE PAGAMENTO Página : 1 / 1
EXTRAORÇAMENTÁRIA Número : 5704 / 2011

Valor Bruto :	816,05
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	816,05

Data: 11/05/2011

Credor : 008359 - VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA.
Endereço : PRAÇA POETA VICENTE DE CARVALHO, 20 - IPIRANGA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
CGC: 02.884.074/0001-63

Valor : R\$ 816,05

Por Extenso : (OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINCO CENTAVOS)

Histórico : RECOLHIMENTO DE INSS CONF. NF. 302 DE 29/04/2011.

Nota Fiscal / Valor :

Tipo : Normal

Data Vencimento: 13/05/11

Modalidade de Licitação :

Número :

Rubrica	Descrição
7999	Inss De Terceiros

Valor
816,05

(0410)

Emitido por : MEGARCIA
São Roque : 11/05/11

Conferido por :

Bco: 3159

Nº Cheque : 850621

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 33-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

CNPJ / CPF : 02.884.074/0001-63

Agência : 715

Conta Corrente : 13000744-0

Eu _____

CPF Nº _____ RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01____

Tesoureiro
Diretora de Finanças_____
Prefeito

TC-002756/026/10
818

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	04/2011
		5 - IDENTIFICADOR	02.884.074/0001-63
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 02.884.074/0001-63 VERTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LIMITADA R ALBUQUERQUE PESSOA 255 VILA SANTO ANTONIO SAO JOSE DO RIO PRETO SAO PAULO cep 15.014-440		6 - VALOR DO INSS	816,05
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/05/2011	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	816,05
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA SER 0819 002 13052011 0490 816,05R 20/20			

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

TC-002756/026/10
819

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ORDEN DE PAGAMENTO Página : 1 / 1
ORÇAMENTÁRIA Número : 5709 / 2011
Nº liquidação : 5051

Valor Bruto :	20.102,33
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	20.102,33

Data: 11/05/2011

Credor : 008359 - VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA.

Endereço : PRAÇA POETA VICENTE DE CARVALHO, 20 - IPIRANGA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

CGC: 02.884.074/0001-63

Valor : R\$ 20.102,33

Por Extenso : (VINTE MIL E CENTO E DOIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF TETSU CHINONE, SITUADA A RUA PAULO SABATTINI, S/Nº, BAIRRO PAISAGEM COLONIAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE. CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2010. SENDO: R\$ 171.984,00. PAGTO REF. A 2ª MEDIÇÃO PERÍODO 31/03/2011 A 29/04/2011.

Nota Fiscal / Valor : 300 / 20.102,33

Tipo : Normal

Data Vencimento: 13/05/11

Modalidade de Licitação : CONCORRÊNCIA

Número : 508 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
704 / 2011	11/05/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2650 00	20.102,33	20.102,33	0,00

Emitido por : MEGARCIA

São Roque : 11/05/11

Conferido por :

Bco: 3159

Nº Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 33-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

CNPJ / CPF : 02.884.074/0001-63

Agência : 745-0937

Conta Corrente : 13000744-0

13009232-4

Eu _____

CPF Nº _____ RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__

Tesoureiro

Diretora de Finanças

Prefeito

Parte do Pagto na OP 5710/11



TC-002756/026/10
820

VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA.
CNPJ 02.884.074/0001-63
Insc. Est. 647.437.429.115
Insc. Munic. 130.156/0
Praça Poeta Vicente de Carvalho, 20
Fone/Fax: (17)223-7423
Ipiranga - CEP 15055-105
São José do Rio Preto - SP

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 29 DE abril

DE 2011

SÉRIE A

Nº 300

FATURA
N.º

VALOR

300 R\$34.361,31

DUPLICATA
N.º

VALOR

300 R\$34.361,31

VENCIMENTO

29/04/11

ATÉ

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE

CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOME DO SACADO Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ENDEREÇO Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão

MUNICÍPIO São Roque

ESTADO SP

CNPJ(MF) 70.946.0001-75

INSC. EST. isento

PRAÇA DE PAGAMENTO

VALOR POR EXTENSO Trinta e quatro mil, trezentos e sessenta

e um reais e trinta e um centavos.

Importância correspondente a obras e/ou serviços realizados, conforme discriminação abaixo. Emitimos para cobertura da presente a respectiva duplicata de serviços, cujo pagamento deverá ser feito à VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA. ou à sua ordem na praça e vencimentos indicados.

DISCRIMINAÇÃO

VALOR

2ª Medição de obras de Reforma e Ampliação da Emef. Tet-
su Chinone, situada a Rua Paolo Sabattini, s/nº Bairro
Paisagem Colonial no município de São Roque-SP. C.P.nº
009/2010.

R\$34.361,31

Projetos

ISS 2% R\$687,23

INSS isento conforme Instrução Normativa RFB 971-13/11/

2009 Art.143

BANCO SANTANDER

0037/13009212-4

Márcia de Jesus Costa Nunes
Diretor de Dep. de Educação
RG 9.473.548



Emissão de comprovantes

A33F171120159974054
17/05/2011 11:59:39TC-002756/026/10
821SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/05/2011 AUTO-ATENDIMENTO 11.59.39
052300523 0003COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVELCLIENTE: PM SAO ROQUE -FEB
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 16.783-5
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 0037-X - SAO JOSE DO RIO PRETO

CONTA: 13.009.212-4

FAVORECIDO: VERTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LIMIT
CPF/CNPJ: 02.884.074/0001-63
VALOR: R\$ 20.102,33
DEBITO EM: 13/05/2011-----
DOCUMENTO: 051301
AUTENTICACAO SISBB:
8.323.465.B53.957.7BB

TRANSFERENCIA SEM CPMF

Transação efetuada com sucesso por: J5146893 EVELIN CRISTINA MACHADO.

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ORDEN DE PAGAMENTO Página : 1 / 1
ORÇAMENTÁRIA Número : 9452 / 2011
Nº liquidação : 8548

Valor Bruto :	602,59
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	602,59

Data: 14/07/2011

Credor : 100211 - DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço : RUA DA LIBERDADE,79 - VILA SANTA - CAPIVARI - SP

CGC: 04.796.614/0001-82

Valor : R\$ 602,59

Por Extenso : (SEISCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

Histórico : RECOLHIMENTO DE ISS CONF. NF. 0233.

Nota Fiscal / Valor : 0233 / 602,59

Tipo : Entrada por Receita (Imposto Sobre Serviços De Qualquer
Rubrica - 12) Natureza

Data Vencimento: 19/07/11

Modalidade de Licitação : TOMADA DE PREÇOS

Número : 535 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
706 / 2011	14/07/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2650 00	13.382,17	602,59	12.779,58

Emitido por : MEGARCIA

São Roque : 14/07/11

Conferido por :

Bco: 3159-20021

Nº Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 1-BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ / CPF :04.796.614/0001-82

Agência : 669-8

Conta Corrente : 22656-4

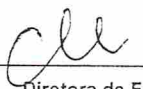
Eu _____

CPF Nº _____ RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__


Tesoureiro
Diretora de Finanças_____
Prefeito

**Prefeitura Da Estância Turística De São Roque**

RECIBO DE ISS RETIDO NA FONTE					
Tomador:					
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
RUA SÃO PAULO nº 966 , - , TABOÃO CEP: 18135125 SÃO ROQUE/SP				18822	
Prestador:					
DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
Rua Santa Maria nº 90 , Sala 30 , PÃ£o de AçÃºcar CEP: 13360000 CAPIVARI/SP				9888100434	
Serviço Prestado:				Data NF:	
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenag...				30/6/2011	
				Nº da NFS:	
				233	
Valor do Serviço:	R\$ 37.674,27	Tipo de Doc.:	NF SERVIÇOS	Nº Doc.:	33121235
Valor Retido:	R\$ 602,59	Alíquota.:	4%	Dt.Registro:	13/07/2011
Nome e assinatura do responsável:					



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ORDEM DE PAGAMENTO Página : 1 / 1

ORÇAMENTÁRIA

Número : 9453 / 2011

Nº liquidação : 8548

Valor Bruto :	37.071,68
Descontos :	1.657,14
Valor Líquido :	35.414,54

Data: 14/07/2011

Credor : 100211 - DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço : RUA DA LIBERDADE,79 - VILA SANTA - CAPIVARI - SP

CGC: 04.796.614/0001-82

Valor : R\$ 35.414,54

Por Extenso : (TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO PARA O PERÍODO INTEGRAL DA EMEIF ANTONIO CAVAGLIERI, SITUADA A RUA CAPITULINO DOS SANTOS, Nº 70, BAIRRO DO PAVÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE. CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2010. PAGTO 3ª MEDIÇÃO PERÍODO 01/06/2011 A 30/06/2011.

Nota Fiscal / Valor : 0233 / 37.071,68

Tipo : Normal

Data Vencimento: 19/07/11

Modalidade de Licitação : TOMADA DE PREÇOS

Número : 535 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
706 / 2011	14/07/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2650 00	49.851,26	37.071,68	12.779,58

Retenções	Descrição	Valor
7999	Inss De Terceiros	-1.657,14

Emitido por : MEGARCIA	Conferido por :
São Roque : 14/07/11	

Bco: 3159 N° Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 1-BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ / CPF :04.796.614/0001-82

Agência : 669-8

Conta Corrente : 22656-4

Eu _____

CPF Nº _____

RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01____

Tesoureiro
Diretora de Finanças
Prefeito



DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua da Liberdade, 79 - Vila Santa - Cep 13 360-000

Telefone: (19) 3492-3600 - CAPIVARI - SP

e-mail: directengenharia@terra.com.br

TC-002756/026/10

825

CNPJ 04.796.614/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL 253.091.252.110

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 14526

Para verificar a veracidade da NF entre no site: www.informe.issqn.com.br

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 0233

SÉRIE A

1ª Via - (Tomador do Serviço) - Branca
2ª Via - (Fixa) - Amarela
3ª Via - (Controle) - Rosa
4ª Via - (Arquivo) - Azul

Nat. da Operação: Serviços CFPS 623

Data da Emissão: 08/07/2011

Usuário do Serviço: Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Endereço: Rua São Paulo Nº: 966

Município: São Roque Bairro: Taboão

CNPJ Nº 70.946.009/0001-75 Inscr. Est.: isento

Condições de Pagamento:

DISCRIMINAÇÃO SUMÁRIA

VALOR

3ª medição de serviços para execução de OBRAS de Ampliação e Adequação para o Período Integral na EMEIF Antonio Cavagliari, situada na Rua Capitulina dos Santos nº 70, Bairro Pavão

37.674,27

TP 015/2010 Ompender nº 0705-0706/2011

Código Giss Online 88822

Matrícula CEI 512106285071

Período: 01/06/2011 a 30/06/2011

Materiais Aplicador = \$ 22.609,40

Retenções INSS Base de Cálculos = \$ 15.064,87

$15.064,87 \times 11\% = \$ 1.657,14$

Conf. IN RFB 971/2009

[Assinatura]
Márcia de Jesus Costa Nunes
Diretor de Dep. de Educação
RG 8.473.348

Valor Total da Prestação do Serviço R\$

37.674,27

Base de Cálculo do ISS

Alíquota

Valor do ISS

Data ou Período da Prestação

RECEBI/EMOS DE DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDICADA AO LADO.

N/F DE PREST. SERV.
SÉRIE A

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 0233



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ORDEN DE PAGAMENTO

Página : 1 / 1

ORÇAMENTÁRIA

Número : 11990 / 2011
Nº liquidação : 10930

Valor Bruto :	12.779,58
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	12.779,58

Data: 01/09/2011

Credor : 100211 - DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço : RUA DA LIBERDADE,79 - VILA SANTA - CAPIVARI - SP

CGC: 04.796.614/0001-82

Valor : R\$ 12.779,58

Por Extenso : (DOZE MIL E SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO PARA O PERÍODO INTEGRAL DA EMEIF ANTONIO CAVAGLIERI, SITUADA A RUA CAPITULINO DOS SANTOS, Nº 70, BAIRRO DO PAVÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE. CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2010. PAGTO. REF. 4ª MEDIDA - PERÍODO 01/07/11 A 31/07/11.

Nota Fiscal / Valor : 250 / 12.779,58

Tipo : Normal

Conta reprogramável

Data Vencimento: 06/09/11

Modalidade de Licitação : TOMADA DE PREÇOS

Número : 535 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
706 / 2011	01/09/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2650 00	12.779,58	12.779,58	0,00

Emitido por : TKSILVA

Conferido por :

São Roque : 01/09/11

Bco: 3302

Nº Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 1-BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ / CPF :04.796.614/0001-82

Agência : 699-8

Conta Corrente : 22656-4

Eu _____

CPF Nº _____

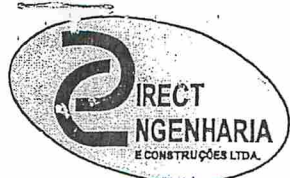
RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__

Tesoureiro
Diretora de Finanças
Prefeito



DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua da Liberdade, 79 - Vila Santa - Cep 13 360-000

Telefone: (19) 3492-3600 - CAPIVARI - SP

e-mail: directengenharia@terra.com.br

CNPJ 04.796.614/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL 253.091.252.110

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 14526

CÓDIGO ATIVIDADE: 900 702

Para verificar a veracidade da NF entre no site: www.informacoesn.com.br

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TC-002756/026/10

Nº 0250

Nat. da Operação: Serviços CFPS 6.2.3

Data da Emissão: 29 / 08 / 20 11

SÉRIE A
827 (maior do Serviço) - Branca
2ª Via (Rixa) - Amarela
3ª Via - (Controle) - Rosa
4ª Via - (Arquivo) - Azul

Usuário do Serviço: Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Endereço: Rua São Paulo

Nº: 966

Município: São Roque

Bairro: Itaó

CNPJ Nº 70.946.009/0001-75

Inscr. Est.: isento

Condições de Pagamento:

DISCRIMINAÇÃO SUMÁRIA

VALOR

04ª medição de serviços para Execução de O-
bras de Ampliação e Adequação para o Período
Integral na EMEIF Antônio Cavaglieri, situada
na Rua Capitulina dos Santos nº 70, Bairro Pa-
vão

58.618,19

TP 015/2010 Empenho nº 0705-0706/2011

Código Giss Online 88822

Matrícula CEI 512106285071

Período: 01/07/2011 a 31/07/2011

Matrizes Aplicados = \$ 35.172,86

Retenção INSS Base de Cálculos = \$ 23.445,33

$23.445,33 \times 11\% = \$ 2.578,99$

RG 8.473.548
Diretor de Depto. de Educação
Marta de Jesus Costa Nunes

Conf. IN RFB 971/2009

Valor Total da Prestação do Serviço R\$

58.618,19

Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS	Data ou Período da Prestação

Colnaghi - IGL - R. Gal. Osório, 331 - Capivari - SP - I.E. 253 001 564 112 - CNPJ 46 922 415/0001-13

4 TIs. de 201 a 400 - 50x4v - Aut. GIS-495-2011 - 01/04/2011

RECEBI/EMOS DE DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDICADA AO LADO.

N/F DE PREST. SERV.
SÉRIE A

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 0250

TC-002756/026/10

828

12/09/2011 08:12:56



Emissão de comprovantes

06/09/2011 - BANCO DO BRASIL - 14:37:05
052300523 SEGUNDA VIA 0006
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREFEITURA DA ESTANCIA TU
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 25.013-9

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	06/09/2011
NR. DOCUMENTO	550.699.000.022.656
VALOR TOTAL	12.779,58

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DIRECT ENG E CONS LTDA
AGENCIA: 0699-8 CONTA: 22.656-4
NR. DOCUMENTO 550.523.000.025.013

=====

NR.AUTENTICACAO	0.0D9.2C2.B6E.E64.3B1
-----------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: J5146893 EVELIN CRISTINA MACHADO.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ORDEN DE PAGAMENTO Página : 1 / 1
EXTRAORÇAMENTÁRIA Número : 9454 / 2011

Valor Bruto :	1.657,14
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	1.657,14

Data: 14/07/2011

Credor : 100211 - DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço : RUA DA LIBERDADE,79 - VILA SANTA - CAPIVARI - SP

CGC: 04.796.614/0001-82

Valor : R\$ 1.657,14

Por Extenso : (UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

Histórico : RECOLHIMENTO DE INSS CONF. NF. 0233 DE 08/07/2011.

Nota Fiscal / Valor :

Tipo : Normal

Data Vencimento: 19/07/11

Modalidade de Licitação :

Número :

Rubrica	Descrição	Valor
7999	Inss De Terceiros	1.657,14

(0410)

Emitido por : MEGARCIA

Conferido por :

São Roque : 14/07/11

Bco: 3159

Nº Cheque : 850676

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 1-BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ / CPF :04.796.614/0001-82

Agência : 669-8

Conta Corrente : 22656-4

Eu _____

CPF Nº _____

RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01____

Tesoureiro

Diretora de Finanças

Prefeito

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE	 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4 - COMPETÊNCIA	07/2011
				5 - IDENTIFICADOR	04.796.614/0001-82
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 04.796.614/0001-82 DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. R DA LIBERDADE 79 COND COMERCIAL ESTACAO SALA 01 VILA SANTA CAPIVARI SAO PAULO cep 13.360-000 NF 233		6 - VALOR DO INSS	1.657,14	
			7 -		
			8 -		
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		19/08/2011	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
	ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	1.657,14	
			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
	SRP 0819 002 19/07/2011 0352 1.657,14 AR 20/20				



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ORDEN DE PAGAMENTO Página : 1 / 1
ORÇAMENTÁRIA Número : 6991 / 2011
Nº liquidação : 6289

Valor Bruto :	1.128,00
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	1.128,00

Data: 02/06/2011

Credor : 005476 - CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA

Endereço : RUA MICHIGAN,135 - BROOKLIN NOVO - SÃO PAULO - SP

CGC: 56.838.949/0001-10

Valor : R\$ 1.128,00

Por Extenso : (UM MIL E CENTO E VINTE E OITO REAIS)

Histórico : RECOLHIMENTO DE ISS CONF. NF. 1220.

Nota Fiscal / Valor : 1220 / 1.128,00

Tipo : Entrada por Receita (Imposto Sobre Serviços De Qualquer Rubrica - 12) Natureza

Data Vencimento: 07/06/11

Modalidade de Licitação : CONCORRÊNCIA

Número : 510 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
707 / 2011	02/06/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2650 00	7.928,01	1.128,00	6.800,01

Emitido por : MEGARCIA São Roque : 02/06/11	Conferido por :
--	-----------------

Bco: 3159-2002 N° Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 33-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

CNPJ / CPF :56.838.949/0001-10

Agência : 451-0

Conta Corrente : 13000630-1

Eu _____

CPF N° _____ RG N° _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__

Tesoureiro

Diretora de Finanças

Prefeito

**Prefeitura Da Estância Turística De São Roque**

RECIBO DE ISS RETIDO NA FONTE					
Tomador:					
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
RUA SÃO PAULO nº 966 , - , TABOÃO CEP: 18135125 SÃO ROQUE/SP				18822	
Prestador:					
CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
RUA MICHIGAN nº 135 , NULL , CIDADE MONCOES CEP: 4566000 SAO PAULO/SP				1000037	
Serviço Prestado:				Data NF:	
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenag...				29/3/2011	
				Nº da NFS:	
				1220	
Valor do Serviço:	R\$ 28.200,00	Tipo de Doc.:	NF SERVIÇOS	Nº Doc.:	31417530
Valor Retido:	R\$ 1.128,00	Alíquota.:	4%	Dt.Registro:	30/05/2011
Nome e assinatura do responsável:					

TC-002756/026/10
833

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ORDEN DE PAGAMENTO Página : 1 / 1

ORÇAMENTÁRIA

Número : 6992 / 2011
Nº liquidação : 6289

Valor Bruto :	22.083,88
Descontos :	1.085,70
Valor Líquido :	20.998,18

Data: 02/06/2011

Credor : 005476 - CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA

Endereço : RUA MICHIGAN,135 - BROOKLIN NOVO - SÃO PAULO - SP

CGC: 56.838.949/0001-10

Valor : R\$ 20.998,18

Por Extenso : (VINTE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO DE COBERTURA SOBRE LAJE DO AUDITÓRIO E CORREÇÃO DO FORRO DE GESSO NA EMEF SÃO JOÃO NOVO, CICLO II, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO NOVO, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE. CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PAGTO REF. PERIDO 11/03/2011 A 29/03/2011 - 3ª MEDIÇÃO.

Nota Fiscal / Valor : 1220 / 22.083,88

Tipo : Normal

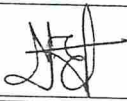
Data Vencimento: 07/06/11

Modalidade de Licitação : CONCORRÊNCIA

Número : 510 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
707 / 2011	02/06/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2650 00	28.883,89	22.083,88	6.800,01

Retenções	Descrição	Valor
7999	Inss De Terceiros	-1.085,70

Emitido por : MEGARCIA São Roque : 02/06/11	Conferido por : 
Bco: 3159	Nº Cheque :
<u>Dados para depósito em conta corrente :</u> Banco : 33-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA CNPJ / CPF :56.838.949/0001-10 Agência : 451-0 Conta Corrente : 13000630-1	
Eu _____ CPF Nº _____ RG Nº _____ DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEN DE PAGAMENTO. ASSINATURA _____ SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__	

Tesoureiro

Diretora de Finanças

Prefeito

IMPRIMIR CARTA

FECHAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARTA DE CORREÇÃO

Nº 1 - ANEXADA EM 31/05/2011

Número da Nota

00001220

Data e Hora de Emissão

29/03/2011 17:01:47

Código de Verificação

NNVT-8GXB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 56.838.949/0001-10

Inscrição Municipal 9.379.322-7

Nome/Razão Social CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA

Endereço R MICHIGAN 00135 - BROOKLIN - CEP: 04566-000

Município São Paulo

UF SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

CPF/CNPJ 70.946.009/0001-75

Inscrição Municipal ----

Endereço R SAO PAULO 966 - TABOAO - CEP: 18130-120

Município São Roque

UF SP

E-mail ----

DESCRIÇÃO

VALOR DO MATERIAL.: R\$18.930,00

VALOR DA MÃO DE OBRA.: R\$9.870,00

NOTA EXPLICATIVA

A Carta de Correção, em acordo ao art. 4º da Instrução Normativa SF/SUPEM 021, de 09/10/2007, permite a regulamentação de erro ocorrido na emissão de NF-e, DESDE QUE O ERRO NÃO ESTEJA RELACIONADO COM:

- I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços;
- II - a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
- III - o número da nota e a data de emissão;
- IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ICS;
- V - a indicação da existência de ação judicial relativa ao ICS;
- VI - a indicação do local de incidência do ICS;
- VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ICS;
- VIII - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Numero da Nota

00001220

Data e Hora de Emissão

29/03/2011 17:01:47

Código de Verificação

NNVT-8GXB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 56.838.949/0001-10

Inscrição Municipal 9.379.322-7

Nome/Razão Social CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA

Endereço R MICHIGAN 00135 - BROOKLIN - CEP: 04566-000

Município São Paulo

UF SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

CPF/CNPJ 70.946.009/0001-75

Inscrição Municipal ----

Endereço R SAO PAULO 966 - TABOAO - CEP: 18130-120

Município São Roque

UF SP

E-mail ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA INSTALAÇÃO DE COBERTURA SOBRE LAJE DO AUDITORIO E CORREÇÃO DO FORRO DE GESSO NA EMEF SÃO JOÃO, CICLO II, SITUADA NA RUA HENRIQUE PINHEIRO 8 - DISTRITO DE SÃO JOÃO NOVO - MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

CONCORRENCIA PÚBLICA: 006/2010

Nº DO EMPENHO: 6537/11

PERÍODO: 11/02/2011 A 29/02/2011

Marcia de Jesus Costa Nunes
P Marcia de Jesus Costa Nunes
Diretor de Depto. de Educação
RG 8.473.548

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 28.200,00

Código do Serviço

01023 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IFTU
20.304,00	7.896,00	5,00%	394,80	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- O ISS desta NF-e é devido FORA do Município de São Paulo
- O ISS desta NF-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço



Emissão de comprovantes

A33F090830054326008
09/06/2011 08:43:00

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/06/2011 AUTO-ATENDIMENTO 08.43.00
052300523 0001

COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PM SAO ROQUE -FEB
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 16.783-5

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGENCIA: 0451-0 - AV. BRASIL
CONTA: 13.000.630-1

FAVORECIDO: CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA
CPF/CNPJ: 56.838.949/0001-10
VALOR: R\$ 20.998,18
DEBITO EM: 07/06/2011

DOCUMENTO: 060703
AUTENTICACAO SISBB:
6.CDF.B2D.392.FFF.AF3

TRANSFERENCIA SEM CPMF

Transação efetuada com sucesso por: J5146893 EVELIN CRISTINA MACHADO.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

TC-002756/026/10
837

ORDEM DE PAGAMENTO

Página : 1 / 1

Número : 6993 / 2011

EXTRAORÇAMENTÁRIA

Valor Bruto :	1.085,70
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	1.085,70

Data: 02/06/2011

Credor : 005476 - CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA

Endereço : RUA MICHIGAN,135 - BROOKLIN NOVO - SÃO PAULO - SP

CGC: 56.838.949/0001-10

Valor : R\$ 1.085,70

Por Extenso : (UM MIL E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Histórico : RECOLHIMENTO DE INSS CONF. NF. 1220 DE 29/03/2011.

Nota Fiscal / Valor :

Tipo : Normal

Data Vencimento: 07/06/11

Modalidade de Licitação :

Número :

Rubrica	Descrição	Valor
7999	Inss De Terceiros (410)	1.085,70

Emitido por : MEGARCIA

Conferido por :

São Roque : 02/06/11

Bco: 315A

Nº Cheque : 850638

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 33-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

CNPJ / CPF :56.838.949/0001-10

Agência : 451-0

Conta Corrente : 13000630-1

Eu _____

CPF Nº _____ RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01 _____


Tesoureiro
Diretora de Finanças_____
Prefeito

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	03/2011
		5 - IDENTIFICADOR	56.838.949/0001-10
		6 - VALOR DO INSS	1.085,70
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 56.838.949/0001-10 CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA R MICHIGAN 135 BROOKLIN SAO PAULO SAO PAULO cep 04.566-000 NF 1220		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
		10 - ATM/MULTA E JUROS	189,99
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) 07/06/2011		11 - TOTAL	1.275,69
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.			
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
SDR 0819 002 07062011 0278 1.275,69R 20/20			

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ORDEN DE PAGAMENTO Página : 1 / 1
ORÇAMENTÁRIA Número : 9249 / 2011
 N° liquidação : 8284

Valor Bruto : 22.262,12
 Descontos : 987,80
 Valor Líquido : 21.274,32

Data: 11/07/2011

Credor : 005476 - CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA
 Endereço : RUA MICHIGAN,135 - BROOKLIN NOVO - SÃO PAULO - SP
 CGC: 56.838.949/0001-10

Valor : R\$ 21.274,32

Por Extenso : (VINTE E UM MIL E DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Histórico : ADITAMENTO DE CONTRATO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2010 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO DE COBERTURA SOBRE LAJE DO AUDITÓRIO E CORREÇÃO DO FORRO DE GESSO NA EMEF SÃO JOÃO NOVO, CICLO II, NO MUNICÍPIO DE SÃO. . PAGTO PERÍODO 30/03/2011 A 10/06/2011.

Nota Fiscal / Valor : 1326 / 22.262,12

Tipo : Normal

Data Vencimento: 13/07/11

Modalidade de Licitação : CONCORRÊNCIA

Número : 2341 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
3087 / 2011	11/07/2011	0189	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2620 00	59.000,28	22.262,12	36.738,16

Retenções
 7999

Descrição
 Inss De Terceiros

Valor
 -987,80

Emitido por : MEGARCIA
 São Roque : 11/07/11

Conferido por :

Bco: 3159

N° Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 33-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

CNPJ / CPF :56.838.949/0001-10

Agência : 451-0

Conta Corrente : 13000630-1

Eu _____

CPF Nº _____

RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__

Tesoureiro

Diretora de Finanças

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

00001326

Data e Hora de Emissão:

20/06/2011 15:11:26

Código de Verificação

JMT8-MUAT

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 56.838.949/0001-10

Inscrição Municipal: 9.379.322-7

Nome/Razão Social: CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA

Endereço: R. MICHIGAN 00135 - BROOKLIN - CEP: 04566-000

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

CPF/CNPJ: 70.946.009/0001-75

Inscrição Municipal: —

Endereço: R. SAO PAULO 966 - TABOAO - CEP: 18130-120

Município: São Roque

UF: SP

E-mail: —

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

4º MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA INSTALAÇÃO DE COBERTURA SOBRE A LAJE DO AUDITÓRIO E CORREÇÃO DO FORRO DE GESSO NA EMEF SÃO JOÃO - CICLO II, SITUADO NA RUA HENRIQUE PINHEIRO 8 - DISTRATO DE SÃO JOÃO NOVO - MUNICIPIO DE SÃO ROQUE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA.: 006/2010

EMPENHO: 707/2011 - SALDO R\$6.800,01

EMPENHO: 3087/2011 - R\$23.133,17

MATERIAL.: R\$20.953,22

MÃO DE OBRA.: R\$8.979,96

Marcia de Jesus Costa Nunes
Diretor de Depto. de Educação
RG 8.479.548

Tatiana Cristina Antunes Vieira
Chefe Div. Ensino Infantil
RG 17.101.361-9

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 29.933,18

Código do Serviço

01023 - EXEC.P/ADM.,EMPREIT. SUBEMP. CONSTR.CIVIL.,ELET ...AUOMP

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
20.953,22	8.979,96	5,00%	448,99	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- O ISS desta NF-e é devido FORA do Município de São Paulo.
- O ISS desta NF-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço



Emissão de comprovantes

SI - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/2011 AUTO-ATENDIMENTO 11.46.00
050523 0003

COMPROVANTE DE
1 - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLTE: PM SAO ROQUE -FEB
AGBIA: 0523-1 CONTA: 16.783-5
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BAN: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGBIA: 0451-0 - AV. BRASIL
CON: 13.000.630-1

FAVOCIDO: CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA
CPF/PJ: 56.838.949/0001-10
VALG R\$ 28.074,33
DEBEM: 13/07/2011

DOCUMENTO: 071303
AUTENTICACAO SISBB:
O.A.F. 31.29E.523.99F

TRANSFERENCIA SEM CPMF

Transação efetuada com sucesso por: J5146893 EVELIN CRISTINA MACHADO.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ORDEN DE PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIA	Página : 1 / 1	Valor Bruto : 33.864,03
	Número : 2156 / 2011	Descontos : 0,00
	Nº liquidação : 1931	Valor Líquido : 33.864,03

Data: 03/03/2011

Credor : 009149 - BASE M ENGENHARIA LTDA

Endereço : RUA BARÃO DE PARANAPANEMA, 146 - BOSQUE - CAMPINAS - SP

CGC: 05.334.821/0001-88

Valor : R\$ 33.864,03

Por Extenso : (TRINTA E TRES MIL E OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E TRES CENTAVOS)

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PINTURA GERAL E CONCERTOS DA EMEI SÃO JOÃO NOVO, DISTRITO DE SÃO JOÃO NOVO, NO MUNICIPIO DE SÃO ROQUE. CONFORME CONVITE Nº 041/2010. PAGTO 3ª MEDIÇÃO PERIODO 11/01/2011 A 23/02/2011.

Nota Fiscal / Valor : 28 / 33.864,03

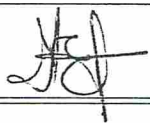
Tipo : Normal

Data Vencimento: 04/03/11

Modalidade de Licitação : CONVITE

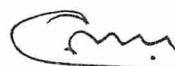
Número : 512 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
708 / 2011	03/03/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2650 00	33.864,03	33.864,03	0,00

Emitido por : MEGARCIA São Roque : 03/03/11	Conferido por : 
Bco: 3139	Nº Cheque :
Dados para depósito em conta corrente : Banco : 104-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência : 2952	
CNPJ / CPF : 05.334.821/0001-88 Conta Corrente : 3000117-8	
Eu _____ CPF Nº _____ RG Nº _____	
DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.	
ASSINATURA _____	
SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__	



Tesoureiro

Diretora de Finanças

Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS		Número da Nota	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		00000028	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe		Data e Hora de Emissão 24/02/2011 14:53:06	
Código de Verificação 60510331				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	Nome/Razão Social: BASE M ENGENHARIA LTDA			
	CNPJ: 05.334.821/0001-88		Inscrição Municipal: 00094004-6	
	Endereço: RUA BARÃO DE PARANAPANEMA, Nº000146 - BAIRRO BOSQUE - CEP:13026-010			
	Município: CAMPINAS UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE				
CPF/CNPJ: 70.946.009/0001-75				
Endereço: RUA SÃO PAULO, Nº966 - BAIRRO TABOÃO - CEP:18135-125				
Município: SAO ROQUE UF: SP E-mail: compras@saoroque.sp.gov.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PINTURA GERAL E CONserto DA EMEI SÃO JOÃO NOVO, DE ACORDO COM A ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010 DO CONTRATO REF. CONVITE Nº 041/2010 E EMPENHO Nº6969/2010 PARA O ANO DE 2010 E 2011. PERÍODO 11/01/2011 À 23/02/2011 - MEDIÇÃO 3 - RET.11% DE INSS A SER RECOLIDO NA CEI DA OBRA Nº 51.209.72909/79 BASE CÁLCULO PARA O INSS R\$38.158,80 TOTAL DE DEDUÇÕES R\$26.620,92 - VECTO 5º DIA EM 03 MARÇO 2011 - DADOS PARA DEPÓSITO: BANCO CEF (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) BANCO Nº 104 - AG. 2952 - CC 03000117-8				
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	VERBA DE EXECUÇÃO DE REFORMA NA EMEI SÃO JOÃO NOVO	1	64.779,72	64.779,72
PIS (0,0000%): R\$ 0,00		COFINS (0,0000%): R\$ 0,00		INSS (11,0000%): R\$ 4.197,47
		IR (0,0000%): R\$ 0,00		CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 64.779,72				
Valor Total das Deduções: R\$ 23.491,88		Base de Cálculo: R\$ 41.287,84		Aliquota: 4,00%
		Valor do ISS: R\$ 1.651,51		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 02/2011				
Local da Prestação do Serviço: SAO ROQUE/SP				
Recolhimento: RETIDO NA FONTE				
Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO				
CNAE: 412040001				
Descrição da Atividade: Construção de edifícios				


Marcia de Jesus Nunes
Diretor de Depto. de Educação
RG 8.473.548



Emissão de comprovantes

A33G100956100422014
10/03/2011 10:13:01TC-002756/026/10
845SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/03/2011 AUTO-ATENDIMENTO 10.13.00
052300523 0002COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVELCLIENTE: PM SAO ROQUE -FEB
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 16.783-5

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 2952-1 - NORTE-SUL

CONTA: 3.000.117-8

FAVORECIDO: BASE M ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 05.334.821/0001-88

VALOR: R\$ 33.864,03

DEBITO EM: 04/03/2011

DOCUMENTO: 030401

AUTENTICACAO SISBB:

7.57E.918.C61.14E.880

TRANSFERENCIA SEM CPMF

Transação efetuada com sucesso por: J5146893 EVELIN CRISTINA MACHADO.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

TC-002756/026/10
846**ORDEN DE PAGAMENTO** Página : 1 / 1
ORÇAMENTÁRIA Número : 11780 / 2011
Nº liquidação : 10715

Valor Bruto :	3.860,11
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	3.860,11

Data: 30/08/2011

Credor : 100211 - DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço : RUA DA LIBERDADE,79 - VILA SANTA - CAPIVARI - SP

CGC: 04.796.614/0001-82

Valor : R\$ 3.860,11

Por Extenso : (TRES MIL E OITOCENTOS E SESENTA REAIS E ONZE CENTAVOS)

Histórico : RECOLHIMENTO DE ISS CONF. NF Nº 248.

Nota Fiscal / Valor : 248 / 3.860,11

Tipo : Entrada por Receita (Imposto Sobre Serviços De Qualquer
Rubrica - 12) Natureza

Data Vencimento: 31/08/11

Modalidade de Licitação : CONCORRÊNCIA

Número : 515 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
902 / 2011	30/08/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.26500 0	29.935,57	3.860,11	26.075,46

Emitido por : TKSILVA

Conferido por :

São Roque : 30/08/11

Bco: 337 - 2002

Nº Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 1-BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ / CPF :04.796.614/0001-82

Agência : 699-8

Conta Corrente : 22656-4

Eu _____

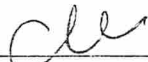
CPF Nº _____

RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01____


Tesoureiro
Diretora de Finanças_____
Prefeito

**Prefeitura Da Estância Turística De São Roque**

RECIBO DE ISS RETIDO NA FONTE					
Tomador:					
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
RUA SÃO PAULO nº 966 , - , TABOÃO CEP: 18135125 SÃO ROQUE/SP				18822	
Prestador:					
DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
RUA DA LIBERDADE nº 79 , - , VILA SANTA CEP: 13360000 CAPIVARI/SP				14526	
				Cnpj:	
				04.796.614/0001-82	
Serviço Prestado:				Data NF:	
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenag...				31/7/2011	
				Nº da NFS:	
				248	
Valor do Serviço:	R\$ 96.694,54	Tipo de Doc.:	NF SERVIÇOS	Nº Doc.:	34881238
Valor Retido:	R\$ 3.860,11	Alíquota.:	4%	Dt.Registro:	29/08/2011
Nome e assinatura do responsável:					



Emissão de comprovantes

A33F020932132317051
02/09/2011 09:48:42TC-002756/026/10
84831/08/2011 - BANCO DO BRASIL - 15:05:48
052300523 SEGUNDA VIA 0007
OUVIDORIA BB 0800 729 5678COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTECLIENTE: PREFEITURA DA ESTANCIA TU
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 25.013-9

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 31/08/2011
NR. DOCUMENTO 550.523.000.073.001
VALOR TOTAL 3.860,11

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PREF SR CTA MOVIMENTO
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 73.001-7
NR. DOCUMENTO 550.523.000.025.013

=====

NR. AUTENTICACAO 0.5B3.CEA.15E.198.08B

Transação efetuada com sucesso por: J5146893 EVELIN CRISTINA MACHADO.

**ORDEN DE PAGAMENTO** Página : 1 / 1**ORÇAMENTÁRIA**

Número : 11781 / 2011

Nº liquidação : 10715

Valor Bruto :	92.834,43
Descontos :	10.272,93
Valor Líquido :	82.561,50

Data: 30/08/2011

Credor : 100211 - DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço : RUA DA LIBERDADE, 79 - VILA SANTA - CAPIVARI - SP

CGC: 04.796.614/0001-82

Valor : R\$ 82.561,50

Por Extenso : (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF PROFº EUCLIDES DE OLIVEIRA, SITUADA A RODOVIA QUINTINO DE LIMA, KM 09, DISTRITO DE CANGUERA, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE. CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2010. PAGTO. REF. 1ª MEDIÇÃO - PERÍODO 1107/11 A 31/07/11.

Nota Fiscal / Valor : 248 / 92.834,43

Tipo : Normal

Data Vencimento: 31/08/11

Modalidade de Licitação : CONCORRÊNCIA

Número : 515 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
902 / 2011	30/08/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.26500 0	118.909,89	92.834,43	26.075,46

Retenções	Descrição	Valor
7999	Inss De Terceiros	-10.272,93

Emitido por : TKSILVA

Conferido por :

São Roque : 30/08/11

Bco: 3307

Nº Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 1-BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ / CPF : 04.796.614/0001-82

Agência : 699-8

Conta Corrente : 22656-4

Eu _____

CPF Nº _____ RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01 _____

Tesoureiro

Diretora de Finanças

Prefeito



Emissão de comprovantes

A33F020932132317053
02/09/2011 09:48:5231/08/2011 - BANCO DO BRASIL - 15:19:58
052300523 SEGUNDA VIA 0004
OUVIDORIA BB 0800 729 5678TC-002756/026/10
851COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTECLIENTE: PREFEITURA DA ESTANCIA TU
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 25.013-9

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 31/08/2011

NR. DOCUMENTO 550.699.000.022.656

VALOR TOTAL 82.561,50

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DIRECT ENG E CONS LTDA

AGENCIA: 0699-8 CONTA: 22.656-4

NR. DOCUMENTO 550.523.000.025.013

=====

NR.AUTENTICACAO 7.EC3.F5E.A8F.BD8.E7C

Transação efetuada com sucesso por: J5146893 EVELIN CRISTINA MACHADO.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

TC-002756/026/10
852**ORDEN DE PAGAMENTO** Página : 1 / 1
EXTRAORÇAMENTÁRIA Número : 11782 / 2011

Valor Bruto :	10.272,93
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	10.272,93

Data: 30/08/2011

Credor : 100211 - DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço : RUA DA LIBERDADE, 79 - VILA SANTA - CAPIVARI - SP

CGC: 04.796.614/0001-82

Valor : R\$ 10.272,93

Por Extenso : (DEZ MIL E DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS)

Histórico : RECOLHIMENTO DE INSS CONF. NF Nº 248 DE 25/08/11.

Nota Fiscal / Valor :

Tipo : Normal

Data Vencimento: 31/08/11

Modalidade de Licitação :

Número :

Rubrica	Descrição	Valor
7999	Inss De Terceiros (42) reprogramação	10.272,93

Emitido por : TKSILVA

Conferido por :

São Roque : 30/08/11

Bco: 3302

Nº Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 1-BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ / CPF : 04.796.614/0001-82

Agência : 699-8

Conta Corrente : 22656-4

Eu _____

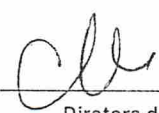
CPF Nº _____

RG Nº _____

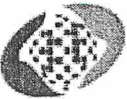
DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__


Tesoureiro
Diretora de Finanças
Prefeito

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	08/2011
		5 - IDENTIFICADOR	04.796.614/0001-82
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 04.796.614/0001-82 DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. R DA LIBERDADE 79 COND COMERCIAL ESTACAO SALA 01 VILA SANTA CAPIVARI SAO PAULO cep 13.360-000		6 - VALOR DO INSS	10.272,93
		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		20/09/2011	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	10.272,93
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	08/2011
		5 - IDENTIFICADOR	04.796.614/0001-82
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 04.796.614/0001-82 DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. R DA LIBERDADE 79 COND COMERCIAL ESTACAO SALA 01 VILA SANTA CAPIVARI SAO PAULO cep 13.360-000		6 - VALOR DO INSS	10.272,93
		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		20/09/2011	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	10.272,93
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			



Emissão de comprovantes

A33F020932132317050
02/09/2011 09:48:33Ministério da Previdência e Assistência Social
Instituto Nacional do Seguro Social - Guia da Previdência Social - GPS

Agência	523-1
Conta corrente	25013-9
Nome	PREFEITURA DA ESTANCIA TU
Documento	83.101
Número de inscrição	4796614000182
Código de pagamento	2640
Competência	08/2011
Data do pagamento	31/08/2011
Valor do INSS	10.272,93
Valor de outras Entidades	0,00
ATM/Juros/Multa	0,00
Valor total	10.272,93

Via empregador

Autenticação SISBB 7.7DD.784.FD8.5FE.945

Ministério da Previdência e Assistência Social
Instituto Nacional do Seguro Social - Guia da Previdência Social - GPS

Nome	PREFEITURA DA ESTANCIA TU
Documento	83.101
Número de inscrição	4796614000182
Código de pagamento	2640
Competência	08/2011
Data do pagamento	31/08/2011
Valor do INSS	10.272,93
Valor de outras Entidades	0,00
ATM/Juros/Multa	0,00
Valor total	10.272,93

Via contribuinte

Autenticação SISBB 7.7DD.784.FD8.5FE.945

Transação efetuada com sucesso por: J5146893 EVELIN CRISTINA MACHADO.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

TC-002756/026/10
855**ORDEN DE PAGAMENTO** Página : 1 / 1
ORÇAMENTÁRIA Número : 6431 / 2011
Nº liquidação : 5795

Valor Bruto :	598,97
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	598,97

Data: 25/05/2011

Credor : 100211 - DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço : RUA DA LIBERDADE,79 - VILA SANTA - CAPIVARI - SP

CGC: 04.796.614/0001-82

Valor : R\$ 598,97

Por Extenso : (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

Histórico : RECOLHIMENTO DE ISS CONF. NF 0209.

Nota Fiscal / Valor : 0209 / 598,97

Tipo : Entrada por Receita (Imposto Sobre Serviços De Qualquer
Rubrica - 12) Natureza

Data Vencimento: 27/05/11

Modalidade de Licitação : TOMADA DE PREÇOS

Número : 1165 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
1407 / 2011	25/05/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2650 00	33.796,15	598,97	33.197,18

Emitido por : MEGARCIA São Roque : 25/05/11	Conferido por :
--	-----------------

Bco: 3159 → 2002 N° Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco :

CNPJ / CPF :04.796.614/0001-82

Agência :

Conta Corrente :

Eu _____

CPF Nº _____

RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__

Tesoureiro
Diretora de Finanças_____
Prefeito

**Prefeitura Da Estância Turística De São Roque**

RECIBO DE ISS RETIDO NA FONTE					
Tomador:					
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
RUA SÃO PAULO nº 966 , - , TABOÃO CEP: 18135125 SÃO ROQUE/SP				18822	
Prestador:					
DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
Rua DA LIBERDADE nº 79 , ESCRITÓRIO , VILA SANTA CEP: 13360000 CAPIVARI/SP				1000647	
Serviço Prestado:				Data NF:	
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenag...				30/4/2011	
				Nº da NFS:	
				209	
Valor do Serviço:	R\$ 42.160,22	Tipo de Doc.:	NF SERVIÇOS	Nº Doc.:	31241633
Valor Retido:	R\$ 598,97	Alíquota.:	4%	Dt.Registro:	24/05/2011
Nome e assinatura do responsável:					



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

TC-002756/026/10
857

ORDEN DE PAGAMENTO

Página : 1 / 1

ORÇAMENTÁRIA

Número : 6432 / 2011

Nº liquidação : 5795

Valor Bruto :	41.561,25
Descontos :	1.647,16
Valor Líquido :	39.914,09

Data: 25/05/2011

Credor : 100211 - DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço : RUA DA LIBERDADE, 79 - VILA SANTA - CAPIVARI - SP

CGC: 04.796.614/0001-82

Valor : R\$ 39.914,09

Por Extenso : (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E NOVE CENTAVOS)

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI IVONE T. GODINHO, SITUADA NA RUA RAPOSO TAVARES, Nº 134, JARDIM BANDEIRANTES, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE. CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2010. PAGTO REF. A 1ª MEDIÇÃO PERÍODO 21/03/2011 A 30/04/2011.

Nota Fiscal / Valor : 0209 / 41.561,25

Tipo : Normal

Data Vencimento: 27/05/11

Modalidade de Licitação : TOMADA DE PREÇOS

Número : 1165 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
1407 / 2011	25/05/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2650 00	74.758,43	41.561,25	33.197,18

Retenções	Descrição	Valor
7999	Inss De Terceiros	-1.647,16

Emitido por : MEGARCIA	Conferido por :
São Roque : 25/05/11	

Bco: 3159 N° Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : Bco do Brasil

CNPJ / CPF : 04.796.614/0001-82

Agência : 0699-8

Conta Corrente : 22.656-4

Eu _____

CPF N° _____ RG N° _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEN DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__

Tesoureira

Diretora de Finanças

Prefeito

DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua da Liberdade, 79 - Vila Santa - Cep 13 360-000

Telefone: (19) 3492-3600 - CAPIVARI -

e-mail: directengenharia@terra.com.br

TC-002756/026/10

858

CNPJ 04.796.614/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL 253.091.252.110

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 14526

CODIGO ATIVIDADE: 500 702

Para verificar a veracidade da NF entre no site: www.informe.issqn.com.br

Nº 0209

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÉRIE A

1ª Via - (Tomador do Serviço) - Branca
2ª Via - (Fixa) - Amarela
3ª Via - (Controle) - Rosa
4ª Via - (Arquivo) - Azul

Nat. da Operação: Serviços CFPS 6.2.3

Data da Emissão: 13/05/2011

Usuário do Serviço: Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Endereço: Rua São Paulo Nº: 966

Município: São Roque Bairro: Laboão

CNPJ Nº 04.796.614/0001-82 Inscr. Est.: isento

Condições de Pagamento:

DISCRIMINAÇÃO SUMÁRIA

VALOR

01ª medição de serviços para execução de obras de Reforma e Ampliação da EMEI Ivone J. Godinho, situada na Rua Raposo Tavares, nº 134, Jardim Bandeirantes

42.160,22

TP 014/2010 Ompenhos nº 1407-1408-1409/2011

Código GissOnline 90607

Matrícula CEI 512110895372

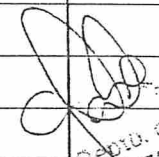
Período: 21/03/11 a 30/04/11

Materiais Aplicados = \$ 27.186,02

Retenção INSS Base de Cálculos = \$ 14.974,20

$14.974,20 \times 11\% = \$ 1.647,16$

Conf. IN RFB 971/2009


Diretor de Depto. de Educação
RG 8.473.548
Marcia de Jesus Costa Nunes
Diretor de Depto. de Educação
RG 8.473.548

Valor Total da Prestação do Serviço R\$

42.160,22

Base de Cálculo do ISS

Alíquota

Valor do ISS

Data ou Período da Prestação

Colnaghi - IGL - R. Gal. Osório, 331 - Capivari - SP - I.E. 253 001 564 112 - CNPJ 46 922 415/0001-13

4 Tls. de 201 a 400 - 50x4v - Aut. GIS-495-2011 - 01/04/2011

RECEBI/EMOS DE DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDICADA AO LADO.

N/F DE PREST. SERV.
SÉRIE A

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 0209

A33G311324377487084
31/05/2011 13:53:17

Emissão de comprovantes

27/05/2011 - BANCO DO BRASIL - 16:14:01
052300523 SEGUNDA VIA 0007
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM SAO ROQUE -FEB
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 16.783-5

DATA DA TRANSFERENCIA 27/05/2011
NR. DOCUMENTO 550.699.000.022.656
VALOR TOTAL 39.914,09

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DIRECT ENG E CONS LTDA
AGENCIA: 0699-8 CONTA: 22.656-4
NR. DOCUMENTO 550.523.000.016.783

NR.AUTENTICACAO C.7A9.F0D.DA8.029.C38

Transação efetuada com sucesso por: J5146893 EVELIN CRISTINA MACHADO.



TC-002756/026/10

860

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ORDEN DE PAGAMENTO

Página : 1 / 1

Número : 6433 / 2011

EXTRAORÇAMENTÁRIA

Valor Bruto :	1.647,16
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	1.647,16

Data: 25/05/2011

Credor : 100211 - DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço : RUA DA LIBERDADE,79 - VILA SANTA - CAPIVARI - SP

CGC: 04.796.614/0001-82

Valor : R\$ 1.647,16

Por Extenso : (UM MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

Histórico : RECOLHIMENTO DE INSS CONF. NF. 0209 DE 13/05/2011.

Nota Fiscal / Valor :

Tipo : Normal

Data Vencimento: 27/05/11

Número :

Modalidade de Licitação :

Rubrica	Descrição
7999	Inss De Terceiros

Valor
1.647,16

(0410)

Emitido por : MEGARCIA

São Roque : 25/05/11

Conferido por :

Bco: 3159

Nº Cheque : 850631

Dados para depósito em conta corrente :

Banco :

CNPJ / CPF :04.796.614/0001-82

Agência :

Conta Corrente :

Eu _____

CPF Nº _____

RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

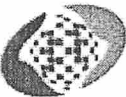
ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__

Tesoureiro

Diretora de Finanças

Prefeito

 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4 - COMPETÊNCIA	05/2011
			5 - IDENTIFICADOR	04.796.614/0001-82
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 04.796.614/0001-82 DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. R DA LIBERDADE 79 COND COMERCIAL ESTACAO SALA 01 VILA SANTA CAPIVARI SAO PAULO cep 13.360-000 NF 209			6 - VALOR DO INSS	1.647,16
			7 -	
			8 -	
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)			20/06/2011	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.			10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
			11 - TOTAL	1.647,16
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA				

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

SRP 0141 012 27052011 0063

20/20



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ORDEN DE PAGAMENTO Página : 1 / 1
ORÇAMENTÁRIA Número : 7741 / 2011
Nº liquidação : 7004

Valor Bruto :	864,17
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	864,17

Data: 15/06/2011

Credor : 100211 - DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço : RUA DA LIBERDADE, 79 - VILA SANTA - CAPIVARI - SP

CGC: 04.796.614/0001-82

Valor : R\$ 864,17

Por Extenso : (OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

Histórico : RECOLHIMENTO DE ISS CONF. NF Nº 221.

Nota Fiscal / Valor : 221 / 864,17

Tipo : Entrada por Receita (Imposto Sobre Serviços De Qualquer
Rubrica - 12) Natureza

Data Vencimento: 20/06/11

Modalidade de Licitação : TOMADA DE PREÇOS

Número : 1165 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
1407 / 2011	15/06/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.26500 0	864,17	864,17	0,00

Emitido por : TKSILVA

Conferido por :

São Roque : 15/06/11

Bco: 3159 → 2002

Nº Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco :

CNPJ / CPF : 04.796.614/0001-82

Agência :

Conta Corrente :

Eu _____

CPF Nº _____

RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01____

Tesoureiro_____
Diretora de Finanças_____
Prefeito

**Prefeitura Da Estância Turística De São Roque**

RECIBO DE ISS RETIDO NA FONTE					
Tomador:					
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
RUA SÃO PAULO nº 966 , - , TABOÃO CEP: 18135125 SÃO ROQUE/SP				18822	
Prestador:					
DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
rua DA LIBERDADE nº 79 , ESCRITÓRIO , VILA SANTA CEP: 13360000 CAPIVARI/SP				1000647	
Serviço Prestado:				Data NF:	
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenag...				31/5/2011	
				Nº da NFS:	
				221	
Valor do Serviço:	R\$ 50.574,41	Tipo de Doc.:	NF SERVIÇOS	Nº Doc.:	32115216
Valor Retido:	R\$ 864,17	Alíquota.:	4%	Dt.Registro:	15/06/2011
Nome e assinatura do responsável:					



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

TC-002756/026/10
864**ORDEN DE PAGAMENTO** Página : 1 / 1
ORÇAMENTÁRIA Número : 7742 / 2011
Nº liquidação : 7004

Valor Bruto :	32.333,01
Descontos :	2.221,22
Valor Líquido :	30.111,79

Data: 15/06/2011

Credor : 100211 - DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço : RUA DA LIBERDADE, 79 - VILA SANTA - CAPIVARI - SP

CGC: 04.796.614/0001-82

Valor : R\$ 30.111,79

Por Extenso : (TRINTA MIL E CENTO E ONZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI
IVONE T. GODINHO, SITUADA NA RUA RAPOSO TAVARES, Nº 134, JARDIM BANDEIRANTES, NO
MUNICIPIO DE SÃO ROQUE. CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2010. PAGTO. REF. PERÍODO:
01/05/11 AO 31/05/11.

Nota Fiscal / Valor : 221 / 32.333,01

Tipo : Normal

Data Vencimento: 20/06/11

Modalidade de Licitação : TOMADA DE PREÇOS

Número : 1165 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
1407 / 2011	15/06/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.26500 0	32.333,01	32.333,01	0,00

Retenções	Descrição	Valor
7999	Inss De Terceiros	-2.221,22

Emitido por : TKSILVA

Conferido por :

São Roque : 15/06/11

Bco: 3159

Nº Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : B. Brasil

CNPJ / CPF : 04.796.614/0001-82

Agência : 0699-8

Conta Corrente : 22.656-4

Eu _____

CPF Nº _____ RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__

Parte da NF. no OP 7744/11



DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua da Liberdade, 79 - Vila Santa - Cep 13 360-000

Telefone: (19) 3492-3600 - CAPIVARI - SP

e-mail: directengenharia@terra.com.br

TC-002756/026/10
865

CNPJ 04.796.614/0001-82 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 253.091.252.110 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 14526 - CÓDIGO ATIVIDADE: 900 702
Para verificar a veracidade da NF entre no site: www.informe.issqn.com.br

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 0221

SÉRIE A

1ª Via - (Tomador do Serviço) - Branca
2ª Via - (Fixa) - Amarela
3ª Via - (Controle) - Rosa
4ª Via - (Arquivo) - Azul

Nat. da Operação: Serviços CFPS 6.2.3

Data da Emissão: 10 / 06 / 20 11

Usuário do Serviço: Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Endereço: Rua São Paulo Nº: 966

Município: São Roque Bairro: Labeão

CNPJ Nº 04.796.614/0001-82 Inscr. Est.: inente

Condições de Pagamento:

DISCRIMINAÇÃO SUMÁRIA	VALOR
02ª medição de serviços para execução de obras de Reforma e Ampliação da EMEI Ivone J. Gedinho, situada na Rua Raposo Savares, n: 134, fardim Bandeirantes TP 014/2010 Empenho 1407-1408-1409/2011 Código Giss Online 90607 Matrícula CEI 512110895372 Período: 01/05/11 a 31/05/11	50.574,41
Materiais Aplicados = \$ 30.381,47	
Intenção INSS Base de Cálculo = \$ 20.192,94 20.192,94 x 11 % = \$ 2.221,22	
Conf. IN RFB 971/2009	
Valor Total da Prestação do Serviço RS	50.574,41

Marcia da Jesus Costa Nunes
Diretora de Depto de Educação
RG 473.548

Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS	Data ou Período da Prestação

Colnaghi - IGL - R. Gal. Osório, 331 - Capivari - SP - I.E. 253 001 564 112 - CNPJ 46 922 415/0001-13

4 Ts. de 201 a 400 - 50x4v - Aut. GIS-495-2011 - 01/04/2011

RECEBI/EMOS DE DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDICADA AO LADO.

N/F DE PREST. SERV.
SÉRIE A

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 0221



Emissão de comprovantes

A33I220812038580121
22/06/2011 08:49:02

20/06/2011 - BANCO DO BRASIL - 14:37:59
052300523 SEGUNDA VIA 0010
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM SAO ROQUE -FEB
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 16.783-5
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	20/06/2011
NR. DOCUMENTO	550.699.000.022.656
VALOR TOTAL	30.111,79

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DIRECT ENG E CONS LTDA
AGENCIA: 0699-8 CONTA: 22.656-4
NR. DOCUMENTO 550.523.000.016.783
=====

NR.AUTENTICACAO F.C9F.E7F.A59.D5E.BEC

Transação efetuada com sucesso por: J5146893 EVELIN CRISTINA MACHADO.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ORDEN DE PAGAMENTO Página : 1 / 1
Número : 7743 / 2011
EXTRAORÇAMENTÁRIA

Valor Bruto :	2.221,22
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	2.221,22

Data: 15/06/2011

Credor : 100211 - DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço : RUA DA LIBERDADE, 79 - VILA SANTA - CAPIVARI - SP

CGC: 04.796.614/0001-82

Valor : R\$ 2.221,22

Por Extenso : (DOIS MIL E DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

Histórico : RECOLHIMENTO DE INSS CONF. NF Nº 221 DE 10/06/11.

Nota Fiscal / Valor :

Tipo : Normal

Data Vencimento: 20/06/11

Modalidade de Licitação :

Número :

Rubrica	Descrição	Valor
7999	Inss De Terceiros (420)	2.221,22

Emitido por : TKSILVA

Conferido por :

São Roque : 15/06/11

Bco: 3159

Nº Cheque : 850053

Dados para depósito em conta corrente :

Banco :

CNPJ / CPF : 04.796.614/0001-82

Agência :

Conta Corrente :

Eu

CPF Nº _____ RGNº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__

Tesoureiro

Diretora de Finanças

Prefeito

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	06/2011
		5 - IDENTIFICADOR	04.796.614/0001-82
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 04.796.614/0001-82 DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. R DA LIBERDADE 79 COND COMERCIAL ESTACAO SALA 01 VILA SANTA CAPIVARI SAO PAULO cep 13.360-000 <i>2.221</i>		6 - VALOR DO INSS	2.221,22
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/07/2011	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	2.221,22
SER 0819 002 20062011 0241 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA 2.221,22R 20/20			

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

TC-002756/026/10
869**ORDEN DE PAGAMENTO** Página: 1 / 1
ORÇAMENTÁRIA Número : 4820 / 2011
Nº liquidação : 4295Valor Bruto : 971,90
Descontos : 0,00
Valor Líquido : 971,90

Data: 26/04/2011

Credor : 009664 - MASSAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço : RUA HAMILTON MORATTI,155 - CENTRO - ALUMÍNIO - SP

CGC: 07.892.828/0001-40

Valor : R\$ 971,90

Por Extenso : (NOVECIENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Histórico : RECOLHIMENTO DE ISS CONF NF 441.

Nota Fiscal / Valor : 441 / 971,90

Tipo : Entrada por Receita (Imposto Sobre Serviços De Qualquer
Rubrica - 12) Natureza

Data Vencimento: 28/04/11

Modalidade de Licitação : CONVITE

Número : 1317 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
1747 / 2011	26/04/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2650 00	971,90	971,90	0,00

Emitido por : SDOMINGUES

Conferido por :

São Roque : 26/04/11

Bco: 3159 + 2002 N° Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 399-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

CNPJ / CPF : 07.892.828/0001-40

Agência : 188

Conta Corrente : 101-16

Eu _____

CPF N° _____ RG N° _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__

Tesoreroiro

Diretora de Finanças

Prefeito

**Prefeitura Da Estância Turística De São Roque**

RECIBO DE ISS RETIDO NA FONTE					
Tomador:					
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
RUA SÃO PAULO nº 966 , - , TABOÃO CEP: 18135125 SÃO ROQUE/SP				18822	
Prestador:					
MASSAD ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
RUA HAMILTON MORATTI nº 155 , SALA 01 , CENTRO CEP: 18125970 ALUMINIO/SP					
Serviço Prestado:				Data NF:	
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenag...				11/4/2011	
				Nº da NFS:	
				441	
Valor do Serviço:	R\$ 24.297,47	Tipo de Doc.:	NF SERVIÇOS	Nº Doc.:	30175764
Valor Retido:	R\$ 971,90	Alíquota.:	4%	Dt.Registro:	26/04/2011
Nome e assinatura do responsável:					



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

TC-002756/026/10
871

ORDEN DE PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIA	Página : 1 / 1	Valor Bruto : 23.325,57
	Número : 4821 / 2011	Descontos : 2.648,55
	Nº liquidação : 4295	Valor Líquido : 20.677,02

Data: 26/04/2011

Credor : 009664 - MASSAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço : RUA HAMILTON MORATTI,155 - CENTRO - ALUMÍNIO - SP

CGC: 07.892.828/0001-40

Valor : R\$ 20.677,02

Por Extenso : (VINTE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS)

Histórico : ADITAMENTO CONTRATUAL - REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PINTURA FERAL E CONSAERTOS DA EMEI NISSIA DE OLIVEIRA BASTOS, JARDIM CARAMBEI - CV 039/2010.PERÍODO: MARÇO/11.

Nota Fiscal / Valor : 441 / 23.325,57

Tipo : Normal

Data Vencimento: 28/04/11

Modalidade de Licitação : CONVITE

Número : 1317 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
1747 / 2011	26/04/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2650 00	23.325,57	23.325,57	0,00

Retenções	Descrição	Valor
7999	Inss De Terceiros	-2.648,55

Emitido por : SDOMINGUES São Roque : 26/04/11	Conferido por :
Bco: 3159	Nº Cheque :
Dados para depósito em conta corrente : Banco : 399-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO Agência : 188	
CNPJ / CPF : 07.892.828/0001-40 Conta Corrente : 101-16	
Eu _____ CPF Nº _____ RG Nº _____ DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEN DE PAGAMENTO. ASSINATURA _____ SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__	

Tesoureiro

Diretora de Finanças

Prefeito

Gráfica Santo Antonio - C.C.S. - ME - Fone: 4712-9270 - R. Chad Kaid, 219 - São Roque - SP - 03/2009 - 2 tjs. de 000351 a 000450 - 50x4 vias - AIDF 295964052809
CNPJ 03.351.482/0001-12 - Inscr. Est. 653.102.610.116

CNPJ 03.351.482/0001-12 - Inscr. Est. 653.102.610.116



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/05/2011 AUTO-ATENDIMENTO 15.25.56
052300523 0005

COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PM SAO ROQUE -FEB
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 16.783-5
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

BANCO: 399 - HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPL

AGENCIA: 0188-0 - MAIRINQUE

CONTA: 1.011-6

FAVORECIDO: MASSAD ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTD
CPF/CNPJ: 07.892.828/0001-40
VALOR: R\$ 20.677,02
DEBITO EM: 28/04/2011

DOCUMENTO: 042802
AUTENTICACAO SISBB:
6.DE6.E15.B62.63C.98F

TRANSFERENCIA SEM CPMF

Transação efetuada com sucesso por: J5146893 EVELIN CRISTINA MACHADO.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

TC-002756/026/10
874

ORDEN DE PAGAMENTO

Página : 1 / 1

Número : 4822 / 2011

EXTRAORÇAMENTÁRIA

Valor Bruto :	2.648,55
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	2.648,55

Data: 26/04/2011

Credor : 009664 - MASSAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço : RUA HAMILTON MORATTI,155 - CENTRO - ALUMÍNIO - SP

CGC: 07.892.828/0001-40

Valor : R\$ 2.648,55

Por Extenso : (DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

Histórico : RECOLHIMENTO DE INSS CONF NF 441 DE 11/04/11.

Nota Fiscal / Valor :

Tipo : Normal

Data Vencimento: 28/04/11

Modalidade de Licitação :

Número :

Rubrica

Descrição

Valor

7999

Inss De Terceiros

(410)

2.648,55

Emitido por : SDOMINGUES

Conferido por :

São Roque : 26/04/11

Bco: 3659

Nº Cheque : 850609

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 399-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

CNPJ / CPF :07.892.828/0001-40

Agência : 188

Conta Corrente : 101-16

Eu _____

CPF Nº _____

RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01____

Tesoureiro

Diretora de Finanças

Prefeito

 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640	
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 07.892.828/0001-40 MASSAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA R HAMILTON MORATTI 155 SALA 01 CENTRO ALUMÍNIO SAO PAULO cep 18.125-970 NF: 441		4 - COMPETÊNCIA	04/2011	
			5 - IDENTIFICADOR	07.892.828/0001-40	
			6 - VALOR DO INSS	2.648,55	
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		20/05/2011		7 -
9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES			0,00		
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.			10 - ATM/MULTA E JUROS		0,00
			11 - TOTAL		2.648,55
			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
5BR 0819 002 28042011 0203 2.648,55R 20/20					

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

TC-002756/026/10
876

ORDEN DE PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIA	Página : 1 / 1	Valor Bruto : 611,88
	Número : 4587 / 2011	Descontos : 0,00
	Nº liquidação : 4108	Valor Líquido : 611,88

Data: 20/04/2011

Credor : 009664 - MASSAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço : RUA HAMILTON MORATTI,155 - CENTRO - ALUMÍNIO - SP

CGC: 07.892.828/0001-40

Valor : R\$ 611,88

Por Extenso : (SEISCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

Histórico : RECOLHIMENTO DE ISS CONF NF 440.

Nota Fiscal / Valor : 440 / 611,88

Tipo : Entrada por Receita (Imposto Sobre Serviços De Qualquer
Rubrica - 12) Natureza

Data Vencimento: 26/04/11

Modalidade de Licitação : CONVITE

Número : 1316 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
1748 / 2011	20/04/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2650 00	611,88	611,88	0,00

Emitido por : SDOMINGUES São Roque : 20/04/11	Conferido por :
Bco: 3159-2002 Nº Cheque :	
Dados para depósito em conta corrente : Banco : 399-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO CNPJ / CPF : 07.892.828/0001-40 Agência : 188 Conta Corrente : 101-16	
Eu _____ CPF Nº _____ RG Nº _____ DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO. ASSINATURA _____ SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__	

Tesoureiro
Diretora de Finanças
Prefeito



Prefeitura Da Estância Turística De São Roque

RECIBO DE ISS RETIDO NA FONTE					
Tomador:					
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
RUA SÃO PAULO nº 966 , - , TABOÃO CEP: 18135125 SÃO ROQUE/SP				18822	
Prestador:					
MASSAD ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA					
Endereço:				Inscrição Municipal:	
RUA HAMILTON MORATTI nº 155 , SALA 01 , CENTRO CEP: 18125970 ALUMINIO/SP					
Serviço Prestado:				Data NF:	
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviç...				11/3/2011	
				Nº da NFS:	
				440	
Valor do Serviço:	R\$ 15.297,03	Tipo de Doc.:	NF SERVIÇOS	Nº Doc.:	3001031 4
Valor Retido:	R\$ 611,88	Alíquota.:	4%	Dt.Registro:	19/04/2011
Nome e assinatura do responsável:					



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

ORDEN DE PAGAMENTO Página : 1 / 1
ORÇAMENTÁRIA Número : 4588 / 2011
Nº liquidação : 4108

Valor Bruto : 14.685,15
Descontos : 1.682,68
Valor Líquido : 13.002,47

Data: 20/04/2011

Credor : 009664 - MASSAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço : RUA HAMILTON MORATTI,155 - CENTRO - ALUMÍNIO - SP

CGC: 07.892.828/0001-40

Valor : R\$ 13.002,47

Por Extenso : (TREZE MIL E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

Histórico : ADITAMENTO CONTRATUAL - REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PINTURA FERAL E CONSAERTOS DA EMEI IOLANDA LIMA DE OLIVEIRA, SITUADA A RUA MARTINS AFONSO DE SOUZA, Nº830, BAIRRO PAISAGEM COLONIAL - CV 040/2010.

Nota Fiscal / Valor : 440 / 14.685,15

Tipo : Normal

Data Vencimento: 26/04/11

Modalidade de Licitação : CONVITE

Número : 1316 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
1748 / 2011	20/04/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.2650 00	14.685,15	14.685,15	0,00

Retenções	Descrição	Valor
7999	Inss De Terceiros	-1.682,68

Emitido por : SDOMINGUES

Conferido por :

São Roque : 20/04/11

Bco: 3159

Nº Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 399-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

CNPJ / CPF : 07.892.828/0001-40

Agência : 188

Conta Corrente : 101-16

Eu _____

CPF Nº _____

RG Nº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01__

Tesoureiro

Diretora de Finanças

Prefeito



Emissão de comprovantes

A33H280811740541059
28/04/2011 08:50:39

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/04/2011 AUTO-ATENDIMENTO 08.50.39
052300523 0001

COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PM SAO ROQUE -FEB
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 16.783-5
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 399 - HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPL
AGENCIA: 0188-0 - MAIRINQUE
CONTA: 1.011-6

FAVORECIDO: MASSAD ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD
CPF/CNPJ: 07.892.828/0001-40
VALOR: R\$ 13.002,47
DEBITO EM: 26/04/2011

DOCUMENTO: 042603
AUTENTICACAO SISBB:
7.2F0.A2E.422.826.B73

TRANSFERENCIA SEM CPMF

Transação efetuada com sucesso por: J5146893 EVELIN CRISTINA MACHADO.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

TC-002756/026/10

881

ORDEN DE PAGAMENTO

Página : 1 / 1

EXTRAORÇAMENTÁRIA

Número : 4589 / 2011

Valor Bruto :	1.682,68
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	1.682,68

Data: 20/04/2011

Credor : 009664 - MASSAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço : RUA HAMILTON MORATTI,155 - CENTRO - ALUMÍNIO - SP

CGC: 07.892.828/0001-40

Valor : R\$ 1.682,68

Por Extenso : (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

Histórico : RECOLHIMENTO DE INSS CONF NF 440 DE 11/04/11.

Nota Fiscal / Valor :

Tipo : Normal

Data Vencimento: 26/04/11

Modalidade de Licitação :

Número :

Rubrica Descrição

7999 Inss De Terceiros

(0410)

Valor
1.682,68

Emitido por : SDOMINGUES

São Roque : 20/04/11

Conferido por :

Bco: 3159

Nº Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 399-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

CNPJ / CPF : 07.892.828/0001-40

Agência : 188

Conta Corrente : 101-16

Eu

PF Nº

RG Nº

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO.

ASSINATURA

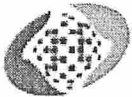
SÃO ROQUE, de de 2.01

Tesoureiro

Diretora de Finanças

Prefeito

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	04/2011
		5 - IDENTIFICADOR	07.892.828/0001-40
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 07.892.828/0001-40 MASSAD ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA R HAMILTON MORATTI 155 SALA 01 CENTRO ALUMINIO SAO PAULO cep 18.125-970 NF 440		6 - VALOR DO INSS	1.682,68
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/05/2011	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	1.682,68

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

85800000016-0 82680270264-8 00789282800-2 01402011043-0

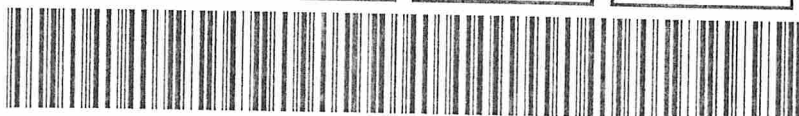


1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	04/2011
		5 - IDENTIFICADOR	07.892.828/0001-40
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 07.892.828/0001-40 MASSAD ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA R HAMILTON MORATTI 155 SALA 01 CENTRO ALUMINIO SAO PAULO cep 18.125-970 NF 440		6 - VALOR DO INSS	1.682,68
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/05/2011	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	1.682,68

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

85800000016-0 82680270264-8 00789282800-2 01402011043-0





Emissão de comprovantes

A33H280811740541058
28/04/2011 08:50:32

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/04/2011 - AUTO-ATENDIMENTO - 08.50.31
0523100523

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM SAO ROQUE -FEB
AGENCIA: 523-1 CONTA: 16.783-5
=====

Convenio	GPS - CODIGO DE BARRAS	
Codigo de Barras	85800000016-0	82680270264-8
	00789282800-2	01402011043-0
Data do pagamento		26/04/2011
Valor Total		1.682,68

DOCUMENTO: 042602
AUTENTICACAO SISBB:
4.0C4.2B5.2A7.1EA.9C3

Transação efetuada com sucesso por: J5146893 EVELIN CRISTINA MACHADO.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

TC-002756/026/10

884

ORDEN DE PAGAMENTO Página : 1 / 1
ORÇAMENTÁRIA Número : 12171 / 2011
Nº liquidação : 11131

Valor Bruto :	47.993,12
Descontos :	0,00
Valor Líquido :	47.993,12

Data: 05/09/2011

Credor : 009123 - FABIO PILÃO ENGENHARIA LTDA

Endereço : AVENIDA ANTONIO CARLOS COMITRE, 510 - CAMPOLIM - SOROCABA - SP

CGC: 08.172.875/0001-82

Valor : R\$ 47.993,12

Por Extenso : (QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E DOZE CENTAVOS)

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE E EMEI VILLAÇA, NA RUA SANTA JULIA, BAIRRO DO TABOÃO, NO MUNICIPIO DE SÃO ROQUE - CONF. CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 004/2010. PAGTO. REF. 10ª MEDIÇÃO - PERÍODO 01/07/11 A 31/07/11.

Nota Fiscal / Valor : 58 / 47.993,12

Tipo : Normal

Data Vencimento: 08/09/11

Modalidade de Licitação : CONCORRÊNCIA

Número : 2044 / 2011

Empenho	Data	Ficha	Dotação	Saldo Empenho	Valor Pago	Saldo Atual Emp.
2760 / 2011	05/09/2011	0548	04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.26500 0	47.993,12	47.993,12	0,00

Emitido por : TKSILVA

Conferido por :

São Roque : 05/09/11

Bco: 3307

Nº Cheque :

Dados para depósito em conta corrente :

Banco : 341-BANCO ITAÚ S.A.

CNPJ / CPF : 08.172.875/0001-82

Agência : 6468

Conta Corrente : 01058-9

Eu _____

CPF Nº _____ RGNº _____

DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DISCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEN DE PAGAMENTO.

ASSINATURA _____

SÃO ROQUE, _____ de _____ de 2.01____

Tesoureiro

Diretora de Finanças

Prefeito



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	00000058
Data e Hora de Emissão	29/08/2011 11:35:19
Código de Verificação	ae993830

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FABIO PILAO ENGENHARIA LTDA**
 CPF/CNPJ: **08.172.875/0001-82** Inscrição Municipal: **000142396**
 Endereço: **RUA CDOR ABILIO SOARES, Nº000130 - JARDIM AMERICA - CEP:18046-690**
 Município: **SOROCABA** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE**
 CPF/CNPJ: **70.946.009/0001-75**
 Endereço: **RUA São PAULO, Nº966 - PREFEITURA - BAIRRO TABOAO - CEP:18135-135**
 Município: **SAO ROQUE** UF: **SP** E-mail: **aguiulio@saoroque.sp.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: **10º MEDIÇÃO DA OBRA DA CRECHE E EMEI VILAÇA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONCORRÊNCIA Nº 004/2010, EMPENHO Nº 6586/2010, IDENTIFICAÇÃO DA OBRA Nº 74662. PERÍODO DE MEDIÇÃO 01/07/2011 A 31/07/2011. BANCO ITAU AG 6468 C/C 01058-9.**

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	MATERIAL	1	85.271,07	85.271,07
SIM	MÃO DE OBRA	1	36.544,75	36.544,75

Márcia de Jesus Costa Nunes
 Diretor de Depto. de Educação
 RG 8.473.548

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (11,0000%):
R\$ 4.019,92

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 121.815,82

Valor Total das Deduções:	R\$ 0,00	Base de Cálculo:	R\$ 121.815,82	Alíquota:	0,00%	Valor do ISS:	R\$ 0,00
---------------------------	----------	------------------	----------------	-----------	-------	---------------	----------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 08/2011
 Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR
 CNAE: 412040000
 Serviço: 0702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Local da Prestação do Serviço: **SAO ROQUE/SP**
 Tributação: **NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO**
 Descrição da Atividade: **Construção de edifícios**



Emissão de comprovantes

A33F120939161299006
12/09/2011 09:43:33

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/09/2011 AUTO-ATENDIMENTO 09.43.34
052300523 0002

COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREFEITURA DA ESTANCIA TU
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 25.013-9

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 6468-8 - SOROCABA/BAIRRO EDEN
CONTA: 1.058-9

FAVORECIDO: FABIO PILAO ENGENHARIA LTDA.
CPF/CNPJ: 08.172.875/0001-82
VALOR: R\$ 47.993,12
DEBITO EM: 08/09/2011

DOCUMENTO: 090802
AUTENTICACAO SISBB:
3.F8F.2A3.21E.114.274

TRANSFERENCIA SEM CPMF

Transação efetuada com sucesso por: J5146893 EVELIN CRISTINA MACHADO.



Coeficiente de Mortalidade Infantil, dados oficiais.

O coeficiente de mortalidade infantil é calculado anualmente com o número de óbitos em menores de um ano multiplicado por mil, dividido pelo número de nascidos vivos.

Esse importante indicador faz parte de uma série de dados que devem nortear as ações públicas de saúde, ações sociais, educacionais e de gestão. Não apenas os serviços públicos devem utilizá-lo para corrigir eventuais falhas, mas os serviços particulares e de convênios privados também **deveriam** pautar-se nesse coeficiente já que os óbitos ocorridos nesses serviços também fazem parte do índice.

Em São Roque, está atuante há muitos anos o Cômite de Investigação de Óbitos Maternos e Infantis que analisa, um a um, todos os óbitos, classifica-os como **evitáveis** ou **inevitáveis** e propõe medidas para melhorar a assistência desde o pré-natal até o momento do parto, além dos cuidados puerperais. Os principais atores envolvidos nesse processo são a família, a rede básica de saúde, o serviço social, a maternidade da Santa Casa e o Hospital da Unimed.

Embora alguns óbitos sejam classificados como **inevitáveis**, caracterizando assim que não houve nenhuma falha na assistência, tais óbitos também fazem parte do coeficiente elevando-o. Porém, aqueles classificados como **evitáveis** são os que mais importam e servem como alerta para os ajustes necessários, sejam no pré-natal, na maternidade ou no cuidado social.

Na tabela abaixo, verificamos que houve sim em 2010, um aumento do Coeficiente de Mortalidade Infantil registrando **18,1** e não 20,8 como foi divulgado recentemente. Apesar do índice ter subido, é importante que todos saibam que ele representa **20 óbitos** num total de **1099 nascidos vivos**. Desses vinte, oito ocorreram em São Roque, oito em Sorocaba, dois em São Paulo, um em Itapeva e um em Cotia, ou seja, doze deles nasceram ou foram transferidos para serviços de referência. Os vinte óbitos de 2010 foram cuidadosamente analisados pelo comitê, sendo concluído que **onze** eram **inevitáveis**, **sete** **evitáveis** e dois inconclusivos.

Já em **2011**, o índice de mortalidade caiu para **14,9** referentes a **16 óbitos**. O total de nascidos vivos no ano foi de **1074**. Desses dezesseis, três ocorreram na Santa Casa, três que apesar de serem atendidos na Santa Casa o óbito ocorreu em domicílio, cinco no Hospital da Unimed, quatro no Hospital Regional de Sorocaba e um na Santa Casa de Itu. Ainda segundo a análise do Comitê, um foi considerado inconclusivo, um inevitável e 14 evitáveis.

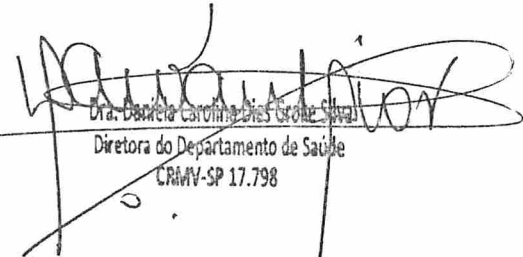
Além disso, entendemos que a análise deve ser feita dos últimos 10 anos e a **média** do município nesse período resulta num índice de **12,97** de mortalidade infantil, número abaixo da média do Estado e da região que varia entre **12 e 15%**.

Embora estatisticamente essa média seja coerente com a realidade é óbvio que não nos conformamos com ela e trabalhamos incansavelmente para baixa-la ano a ano, **mesmo que algumas ações não dependam exclusivamente do poder público.**

Coeficiente de Mortalidade Infantil – São Roque – SP

Ano	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	Média
Coef. de Mort. Infantil	13,42	9,48	12,86	14,26	12,08	11,2	10,8	12,6	18,1	14,9	12,97

São Roque – SP, (óbitos <1ano). Fonte: Tabwin/Sinasc/GVEXXXI – Secretaria de Estado da Saúde.


Dra. Daniela Carolina Dias Gracie Silva
Diretora do Departamento de Saúde
CRMV-SP 17.798



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-002756/026/10
888

TC-002756/026/10
Toco

PROCESSO: TC-002756/026/10

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2010

EM APRECIÇÃO: PEDIDO DE REEXAME

Tratando-se de pedido de reexame, os autos deverão seguir para manifestação da Assessoria Técnica, voltando pelo Ministério Público de Contas e pela SDG.

Publique-se.

G.C., em 01 de junho de 2012

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Substituto de Conselheiro

MB/Toco

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 05/06/2012
E.F.A.

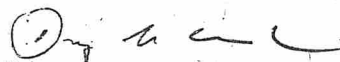


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. 889
TC-002756/026/10

A partir desta data, o expediente TC-001521/009/12 passa a acompanhar o presente processo conforme determinado à fl. 113 do expediente supracitado.

CGC Dr. DER, 10 de outubro de 2012.


Diego de Carvalho

Auxiliar da Fiscalização Financeira II
Funcionário do Cartório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º _____

Proc. _____ 890

TC-2756/026/10

Processo :TC-002756/026/10
Interessada :Prefeitura Municipal de São Roque
Assunto :Pedido de Reexame-Aplicação no Ensino
Exercício :2010

Conselheiro :Dimas Eduardo Ramalho

Senhor Assessor Procurador-Chefe:

Manifestamo-nos nestes autos para atender ao r. despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator à fl.888. Examinamos o pedido de reexame (fls.295/400), em relação à aplicação dos recursos do FUNDEB.

O motivo que contribuiu para a rejeição das contas foi a insuficiente aplicação com Recursos do FUNDEB de 94,87%(100%).

O Recorrente em suas razões recursais, requer a inclusão de despesas que foram empenhadas, liquidadas e pagas, custeadas pelos Departamentos de Administração e Informática e aplicadas no Departamento de Educação, quais sejam: Despesas com Telefonia de Celular, Banda Larga; Firewal e correio eletrônico, como também, as despesas com folha de pagamento dos servidores/ estagiários a serviços do Departamento de Educação na realização dos serviços de suporte técnico, manutenção de equipamentos, internet e rede no montante de R\$ 67.453,91.

De nossa parte, analisamos os documentos acostados às fls. 314/887, e verificamos que referidas despesas não poderão ser recepcionadas nos cálculos, em face da falta de documento que comprove o real dispêndio na educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º _____

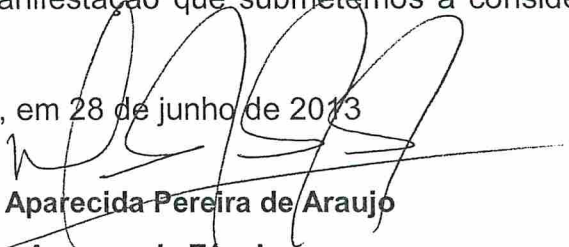
Proc. _____ 891

TC-2756/026/10

Ante o exposto, reiteramos o percentual acolhido no
R. Parecer de fl.290, publicado no D.O.E. de 25/04/12(Recursos com Fundeb
94,87%).

É a manifestação que submetemos à consideração
de Vossa Senhoria.

A.T.J. , em 28 de junho de 2013


Delza Aparecida Pereira de Araujo
Assessoria Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

892
TC-2756/026/10

Processo: TC-2756/026/10

Interessada: Prefeitura Municipal de São Roque

Exercício: 2010

Assunto: Pedido de Reexame

Examina-se, neste processado, o Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de São Roque, contra o r. Parecer da E. Primeira Câmara que lhe foi desfavorável, em face do desatendimento ao disposto no artigo 21 da Lei Federal nº11494/07 (recursos do FUNDEB – 94,87%).

Tendo em vista que o recurso foi protocolizado na fluência do prazo legal (Parecer publicado no DOE de 03/05/2012; recurso protocolizado em 18/05/2012– fls.293 e seguintes), estando presentes, também, os pressupostos processuais restantes, entendo que o Pedido de Reexame reúne condições de recebimento.

No mérito, creio que as razões de defesa não podem prosperar.

A Assessoria que me precedeu (fls.890/891) entende que a defesa apresentada pelo Peticionário não foi capaz de afastar o vício capital apontado nos demonstrativos aqui examinados, eis



que não foi apresentada documentação que comprovasse, efetivamente, o real dispêndio das despesas custeadas pelo Departamento de Administração e Informática que, segundo a Origem, foram aplicadas no setor educacional.

A mim me parece, também, que a documentação apresentada pelo Peticionário não foi capaz de demonstrar que as despesas efetuadas em outro Departamento foram destinadas ao ensino.

Aliás, ressalto que mesmo computando-se tais valores o Município não atingiria 100% de aplicação dos recursos do FUNDEB.

Ademais, Sr. Chefe, considero totalmente descabida a formula utilizada pelo Recorrente para comprovar que aplicou **95,06%** daqueles recursos (consoante quadro de fls. 300), já que o Interessado utiliza-se do seguinte cálculo: a soma das despesas custeadas pelos Departamentos de Administração e Informática, que conforme o Peticionário foram destinadas ao setor educacional, mais os valores excedentes do ensino global.



Como bem observou o Exmo. Substituto de Conselheiro no r. Voto combatido (fls.286/287), não há possibilidade de remanejar valores excedentes do ensino global para compensar a deficiência de aplicação dos recursos do FUNDEB, uma vez que a importância aplicada além do mínimo constitucional foi de R\$ R\$528.352,06 e o valor faltante na aplicação daqueles recursos corresponde a R\$ 2.363.026,67.

Quanto à importância faltante, confirma o Chefe do Executivo que não houve a aplicação integral (100%) até o encerramento do primeiro trimestre do exercício seguinte, mas sustenta que estes valores foram empenhados e pagos durante o exercício de 2011, solicitando, então, que a matéria seja relevada.

A meu ver, não como aceitar os argumentos trazidos pelo Recorrente, tendo em vista a inequívoca obrigatoriedade da aplicação integral dos recursos do FUNDEB determinada pela legislação de regência, com a ressalva constante do §2º do artigo 21 da Lei Federal nº11494/07.

Desta forma, mantidos o óbice que comprometeu os demonstrativos do Executivo, relativo ao descumprimento do artigo 21 da Lei Federal 11.494/07, nada mais resta a esta Assessoria senão propugnar pela improcedência do Pedido de



Reexame interposto pela Prefeitura do Município de São Roque.

É a manifestação que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 1º de agosto de 2013


GISELLE DE SOUZA LOTTI E SILVA

Assessoria Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 2756/026/10

Excelentíssimo Senhor Relator

Pedido de Reexame das contas da Prefeitura de **São Roque**; pertinente ao exercício econômico-financeiro de 2010.

Preliminarmente, o apelo há de ser recebido, porque legítima a parte e tempestiva a sua interposição (parecer publicado no Diário Oficial do Estado em 03/05/12 - fls. 290 e o recurso protocolizado em 18/05/2012 - fls. 293).

No Mérito, manifestaram-se as Assessorias Técnicas às fls. 890/895, cujo posicionamento está de acordo com a linha de entendimento desta ATJ; assim, manifesto-me pelo **não provimento** do apelo, mantendo-se o v. Parecer **Desfavorável** às contas em apreço, inclusive as recomendações e determinações previstas (fls. 287/288).

À elevada consideração de Vossa Excelência.

ATJ, 06 de agosto de 2013.

Francisco Roberto Silva Junior
Assessor Procurador - Chefe

WTCS/



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo: TC-2756/026/10
Interessado: Prefeitura Municipal de São Roque
Assunto: PEDIDO DE REEXAME (fls. 293/306 e docs. fls. 308/887)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Trata-se de **PEDIDO DE REEXAME** interposto pela Prefeitura Municipal de São Roque (fls. 293/306, docs. fls. 308/887), contra o parecer emitido pela Colenda Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão de 17/04/2012, desfavorável à aprovação das contas municipais do exercício de 2010, tendo em vista o descumprimento do artigo 21, *caput* e § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07, já que o Município aplicou 94,87% dos recursos recebidos do FUNDEB.

Parecer publicado no DOE de 03/05/2012 (fls. 290).

Recurso interposto em 18/05/2012 (fls. 293/306).

A d. Assessoria Técnica especializada verificou que as despesas apresentadas na exordial não poderão ser recepcionadas nos cálculos, em face da falta de documento que comprove o real dispêndio na educação. Ademais, mesmo computando-se tais valores, o Município não atingiria 100% de aplicação dos recursos do FUNDEB (fls. 890/895).

Douta Chefia de ATJ opinou pelo conhecimento do recurso, pois legítima a parte e tempestiva a interposição e, no mérito, pelo não provimento do apelo, mantendo-se o v. Parecer Desfavorável às contas, inclusive as recomendações e determinações previstas (fls. 896).

Vêm os autos com vista ao Ministério Público de Contas, nos termos regimentais.

É o breve relatório.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Interposta a medida cabível à espécie (do parecer prévio emitido sobre as contas da administração financeira dos Municípios somente caberá pedido de reexame, art. 70 da LCE 709/93), dentro do prazo legal (30 dias da publicação do parecer no Diário Oficial, art. 71 da LCE 709/93), por parte legítima e com interesse recursal, deve ser **conhecido** o pedido de reexame.

No mérito, invocando a aplicação do princípio da economia processual e com amparo na inteligência do artigo 9º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 10.177/98 (Lei do Processo Administrativo Paulista)¹, filia-se o MPC ao posicionamento da Assessoria Técnico-Jurídica, que bem analisou a matéria.

Assim, opina o Ministério Público de Contas pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame e, no mérito, tal qual ATJ (fls. 890/896), pelo **não provimento**.

É o parecer.

São Paulo, 19 de agosto de 2013.

LETICIA FORMOSO DELSIN

Procuradora do Ministério Público de Contas

/KLP

¹ Lei Estadual n.º 10.177/98, art. 9º, parágrafo único - A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir na remissão a pareceres ou manifestações nele proferidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



Processo: TC-2756/026/10
Interessado: Prefeitura Municipal de São Roque
Assunto: Pedido de Reexame - Contas do exercício de 2010

Senhor Conselheiro,

Inconformada com a r. decisão publicada no DOE de 3.5.2012, em que a Primeira Câmara, na sessão de 17.4.2012, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal em epígrafe (fls. 368/288), a interessada, por meio de seu procurador, interpôs o presente PEDIDO DE REEXAME (fls. 293/306), acompanhado de documentos (fls. 308/887).

O órgão opinativo da Casa e o d. Ministério Público de Contas pronunciaram-se pelo conhecimento e não provimento do recurso (fls. 890/898).

É a necessária síntese. Opino em cumprimento à r. determinação de fls. 888.

Em preliminar, sou pelo recebimento do apelo, vez que se amolda aos pressupostos legais de admissibilidade, quais sejam: legitimidade, interesse de agir e tempestividade, porquanto o v. Parecer Prévio foi publicado em 3.5.2012 (fls. 290) e o Pedido de Reexame interposto em 18.5.2012.

No mérito, constato que o juízo que decretou o deserto das contas foi construído em razão da insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB.

Em suas razões de apelo, em síntese, afirma que as glosas efetuadas no FUNDEB devem ser desconsideradas porque efetivamente aplicadas. Assevera que os gastos com telefonia celular, banda larga, firewall e correio eletrônico, devem ser consideradas proporcionalmente como despesas desta espécie, apesar de terem sido empenhadas no Departamento de Administração. Aduziu, ainda, que de igual forma, devem ser computadas as despesas efetuadas com servidores e estagiários que estavam a serviço da educação, nos serviços de suporte de informática. Alegou, também, que despesas diferidas foram empenhadas e pagas no decorrer do exercício de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



Quanto a esta questão, Excelência, da análise que se fez da documentação ofertada pela defesa nesta oportunidade, não há como considerá-las como de efetiva utilização na educação municipal, mormente com recursos do FUNDEB. Nenhuma prova neste sentido foi produzida.

De fato, a origem não apresenta documentos capazes de lançar por terra os apontamentos feitos inicialmente. Na verdade, os argumentos da origem reconhecem que a quase totalidade dos empenhos emitidos no exercício de 2011 se refere a obras, cuja execução e, por consequência, as respectivas medições, somente ocorreram depois de 31.3.2011. E os documentos juntados demonstram claramente isto. Desta forma, a irregularidade persiste.

Assim sendo, em relação à utilização total dos recursos do FUNDEB, já que, depois das glosas feitas pela fiscalização, o município acabou por aplicar 94,87% desta verba, em clara desobediência ao previsto no artigo 21, *caput*, e § 2º, da Lei Federal n.º 11.494/07.

Pelo exposto, sou pelo não provimento do Pedido de Reexame, mantendo-se, via de consequência, o r. Parecer Prévio recorrido.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

SDG, em 2 de setembro de 2013

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

AGG

TIPO PROT.: _ - TC _ (?) _ - TCA _ (?) x - DOC _ TIPO DOC _ (?)

***** P A R T E S *****

1.PARTE:CODIGO: _ (?) UNID.: _ (S/N) TC'S EM TRAMITE: _
NOME : _____2.PARTE:CODIGO: _ (?) UNID.: _ (S/N) OU MATRICULA: _____
NOME : _____

ENT.GERENCIADA: _ (?)

AUDITOR ATUAL: _____

RELATOR ATUAL: _____

EXERCICIO : _____ AUTUADO ENTRE: _ / _ / _ E _ / _ / _

TIPO DOC. : _ (?) PREFIXO : _____ DATA DOC.: _ / _ / _

NUM. DOC. : _____ / _____ OU SEQ.: _____

NUM. EDITAL : _____ TIPO LICITACAO: _ (?) REGIONAL: _____

REF. TC- 0000000002756 / 026 / 10 DOC.NAO JUNTADOS AO REF.TC.: x

RESPONSAVEIS : _____

OBJETO: _____

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02046627

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR





OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
96084

NOME
JULIO CESAR MENEQUESSO

FILIAÇÃO
ANGELO MENEQUESSO
EDITH NOGUEIRA MENEQUESSO

NEUTRALIDADE
IRAPURU-SP

RG
11.300.704 - SSPSP

ADADOR DE GRÃOS E TEGIDOS
NAO

DATA DE NASCIMENTO
26/10/1966

CPF
050.756.008-28

VIA
01

EXPIDIDO EM
05/03/2000

GEN

EDM FLAVIO BORGES D'ALBUQUERQUE

PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



Fls. _____

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA (), ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas (x), ou digitalizadas/fotografadas () do processo:

TC- 2756 / 026 / 10 Fls. 890 a 900

Total de fls. 11

Procuração / Autorização fls. 291

Justificativa DEFESA

Nome completo (legível): JÚLIO CÉSAR MENEGUESO

Órgão que representa: EX - PREFEITO EFANEU NOLASCO GODINHO

Escritório / Advogado / Parte: ADVOGADO

RG nº. _____ ou nº. OAB 98.054

Endereço: LARGO DOS MENDES

Município SÃO LOURDE CEP 18130520

Telefones (com): _____ Celular: 99944-8954

São Paulo, 09 de 10 de 2013.

[Assinatura]
Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS.
09.10.13
[Assinatura]
Assinatura

(uso do Cartório)
Atesto o requerido pelo interessado(a).
RUBRICA do(a) funcionário(a) [Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
29ª Sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada no
Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"



Fls. nº 904
TC-002756-026-2010
Municipal
Item 19

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO - 09-10-2013

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105,I, do Regimento Interno.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - CELSO
AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR

Ao Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

SDG-1, em 09 de outubro de 2013.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
Secretário-Diretor Geral

SDG-1/LANG/Cav.

Excelentíssimo Senhor Doutor Dimas Eduardo Ramalho -
DD. Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo

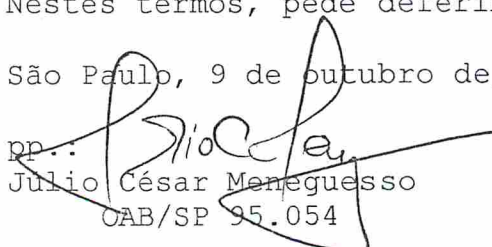


Proc. TC 2756/026/10

EFANEU NOLASCO GODINHO, Ex-
Prefeito Municipal de São Roque, qualificado nos
autos do Proc. TC 2756/026/10, que tratam das contas
de 2010 da Prefeitura da Estância Turística de São
Roque, por seu advogado, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência para requerer o
adiamento do julgamento do pedido de reexame marcado
para hoje, tendo em vista que o subscritor da
presente pretende substabelecer a procuração a colega
que fará sustentação oral.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 9 de outubro de 2013.

pp.: 
Julio César Meneguesso
OAB/SP 95.054



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



TC-002756/026/10
906

EXPEDIENTE: TC-036476/026/13

INTERESSADO: EFANEU NOLASCO GODINHO
EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: REQUER O ADIAMENTO DO JULGEMENTO DO
TC-002756/026/10

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR MENEGUETTO
OAB/SP 95.054

Vistos.

O pedido já foi atendido. O processo TC-002756/026/10, referente às Contas da Prefeitura Municipal de São Roque, exercício de 2010, foi retirado da pauta.

Junte-se, oportunamente, o presente expediente ao processo em epígrafe.

Publique-se

G.C., em 09 de outubro de 2013.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

16

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 11/10/13
CGC-DEP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. 907
TC-002756/026/10
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO - 13-11-2013

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, referentes ao exercício de 2010.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DR. CELSO
AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR

MUNICÍPIO: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
EXERCÍCIO: 2010

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório da Relatora para redação e publicação do parecer;
- 3 - Ao DSF-I para dar prosseguimento à decisão anterior.

SDG-1, em 18 de novembro de 2013

SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/LANG/cmo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 13/11/13 – ITEM: 37

PEDIDO DE REEXAME

37 TC-002756/026/10

Município: Estância Turística de São Roque.

Prefeito(s): Efanu Nolasco Godinho.

Exercício: 2010.

Requerente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e Efanu Nolasco Godinho – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-04-12, publicado no D.O.E. de 03-05-12.

Advogado(s): Júlio César Meneguesso e outros.

Acompanha(m): TC-002756/126/10 e Expediente(s): TC-000274/009/10, TC-000833/009/10, TC-001004/009/10, TC-001395/009/10, TC-027234/026/10, TC-043901/026/10, TC-008338/026/11, TC-001521/009/12 e TC-037955/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral: Advogado – Júlio César Meneguesso.

1. RELATÓRIO

1.1 Em sessão de 17-04-12, a Egrégia Primeira Câmara¹ emitiu Parecer desfavorável à aprovação das contas de 2010 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, Prefeito Sr. Efanu Nolasco Godinho.

Para assim concluir, considerou a aplicação de apenas **94,87%** dos recursos do **FUNDEB**, inferior a 95%, índice mínimo aplicável no curso do próprio exercício, infringindo o art. 21, “caput”, e § 2º da Lei Federal n. 11.494/07.

1.2 Inconformada, a **Prefeitura** apresentou **Pedido de Reexame** (fls.

¹ Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos Santos, Relator, Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



293/314) e documentação (fls. 315/338) alegando, em suma, que as glosas efetuadas no Fundeb não deveriam ser consideradas, pois os valores teriam sido efetivamente aplicados.

Afirmou que os gastos com telefonia, celular, banda larga, *firewall* e correio eletrônico deveriam ser proporcionalmente considerados como despesas em educação, embora tenham sido empenhadas no Departamento de Administração.

Nesse mesmo sentido deveriam ser computadas as despesas feitas com servidores e estagiários que estavam a serviço da educação, nos serviços de suporte de informática.

Assinalou, ainda, que as despesas diferidas foram empenhadas e pagas no decorrer do exercício de 2011.

1.3 Para as **Unidades de Economia e Jurídica da Assessoria Técnica** (fls. 890/895), acolhidas por sua **ilustre Chefia** (fl. 896), improcedente o Pedido de Reexame, eis que não observado pela Administração o disposto no art. 21 da Lei Federal n. 11.494/07.

Analisando os documentos de fls. 314/887, a Assessoria Técnica registrou que as alegadas despesas com telefonia, celular, banda larga, *firewall* e correio eletrônico, no montante de R\$67.453,91, *“não poderão ser recepcionadas nos cálculos, em face da falta de documento que comprove o real dispêndio na educação”*.

E ressaltou que, *“mesmo computando-se tais valores, o Município não atingiria 100% de aplicação dos recursos do Fundeb”*.

Além de, igualmente, considerar *“descabida a fórmula utilizada pelo Recorrente para comprovar que aplicou 95,06% daqueles recursos (consoante quadro de fls. 300), já que o interessado utiliza-se do seguinte cálculo: a soma das despesas custeadas pelos Departamentos de Administração e Informática, que conforme o Peticionário foram destinadas ao setor educacional, mais os valores excedentes do ensino global”*. No entanto, *“não há possibilidade de remanejar valores excedentes do ensino global para*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



compensar a deficiência de aplicação dos recursos do Fundeb, uma vez que a importância aplicada além do mínimo constitucional foi de R\$528.352,06, e o valor faltante na aplicação daqueles recursos corresponde a R\$2.363.026,67”.

Concluiu pela manutenção do v. Parecer Desfavorável.

1.4 O douto **Ministério Público de Contas** (fls. 897/898), invocando o princípio da economia processual e amparado no art. 9º, parágrafo único, da Lei Estadual do Processo Administrativo, Lei n. 10.177/98, filiou-se ao posicionamento da Assessoria Técnico-Jurídica, *“que bem analisou a matéria”*, e opinou pelo conhecimento e não provimento do pedido de reexame.

1.5 A **digna SDG** (fls. 899/900), do mesmo modo, concluiu pelo conhecimento e não provimento do Pedido de Reexame.

Observou que *“a origem não apresenta documentos capazes de lançar por terra os apontamentos feitos inicialmente. Na verdade, os argumentos da origem reconhecem que a quase totalidade dos empenhos emitidos no exercício de 2011 se refere a obras, cuja execução e, por consequência, as respectivas medições, somente ocorreram depois de 31-03-2011. E os documentos juntados demonstram claramente isto. Desta forma, a irregularidade persiste”*.

Assinalou que, depois das glosas efetuadas pela Fiscalização, o município aplicou 94,87% das verbas do Fundeb.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



911

2. VOTO PRELIMINAR

O Parecer foi publicado no DOE de 03-05-12 (fl. 290 e o recurso interposto tempestivamente em 18-05-12.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, voto pelo conhecimento do Pedido de Reexame.

3. VOTO DE MÉRITO

Os documentos e justificativas carreadas aos autos nas razões do Pedido de Reexame não tiveram o condão de afastar vício capital constatado: **aplicação de apenas 94,87% do FUNDEB**.

Os órgãos técnicos desta Corte de Contas, à unanimidade, afirmam que, após análise da documentação ofertada (fls. 314/887), não há como considerá-la como de efetiva utilização na educação municipal concernentes ao exercício de 2010, notadamente como recursos do Fundeb, pois os documentos não fazem prova na forma como alegado pelo Recorrente de que *"gastos efetuados com telefonia, celular, banda larga, firewall e correio eletrônico deveriam ser proporcionalmente considerados como despesas em educação, embora tenham sido empenhadas no Departamento de Administração"*.

Como observa a digna SDG, *"os argumentos da origem reconhecem que a quase totalidade dos empenhos emitidos no exercício de 2011 se refere a obras, cuja execução e, por consequência, as respectivas medições, somente ocorreram depois de 31-03-2011. E os documentos juntados demonstram claramente isto. Desta forma, a irregularidade persiste"*, resultando na infringência ao art. 21, "caput" e § 2º da Lei Federal n. 11.494/07².

² Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Diante do exposto, acolho as unânimes manifestações da Unidade de Economia, Unidade Jurídica e Chefia da ATJ, MPC e SDG e voto pelo **não provimento do pedido de reexame**, mantendo-se o **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas da **Prefeitura de São Roque** referentes ao exercício de 2010.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. 913
TC-002756/026/10
Municipal

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão do Tribunal Pleno do dia 13 de novembro de 2013.

SDG-1, em 18 de novembro de 2013


Lia Aparecida Nuzzi Garcia
Agente da Fiscalização Financeira - Administração
Respondendo pela Chefia da SDG-1

SDG-1/LANG

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04063720

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

08/08/2010

08/08/2010

08/08/2010

Fl. nº 934

2756 / 026 / 30.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LUIZ EDUARDO DO AMARAL CARDIA

FILIAÇÃO
LUIZ DELFINO DE ANDRADE CARDIA
MARIA ANTONIA DO AMARAL CARDIA

NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO
31/10/1976

RG
27.905.586-03 - SSP-SP

CPS
266.541.528-32

DECADE DE BENS E TESTIGOS
NÃO

VIA
01 22/12/2010

LUIZ FLAVIO BOMDES D'USO
PRESIDENTE

212609



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



Fls. 915

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA (), ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas (), ou digitalizadas/fotografadas (X) do processo:

TC- 02756 10261 10 Fls. diversas folhas

Total de fls. _____

Procuração / Autorização fls. _____

Justificativa Acompanhamento

Nome completo (legível): Luiz Eduardo Cardia

Órgão que representa: Dr. Elaneu Godinho

Escritório / Advogado / Parte: Advogado Luiz Eduardo Cardia

RG nº. _____ ou nº. OAB 242609

Endereço: Avenida Ipirapuera 2907, Cj 122, mesma

Município São Paulo

CEP _____

Telefones (com): 2424-7233

Celular: 99653-8725

São Paulo, 26 de novembro de 2013.

Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS.

____/____/____

Assinatura

(uso do Cartório)

Atesto o requerido pelo interessado(a).

RUBRICA do(a) funcionário(a):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PARECER PEDIDO DE REEXAME

TC-002756/026/10
916

Processo: TC-002756/026/10

Município: Estância Turística de São Roque.

Prefeito: Efaneu Nolasco Godinho.

Exercício: 2010.

Requerentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e Efaneu Nolasco Godinho – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-04-12, publicado no D.O.E. de 03-05-12.

Advogado: Júlio César Meneguesso e outros.

Acompanha: TC-002756/126/10 e Expedientes: TC-000274/009/10, TC-000833/009/10, TC-001004/009/10, TC-001395/009/10, TC-027234/026/10, TC-043901/026/10, TC-008338/026/11, TC-001521/009/12 e TC-037955/026/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de novembro de 2013, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar provimento, mantendo-se o Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, referentes ao exercício de 2010.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas –Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2013.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 12/12/2013
CGC. DER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIMAS EDUARDO RAMALHO -
DD. CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. TC 002756/026/10

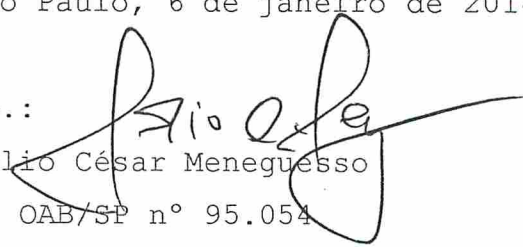
EFANEU NOLASCO GODINHO, qualificado nos autos do Processo TC 002756/026/10, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para interpor, nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14/01/1993, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do V. Acórdão do Egrégio Plenário que negou provimento ao Pedido de Reexame das contas do exercício de 2010, do Município de São Roque, conforme razões que seguem em anexo.

Desta forma, requer o processamento, o conhecimento e o acolhimento destes embargos de declaração na forma abaixo sustentada.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 6 de janeiro de 2014.

pp.:


Júlio César Meneguesso

OAB/SP nº 95.054

TC-002756/026/10
919

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo TC 002756/026/10

Contas do Exercício de 2010 do Município de São Roque

Embargante: Efanu Nolasco Godinho (ex-Prefeito)

Ref. V. Acórdão do E. Plenário

EGRÉGIO TRIBUNAL

SENHOR PRESIDENTE

SENHOR RELATOR

SENHORES CONSELHEIROS

A Egrégia Primeira Câmara, em sessão de 17 de abril de 2012, pelo voto do Substituto de Conselheiro Doutor Antonio Carlos dos Santos (Relator), bem como pelos votos dos Conselheiros Doutor Antonio Roque Citadini (Presidente) e do Substituto de Conselheiro Doutor Josué Romero, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de São Roque porque, segundo o julgado, não foi investido no curso do exercício o mínimo de 95% da receita vinculada ao FUNDEB, infringindo, assim, a Administração a norma

de que trata o art. 121, "caput", e § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

Desta forma, o embargante, com base nos artigos 70 e 71 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, apresentou Pedido de Reexame, o qual, embora conhecido, não foi provido, mantendo-se, assim, o parecer desfavorável.

É o breve relato.

Na fundamentação do V. Acórdão do Egrégio Plenário, que conheceu e negou provimento ao Pedido de Reexame, constou o seguinte:

"Os documentos e justificativas carreadas aos autos nas razões do Pedido de Reexame não tiveram o condão de afastar vício capital constatado: aplicação de apenas 94,87% do FUNDEB.

Os órgãos técnicos desta Corte de Contas, à unanimidade, afirmam que, após análise da documentação ofertada (fls. 314/887), não há como considerá-la como de efetiva utilização na educação municipal concernentes ao exercício de 2010, notadamente como recursos do Fundeb, pois os documentos não fazem prova na forma como alegado pelo Recorrente de que "gastos efetuados com telefonia, celular, banda larga, firewall e correio eletrônico deveriam ser proporcionalmente considerados como despesas em educação, embora tenham sido empenhadas no Departamento de Administração".

Como observa a digna SDG, "os argumentos da origem reconhecem que a quase totalidade dos empenhos emitidos no exercício de 2011 se refere a obras, cuja execução e, por consequência, as respectivas medições, somente ocorreram depois de 31-03-2011. E os documentos juntados demonstram claramente isto. Desta forma, a irregularidade persiste", resultando na infringência ao art. 21, "caput" e § 2º da Lei Federal n. 11.494/072.

Diante do exposto, acolho as unânimes manifestações da Unidade de Economia, Unidade Jurídica e Chefia da ATJ, MPC e SDG e voto pelo não provimento do pedido de reexame,

TC-002756/026/10
921

mantendo-se o Parecer Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de São Roque referentes ao exercício de 2010”.

Desta forma, o único vício capital para a emissão do parecer desfavorável à aprovação das contas foi a aplicação de 94,87% no FUNDEB, quando o mínimo exigido era de 95%.

Assim é que o embargante, visando afastar o exclusivo motivo que ocasionou a emissão do parecer desfavorável, obteve documentos junto ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de São Roque, os quais serão abaixo indicados, que demonstram despesas do FUNDEB (Ensino Fundamental, Ensino Infantil - Creches, e Ensino Infantil - Emeis), liquidadas - pagas - no exercício de 2010, que são suficientes para atingir o mínimo de 95% de aplicação no FUNDEB.

Vejamos.

Atendendo requerimento do embargante (doc. anexo), o Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de São Roque forneceu os seguintes documentos (docs. anexos):

a)- balancete da despesa por órgão e unidade - orçamentária, do período de 01/12/2009 a 31/12/2009, que contempla restos a pagar do ano 2009 do Ensino Fundamental, Ensino Infantil (Creches) e



TC-002756/026/10
922

Ensino Infantil (Emeis), nos valores respectivos de R\$ 656.339,99, R\$ 133.910,53 e R\$ 44.382,23;

b)- balancete da despesa por órgão e unidade - restos a pagar de 2009, onde se verifica que no período de 01/01/2010 a 31/01/2010, foram pagos os valores de R\$ 651.802,55 com Ensino Fundamental, R\$ 130.210,83 com Ensino Infantil (Creches) e R\$ 43.977,23 com Ensino Infantil (Emeis);

c)- balancete da despesa por órgão e unidade - restos a pagar de 2009, onde se verifica que no período de 01/02/2010 a 28/02/2010, foram pagos os valores de R\$ 2.537,44 com Ensino Fundamental e R\$ 3.192,33 com Ensino Infantil (Creches).

Consequentemente, está demonstrado que no período de 01/01/2010 a 28/02/2010 foi pago o total de R\$ 831.720,38 com Ensino Fundamental, Ensino Infantil (Creches) e Ensino Infantil (Emeis).

Desta forma, como tais pagamentos foram efetuados no período de 01/01/2010 a 28/02/2010, os respectivos valores merecem ser incluídos na aplicação do FUNDEB do exercício de 2010.

Consequentemente, estará sendo atingido o mínimo de 95% de aplicação no FUNDEB no exercício de 2010, como vem sendo admitido pelo E TCE.

TC-002756/026/10
923

Desta forma, respeitosamente está superado o motivo determinante da emissão do parecer desfavorável à aprovação das contas de 2010 do Município de São Roque.

Prosseguindo, registre-se que os embargos de declaração, até pelo disposto no art. 66 da Lei Complementar nº 709, de 1993, não são palco para a parte simplesmente se insurgir contra o julgado e requerer sua alteração.

Por isso, já se decidiu que não se admite embargos de declaração com efeitos modificativos.

Todavia, é inegável que modificações poderão ocorrer no julgamento dos embargos, como consequência indissociável da extirpação do vício que culminou com a emissão do parecer desfavorável.

Em outras palavras, em situações excepcionais é admissível o efeito infringente aos embargos de declaração.

Nesse sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de decidir que:

"Os embargos declaratórios têm efeito infringente se da correção do vício surgir premissa incompatível com aquela estabelecida no julgamento

TC-002756/026/10
924

embargado" (3ª Turma, AI 568.934-AgRg-EDcl., Ministro Gomes de Barros, julgado em 13/02/2007).

Comentando o efeito modificativo nos embargos de declaração, THEOTÔNIO NEGRÃO destaca que:

"O STF teve um papel decisivo para a afirmação dos efeitos modificativos dos embargos de declaração (v. RISTF, art. 337). Atualmente, tais efeitos são aceitos pelas demais Cortes judiciais do país, de modo que, excepcionalmente, permite-se que esse recurso modifique a decisão embargada" (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, RT, 40ª ed., 2008, nota 6 ao art. 535 do CPC, pág. 720).

Enfim, cabem embargos de declaração com efeitos modificativos quando presente fato relevante com repercussão sobre a conclusão do julgado (RTFR 151/201, RP 57/253, JTA 108/287).

Aliás, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já teve a oportunidade de decidir, em vários casos, pelo cabimento de embargos de declaração com efeito modificativo.

Ora, Senhor Relator e Senhores Conselheiros, no caso em exame existe fato relevante que tem o condão de afastar, cabalmente, o único vício capital que motivou a emissão do parecer desfavorável à aprovação das contas.

TC-002756/026/10
925

Via de consequência, merece ser conhecido e provido os embargos de declaração para que, reconhecido o efeito modificativo, ser emitido parecer favorável à aprovação das contas, já que os documentos que instruem este recurso demonstram, à sociedade, a existência de despesa paga no exercício de 2010 que é suficiente para completar o mínimo de 95% de aplicação do FUNDEB.

Por fim, o embargante pede vênica para acrescentar o seguinte:

a)- foi Prefeito do Município de São Roque no período de 2009 a 2012;

b)- as contas dos exercícios de 2009 e 2011 receberam pareceres favoráveis às suas aprovações (TC 358/026/09, Relator Conselheiro Doutor Renato Martins Costa; TC 1228/026/11, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes);

c)- as contas do exercício de 2012 já foram fiscalizadas, sendo que no relatório da auditoria constou (i) a aplicação de 27,47% na educação infantil e no ensino fundamental, (ii) a aplicação de 71,42% na aplicação na valorização do magistério, (iii) a aplicação de 100% no FUNDEB, (iiii) a aplicação de 24,14% na saúde, (iiiii) o superávit orçamentário de 11,84%, (iiiiiii) a regularidade dos recolhimentos previdenciários, (iiiiiiii) a quitação integral dos precatórios, (iiiiiii) a regularidade do repasse à Câmara de

Vereadores, (iiiiiiiiii) o atendimento dos arts. 21 e 42 da LRF e (iiiiiiiiii) o gasto com pessoal em 37,26% (Proc. TC 1817/026/12).

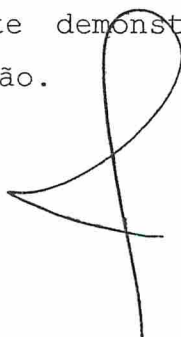
Denota-se, pois, que o embargante entregou a Prefeitura ao seu sucessor em excelente situação administrativa e financeira.

Mas não é só.

O embargante não responde a qualquer ação popular, a ação civil pública ou ação por improbidade administrativa.

Destarte, a situação fática e jurídica ora noticiada, respeitosamente, também merece ser considerada, evitando-se, assim, a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do exercício de 2010 que podem acarretar consequências graves para quem sempre conduziu a Administração Pública com responsabilidade, ética e respeito ao ordenamento jurídico.

No mais, os argumentos inseridos no Pedido de Reexame, embora rejeitados pelo V. Acórdão do Egrégio Plenário, também merecem ser considerados, já que foram cabalmente demonstrados por farta e incontestável documentação.



TC-002756/026/10

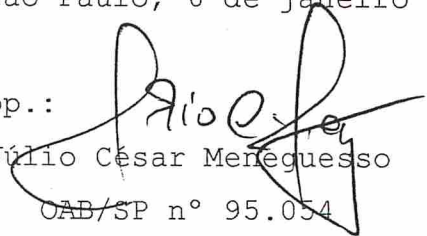
927

Finalizando, pede-se vênua para a transcrição do contido no Decálogo do Advogado: "Teu dever é lutar pelo Direito, mas no dia em que encontrares o Direito em conflito com a Justiça, lute pela Justiça".

Diante do exposto, aguarda o conhecimento e o provimento do presente recurso para, admitido o caráter modificativo na forma acima sustentada, seja emitido parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2010 do Município de São Roque.

São Paulo, 6 de janeiro de 2014.

pp.:


Júlio César Meneguesso

OAB/SP nº 95.054

Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Finanças da
Prefeitura da Estância Turística de São Roque

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 18-02-2013 14:01 01.9974 2/2

Cópia

JÚLIO CÉSAR MENEGUETTO,
advogado inscrito na OAB/SP sob nº 95.054, com escritório no Largo
dos Mendes, 32, nesta cidade, na qualidade de advogado do ex-
Prefeito Sr. EFANEU NOLASCO GODINHO (mandato em anexo),
vem à presença de Vossa Excelência para requerer o fornecimento de
cópias autênticas:

a)- do Balancete da Despesa por Órgão e
Unidade – Orçamentária, do período de 01/12/2009 a 31/12/2009,
onde constam as Unidades Ensino Fundamental, Quota Parte Salário
Educação (QSE), Ensino Infantil (Creches), Ensino Infantil (Emeis),
Merenda Escolar, Ensino Superior, Ensino Médio, Projetos e
Convênios do Ensino e Fundeb;

b)- do Balancete da Despesa por Órgão e
Unidades – Restos a Pagar de 2009, do período de 01/01/2010 a
31/01/2010, onde constam as Unidades Ensino Fundamental, Quota
Parte Salário Educação (QSE), Ensino Infantil (Creches), Ensino
Infantil (Emeis), Merenda Escolar, Ensino Superior, Ensino Médio,
Projetos e Convênios do Ensino e Fundeb;

c)- do Balancete da Despesa por Órgão e
Unidades – Restos a Pagar de 2009, do período de 01/02/2010 a
28/02/2010, onde constam as Unidades Ensino Fundamental, Quota
Parte Salário Educação (QSE), Ensino Infantil (Creches), Ensino

Infantil (Emeis), Merenda Escolar, Ensino Superior, Ensino Médio, Projetos e Convênios do Ensino e Fundeb.

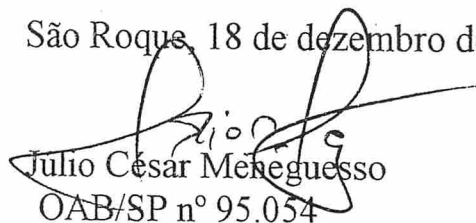
Os documentos e as certidões destinam-se a instruir manifestação a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No mais, requer que as cópias e as certidões sejam fornecidas com urgência tendo em vista prazo a ser cumprido junto ao TCE.

Por fim, informa que não se opõe ao pagamento das taxas pertinentes.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 18 de dezembro de 2013.


Julio César Meneguesso
OAB/SP nº 95.054

BANCO DO BRASIL S.A.

001-9

JULIO CÉSAR MENEGUESSO

35 - COPIAS DE DOCUMENTOS

Nº Cadastro	Nº Série	Parcela
		1
Exercicio	Nº do Carnê	Vencimento
2013	10363	18/12/2013
Aviso	(=) Valor do Documento	
10363	8,20	
Agência / Código Cedente	(+) Tarifa	
0523-1 / 27.402-X		
Nosso Numero	(=) Total Recebido	
24819110000557250	8,20	
Quantidade	(-) Desconto / Abatimento	
	(+) Mora/Multa	
	(=) Valor Cobrado	

Recibo do Sacado - Autenticação Mecânica



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

Balancete da Despesa por Órgão e Unidade - Orçamentária

Período de 01/12/2009 a 31/12/2009

<u>Unidade</u>	<u>Orçado</u>	<u>Suplem.</u> <u>Anulado</u>	<u>Contingenc.</u>	<u>Empenhado</u> <u>Período</u>	<u>Empenhado</u> <u>Acumulado</u>	<u>Liquidado</u> <u>Período</u>	<u>Liquidado</u> <u>Acumulado</u>	<u>Pago</u> <u>Período</u>	<u>Pago</u> <u>Acumulado</u>	<u>Saldo</u> <u>Empenhar</u>	<u>Saldo</u> <u>Pagar</u>
04 - 001 Ensino Fundamental	3.512.000,00	1.942.973,00 995.026,00	-82.000,00	487.339,21	4.453.759,37	976.964,18	3.920.444,12	906.303,30	3.797.419,38	88.187,63	656.339,99
04 - 002 Quota Parte Salario Educação - Qse	3.550.000,00	1.957.200,36 1.572.330,00	0,00	-150.583,22	3.728.862,57	510.288,03	3.552.813,64	537.045,28	3.543.542,34	206.007,79	185.320,23
04 - 003 Ensino Infantil - Creches	2.600.000,00	550.133,00 870.080,00	-8.168,00	70.528,89	2.275.338,72	265.948,43	2.168.032,52	258.050,97	2.141.428,19	12.882,28	133.910,53
04 - 004 Ensino Infantil - Emeis	1.900.000,00	582.200,00 1.053.200,00	-200,00	27,73	1.424.045,74	90.114,06	1.381.234,61	97.594,33	1.379.663,51	5.154,26	44.382,23
04 - 005 Merenda Escolar	2.900.000,00	141.594,95 104.972,85	0,00	-3.794,05	2.862.359,96	90.222,79	2.862.359,96	83.404,58	2.855.214,70	74.262,14	7.145,26
04 - 007 Ensino Superior	160.000,00	0,00 33.000,00	0,00	-10.025,00	116.905,00	7.470,00	113.170,00	7.470,00	113.170,00	10.095,00	3.735,00
04 - 008 Ensino Medio	620.000,00	369.125,00 7.700,00	0,00	312.850,00	976.060,00	315.385,00	975.555,00	315.385,00	975.555,00	5.365,00	505,00
04 - 009 Projetos E Convenios Do Ensino	90.000,00	821.316,36 10.000,00	0,00	10.871,30	877.692,00	147.210,38	503.433,16	140.250,01	493.067,59	23.624,36	384.624,41
04 - 010 Fundeb	27.600.000,00	10.181.142,59 6.316.941,06	-131.356,25	4.484.001,01	30.618.918,14	3.263.445,59	28.062.341,47	3.186.099,80	27.943.620,68	976.639,64	2.675.297,46
Total da Geral.....:	42.932.000,00	16.545.685,26 10.963.249,91	-221.724,25	5.201.215,87	47.333.941,50	5.667.048,46	43.539.384,48	5.531.603,27	43.242.681,39	1.402.218,10	4.091.260,11



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

Balancete da Despesa por Órgão e Unidade - Restos a Pagar de 2009

Período de 01/01/2010 a 31/01/2010

<u>Unidade</u>	<u>Orçado</u>	<u>Suplem.</u> <u>Anulado</u>	<u>Contingenc.</u>	<u>Empenhado</u> <u>Período</u>	<u>Empenhado</u> <u>Acumulado</u>	<u>Liquidado</u> <u>Período</u>	<u>Liquidado</u> <u>Acumulado</u>	<u>Pago</u> <u>Período</u>	<u>Pago</u> <u>Acumulado</u>	<u>Saldo</u> <u>Empenhar</u>	<u>Saldo</u> <u>Pagar</u>
04 - 001 Ensino Fundamental				656.339,99	656.339,99	651.802,55	651.802,55	651.802,55	651.802,55		4.537,44
04 - 002 Quota Parte Salario Educação - Qse				185.320,23	185.320,23	183.893,33	183.893,33	170.163,60	170.163,60		15.156,63
04 - 003 Ensino Infantil - Creches				133.910,53	133.910,53	130.210,83	130.210,83	130.210,83	130.210,83		3.699,70
04 - 004 Ensino Infantil - Emeis				44.382,23	44.382,23	44.382,23	44.382,23	43.977,23	43.977,23		405,00
04 - 005 Merenda Escolar				7.145,26	7.145,26	7.145,26	7.145,26	7.145,26	7.145,26		0,00
04 - 007 Ensino Superior				3.735,00	3.735,00	3.735,00	3.735,00	3.735,00	3.735,00		0,00
04 - 008 Ensino Medio				505,00	505,00	505,00	505,00	505,00	505,00		0,00
04 - 009 Projetos E Convenios Do Ensino				384.624,41	384.624,41	130.299,88	130.299,88	130.299,88	130.299,88		254.324,53
04 - 010 Fundeb				2.675.297,46	2.675.297,46	2.256.792,68	2.256.792,68	2.256.792,68	2.256.792,68		418.504,78
Total da Geral.....:				4.091.260,11	4.091.260,11	3.408.766,76	3.408.766,76	3.394.632,03	3.394.632,03		696.628,08



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

Balancete da Despesa por Órgão e Unidade - Restos a Pagar de 2009

Período de 01/02/2010 a 28/02/2010

Inidade	Órgão	Suplem.		Empenhado		Liquidade		Pago		Saldo	
		Anulado	Contingenc.	Período	Acumulado	Período	Acumulado	Período	Acumulado	Empenhar	Pagar
04 - 001	Ensino Fundamental			0,00	656.339,99	2.537,44	654.339,99	2.537,44	654.339,99		2.000,00
04 - 002	Quota Parte Salario Educação - Ose			0,00	185.320,23	1.274,30	185.167,63	15.004,03	185.167,63		152,60
04 - 003	Ensino Infantil - Creches			0,00	133.910,53	3.192,33	133.403,16	3.192,33	133.403,16		507,37
04 - 004	Ensino Infantil - Emeis			0,00	44.382,23	0,00	44.382,23	0,00	43.977,23		405,00
04 - 005	Merenda Escolar			0,00	7.145,26	0,00	7.145,26	0,00	7.145,26		0,00
04 - 007	Ensino Superior			0,00	3.735,00	0,00	3.735,00	0,00	3.735,00		0,00
04 - 008	Ensino Medio			0,00	505,00	0,00	505,00	0,00	505,00		0,00
04 - 009	Projetos E Convenios Do Ensino			0,00	384.624,41	0,00	130.299,88	410.689,78	2.667.482,46		7.815,00
04 - 010	Fundeob			0,00	2.675.297,46	410.689,78	2.667.482,46	0,00	2.667.482,46		265.204,50
Total da Geral.....				0,00	4.091.260,11	417.693,95	3.826.460,61	431.423,58	3.826.055,61		

P A R E C E R

TC-000358/026/09 - Contas anuais

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São Roque.

Prefeito: Efanéu Nolasco Godinho.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Sob apreciação: Contas relativas ao exercício de 2009.

Advogados: Júlio César Meneguesso e outros.

Acompanham: TC-000358/126/09 e Expedientes: TC-001241/009/09, TC-001841/009/09, TC-033644/026/09, TC-000497/009/10 e TC-001602/009/10.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a e. 2ª Câmara, em sessão de 14 de junho de 2011, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Estância Turística de São Roque, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendações; à fiscalização que verifique oportunamente a efetivação das medidas corretivas anunciadas na peça defensoria; e o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, cujas matérias serviram de subsídio ao exame das presentes contas.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: aplicação no ensino: 25,00%, aplicação na valorização do magistério: 65,53%, utilização em 2009 dos recursos do FUNDEB: 97,03%, aplicação na saúde: 18,93%, despesas com pessoal e reflexos: 38,63% e déficit orçamentário: 1,92%.

Publique-se.

São Paulo, 18 de julho de 2011.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ROBSON MARINHO - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-002756/026/10
935



P A R E C E R

TC-1228/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São Roque.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Efanu Nolasco Godinho.

Advogado(s): Júlio César Meneguesso, Carolina de Cássia Aparecida David e outros.

Acompanha(m): TC-1228/126/11 e Expediente(s):
TC-37116/026/11, TC-4785/026/13 e TC-15330/026/13.

EMENTA: MUNICÍPIO: SÃO ROQUE. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2011. Aplicação no Ensino: 25,56%. Investimento no magistério com recursos do FUNDEB: 63,13%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%. Superávit Orçamentário: 15,03% (R\$26.491.875,61). Transferência para a Câmara: 4,89%. Despesas com Pessoal: 36,74%. Aplicação na Saúde: 19,31%. Precatórios: Regular. Encargos Sociais: Regular. Subsídios dos Agentes Políticos: Regular. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 02 de julho de 2013, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante a expedição de ofício, determinando, ainda, que reveja a eventual necessidade de ampliação de vagas junto às escolas públicas.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes TC-37116/026/11, TC-15330/026/13 e TC-4785/026/13, antes, porém, encaminhando cópia da presente decisão (relatório e voto) à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Estância Turística de São Roque.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas, que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, avaliando o controle sobre eventual falta de regular oferta de vagas no Ensino.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.
Publique-se.
São Paulo, 29 de julho de 2013.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
D.O.E. DE 31.07.13 - PAG.26

CONSELHEIRO: DR(A).DIMAS EDUARDO RAMALHO

PROCURADOR: DRA. LETICIA FORMOSO DELSIN

INTERESSADO : 0000000408
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

EXERCICIO : 2010

NUM.DE REMESSA: 000003075/2013

DATA DE ENVIO : 16/12/2013

QTDE.APARTADO : 000

REMETENTE : DR(A).DIMAS EDUARDO RAMALHO

DESTINO : CARTORIO DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO

MOTIVO : EMITIR PARECER

PF1-APENSOS

PF4-FISCALIZACAO

INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE: TC-21/009/14

INTERESSADO (A): EFANEU NOLASCO GODINHO – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator
Dr. Dimas Eduardo Ramalho

Trata o presente expediente de Embargos de Declaração apresentados pelo interessado em epígrafe, por meio do advogado Dr. Júlio César Meneguessô.

O presente refere-se ao TC-2756/026/10 (Contas do exercício de 2010).

GDUR-9, em 7 de janeiro de 2014


JOSÉ MARCIO FERREIRA
Diretor Técnico de Divisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO: TC-002756/026/10

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2010

RESPONSÁVEL: EFANEU NOLASCO GODINHO (PREFEITO)

EM APRECIÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DA R. DECISÃO DO E. TRIBUNAL PLENO DE 13/11/13 QUE NEGOU PROVIMENTO A PEDIDO DE REEXAME, MANTENDO O PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, EMITIDO PELA E. PRIMEIRA CÂMARA.

EMBARGANTE: EFANEU NOLASCO GODINHO (PREFEITO À ÉPOCA)

ADVOGADOS: DR. JÚLIO CÉSAR MENEGUETTO (OAB/SP 95.054) E OUTROS – PROCURAÇÃO A FLS. 291.

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao **d. Ministério Público de Contas**, nos termos do artigo 69, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

GC, 13 de janeiro de 2014

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

(23)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo: TC - 2756/026/10

Interessado: Prefeitura Municipal de São Roque

ADVOGADO: Júlio César Meneguesso- OAB/SP 95.054

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata o presente de embargos de declaração interpostos pela Prefeitura Municipal de São Roque contra o v. Parecer de fls. 916, de 10/12/13 publicado no DOE de 17/12/13 (fls. 916).

Inconformado com o teor do referido Parecer, o embargante alega que apenas um tópico foi o motivo de rejeição das contas.

É a síntese necessária.

Passa-se a opinar.

Em preliminar, os embargos podem ser conhecidos, posto que tempestivos e interpostos por parte legítima.

Quanto ao mérito, cabe destacar, principalmente, que as alegações revestem-se de material novo a tentar comprovar a regularidade da matéria, rediscutindo assim a questão previamente firmada.

Lembramos que o recurso processual denominado embargos de declaração, tem cabimento nos casos em que a decisão contiver obscuridade, dúvida ou contradição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Consoante o Código de Processo Civil, toda sentença conterà, como elemento de validade, o relatório, o registro das principais ocorrências, os fundamentos que embasam a decisão e, o dispositivo legal correspondente.

Os embargos de declaração apresentados limitaram-se a tecer comentários acerca de fatos que constituem razões de defesa e não obscuridade, dúvida ou contradição, requisitos elementares da propositura da peça recursal.

Assim sendo, no caso em tela, verifica-se que o v. Parecer questionado possui todos os requisitos necessários à sua plena regularidade.

Desta feita, este Ministério Público de Contas opina pela rejeição dos embargos de declaração, devendo o Parecer de fls. 916, prolatado em Sessão do Tribunal Pleno de 13/11/2013, ser mantido na íntegra.

São Paulo, 21 de janeiro de 2014



LETICIA FORMOSO DELSIN

Procuradora do Ministério Público de Contas

MBO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIMAS EDUARDO RAMALHO -
DD. CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

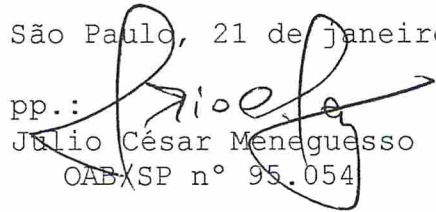
TCEP - UR-9 SOROCABA	
	
TC - 164/009/14	
22/01/2014 - 15:08	
	0371-6978-1092-8803

Proc. TC 002756/026/10

EFANEU NOLASCO GODINHO, qualificado nos autos do Processo TC 002756/026/10, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para requerer a juntada das anexas certidões expedidas pelo Sr. Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, as quais confirmam os fatos consignados no embargos de declaração.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 21 de janeiro de 2014.

pp.: 
Julio César Meneguesso
OAB/SP nº 95.054



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROTOCOLO N.º 19975/2013

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, os seguintes saldos a pagar em 31/12/2009:

Órgão/Unidade	Dotação	Valor a Pagar em (R\$) – 31/12/2009
04.01	Ensino Fundamental	656.339,99
04.03	Ensino Infantil - Creches	133.910,53
04.04	Ensino Infantil - Emeis	44.382,23

O REFERIDO É VERDADE.

Eu  (Marcos Adriano Cantero – Diretor do Departamento de Finanças - Substituto), certifiquei. São Roque, 06 de Janeiro de 2014.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROTOCOLO N.º 19975/2013

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, os seguintes saldos pagos no período de 01/01/2010 a 31/01/2010, referente aos Restos a Pagar/2009.

Órgão/Unidade	Dotação	Restos a Pagar/2009 em (R\$) – Pagos entre 01/01/2010 a 31/01/2010
04.01	Ensino Fundamental	651.802,55
04.03	Ensino Infantil - Creches	130.210,83
04.04	Ensino Infantil - Emeis	43.977,23

O REFERIDO É VERDADE.

Eu  (Marcos Adriano Cantero – Diretor do Departamento de Finanças - Substituto), certifiquei. São Roque, 06 de Janeiro de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROTOCOLO N.º 19975/2013

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, os seguintes saldos pagos no período de 01/02/2010 a 28/02/2010, referente aos Restos a Pagar/2009.

Órgão/Unidade	Dotação	Restos a Pagar/2009 em (R\$) – Pagos entre 01/02/2010 a 28/02/2010
04.01	Ensino Fundamental	2.537,44
04.03	Ensino Infantil - Creches	3.192,33
04.04	Ensino Infantil - Emeis	0,00

O REFERIDO É VERDADE.

Eu  (Marcos Adriano Cantero – Diretor do Departamento de Finanças - Substituto), certifiquei. São Roque, 06 de Janeiro de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA



TC-002756/026/10
946

EXPEDIENTE: TC-164/009/14

INTERESSADO (A): EFANEU NOLASCO GODINHO – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO ROQUE

ASSUNTO: ENCAMINHA DOCUMENTO

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator
Dr. Dimas Eduardo Ramalho

Pelo mencionado expediente, o interessado em epígrafe, por meio do advogado Dr. Júlio César Meneguesso, encaminha certidões expedidas pelo Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de São Roque.

O presente refere-se ao TC-2756/026/10 (Contas do exercício de 2010).

GDUR-9, em 22 de janeiro de 2014


JOSÉ MARCIO FERREIRA
Diretor Técnico de Divisão

DTI-PRODESP
09.1.1
TTLC939

SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
PESQUISA GERAL DE PROTOCOLOS

TCESP
29/01/2014
16:23:16

TIPO PROT.: _ - TC _ (?) _ - TCA _ (?) X - DOC _ TIPO DOC _ (?)

***** P A R T E S *****

1.PARTE:CODIGO: _ (?) UNID.: _ (S/N) TC'S EM TRAMITE: _
NOME : _

2.PARTE:CODIGO: _ (?) UNID.: _ (S/N) OU MATRICULA: _
NOME : _

TC-002756/026/10
947

ENT.GERENCIADA: _ (?)

AUDITOR ATUAL: _

RELATOR ATUAL: _

EXERCICIO : _ AUTUADO ENTRE: _ / _ / _ E _ / _ / _

TIPO DOC. : _ (?) PREFIXO : _ DATA DOC.: _ / _ / _

NUM. DOC. : _ / _ OU SEQ.: _

NUM. EDITAL : _ TIPO LICITACAO: _ (?) REGIONAL: _

REF. TC- 0000000002756 / 026 / 10 DOC.NAO JUNTADOS AO REF.TC.: X

RESPONSAVEIS : _

OBJETO: _

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. 948
TC-002756/026/10
Municipal
Item 34

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

TC-002756/026/10
948

DATA DA SESSÃO - 05-02-2014

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DR. CELSO
AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR
PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA - DR. LUIZ MENEZES NETO

Ao Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

SDG-1, em 05 de fevereiro de 2014

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/LANG/iso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. 349

TC-002756/026/10

Municipal

Item 26

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

TC-002756/026/10
949

DATA DA SESSÃO - 07-05-2014

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES
RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DR. CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR

Ao Gabinete de Origem.

SDG-1, em 07 de maio de 2014

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/LANG/iso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR.9



Processo: TC-358/026/09 (2 Anexos).
Entidade: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.
Assunto: Contas do exercício de 2009.
Prefeito: Sr. Efaneu Nolasco Godinho
Período: 1º.1.2009 a 31.12.2009.
Certidão: fl. 02 (Anexo I).
Relator: Conselheiro Robson Marinho.
Instrução: UR.9 / DSF-II.

CÓPIA
*Relatório das contas
de 2009*

Senhor Responsável pela Equipe Técnica UR-9.5,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da auditoria *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Auditoria nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de auditoria, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
5. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Auditoria, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Efaneu Nolasco Godinho, responsável pelas contas em exame (fl. 04 dos Autos) e atual Prefeito.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR.9**2.2 - DAS DESPESAS.****2.2.1 - APLICAÇÃO NO ENSINO**

Conforme os números da Origem, a despesa educacional atingiu 25,05% da receita resultante de impostos (fls. 163/174 do Anexo I).

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Receitas	66.994.710,14
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	66.994.710,14

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	8.749.764,34
Transferências recebidas	30.118.938,07
Receitas de aplicações financeiras	439.931,06
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	30.558.869,13

FUNDEB - DESPESAS

		T.R.F.
Despesas com Magistério (mínimo 60%)	20.025.268,59	65,53%
Demais Despesas (máximo 40%)	9.625.777,41	31,50%
Total contabilizado (mínimo 95%)	29.651.046,00	97,03%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)	-	0,00%
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)	-	0,00%
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)	20.025.268,59	65,53%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)	9.625.777,41	31,50%
Total Ajustado pela Fiscalização	29.651.046,00	97,03%
Saldo FUNDEB: 31.12	939.512,76	Aplicado 1º trim/2010
	939.512,14	100,00%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

		% T.R.I.
Educação Básica (exceto FUNDEB)	8.031.711,79	11,99%
Retenções ao FUNDEB consideradas	8.749.764,34	13,06%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício		
Recursos adicionais		
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB	- 38.265,92	-0,06%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)	16.743.210,21	24,99%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*		
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010	- 8.642,14	-0,01%
Aplicação Final na Educação Básica	16.734.568,07	24,98%

O Município não deu cumprimento ao artigo 212 da Constituição (25% na educação infantil e no ensino fundamental).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR.9

De outro lado, observou o artigo 6º, inciso XII, do ADCT (60% do FUNDEB para remuneração dos profissionais do magistério da educação básica) bem como despendeu, no ano examinado, 95% do FUNDEB, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, verificamos a utilização da parcela diferida no primeiro trimestre de 2010, aqui se atendendo ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal n. 11.494/07 - fl. 175 do Anexo I.

Impende deixar consignado, no que concerne à aplicação com recursos do Fundeb, que verificamos restos a pagar, não quitados até 31/01/2010, no total de R\$ 418.504,78 ⁽³⁾, o que resultaria na aplicação de 95,66% com tais recursos no exercício de 2009 - fl. 176 - Anexo I.

Todavia, uma vez que houve a aplicação da parcela diferida até o 1º trimestre de 2010 e de mais de 95% dos recursos em 2009, bem como em razão do **plus** de R\$ 21.369.173,73 verificado, reputamos, s.m.j., não haver o mister de glosa.

2.2.1.1 - GLOSAS DA AUDITORIA

Cancelamentos de Restos a Pagar da Educação
Restos a Pagar não quitados até 31.01.2010
Merenda Escolar no Ensino Fundamental
Alimentação Infantil
Pessoal em desvio de função (salário + encargos)
Receita adicional do Salário-Educação (valor empenhado)
Receita adicional auxílios e subvenções do Estado e União (valor empenhado)
Rendimentos de contas bancárias da Educação
Cestas de Natal, multas de trânsito, tarifas bancárias etc
Despesas com Ensino Médio
Despesas com Ensino Superior
Demais despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB
Mochilas
Outras
Despesas vedadas pelo artigo 71 da LDB
Total das exclusões

15.329,52
8.642,14
12.017,10
10.919,30
46.908,06

1) Cancelamento de Restos a pagar: R\$ 15.329,52 - fl. 191 do Anexo I.

³ Restos a pagar em 31/12/09:	R\$ 2.675.297,46
-Pagamentos até 31/01/10 :	R\$ 2.256.792,68
R.P. não pagos até 31/01/10:	R\$ 418.504,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR.9



2) Restos a pagar em 31/12/09:	R\$ 834.632,75
-Pagamentos até 31/01/10 :	R\$ 825.990,61
R.P. não pagos até 31/01/10:	R\$ 8.642,14

Fls. 176/190 (Anexo I).

glosa
CÓPIA
Relatório das contas de 2009

3) Despesas não amparadas pelo artigo 70 da Lei n. 9.394/96 (LDB):

A) Contratação de profissional para ministrar oficinas de musicoterapia para funcionários da educação (Nota de Empenho n. 2521/09, no valor de R\$ 7.920,00, menos a Nota de Estorno n. 1077/09, de R\$ 1.980,00), totalizando **R\$ 5.940,00** - fls. 192/193 do Anexo I. Anota-se que a despesa pode, ainda, ser enquadrada na vedação do artigo 71, inciso IV (assistência psicológica), da mesma lei.

B) Confeção de convites para inauguração da EMEF Prof. Roque Verani, empenho n. 7323/09, valor **R\$ 215,60** - fl. 194 do Anexo I.

C) Confeção de convites da entrega das obras de reforma da EMEI Donaldo Lopes, empenho n. 8028/09, valor **R\$ 125,00** - fl. 195 do Anexo I.

D) Contratação de serviços contábeis executados junto às APM's, os quais, s.m.j., não se enquadram no conceito de atividade-meio da Educação, posto que não destinados especificamente ao aprimoramento da qualidade do ensino oferecido em sala de aula, consoante jurisprudência da Casa (processos TC-3019/026/06, 3228/026/06 e 2629/026/07): empenhos n. 840/09, 1104/09, 1891/09, 3671/09, 5159/09, 5161/09, 5894/09 e 6950/09 (fls. 431/438 do Anexo II), no total de **R\$ 5.736,50**.

Total desta glosa: R\$ 12.017,10

4) Despesas vedadas pelo artigo 71, inciso IV, última figura, da mesma lei:

A) Aquisição de camisetas para formatura do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), empenho n. 2765/2009, valor **R\$ 1.319,30** - fl. 196 do Anexo I.

B) Aquisição de escova dental infantil, empenho n. 3698/09, valor **R\$ 9.600,00** - fl. 197 do Anexo I.

Total desta glosa: R\$ 10.919,30.

TC-002756/026/10
954

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02046627

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.905/94)



ASSINATURA DO DETENTOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JULIO CESAR MENEQUESSO

FILIAÇÃO
ANGELO MENEQUESSO
EDITH NOQUEIRA MENEQUESSO

NATURALIDADE
IRAPURU-SP

DATA DE NASCIMENTO
26/10/1965

RG
11.398.704 - SSP/SP

050.756.650-29

BOLETO DE CRESSALTE REGIDA
NÃO

DATA DE EXERCÍCIO
01/05/03/2003

Ass. Paulo Roberto Augusto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. _____

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA ☒, ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas(), ou digitalizadas/ fotografadas() do processo:

TC- 2756 10261 LO Fls. _____

_____. Total de fls. _____

Procuração/ Autorização fls. _____

Justificativa: Análise do andamento

Nome completo (legível): Júlio César Augusto

Órgão que representa: ex- Prefeito Efraim Nolasco Godinho

Escritório/ Advogado/Parte Advogado

RG nº. _____ ou nº. OAB 95.054

Endereço: Luiz do Mendonça, 32

Município S. Roque CEP 18130-520

Telefones (com): (11) 47122414 Celular: _____

São Paulo, 16 de 09 de 2014.

[Assinatura]
Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS

_____/_____/_____

Assinatura

(uso do Cartório)

Atesto o requerido pelo interessado(a).

RUBRICA do(a) funcionário(a)

[Rubrica]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. 956
TC-002756/026/10
Municipal
Item 44

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO - 17-09-2014

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES
RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DR. CELSO
AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR

Ao Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

SDG-1, em 18 de setembro de 2014

SERGIO DE CASTRO JUNIOR
Assessor Técnico-Procurador
Na ausência eventual do Secretário-Diretor Geral

SDG-1/LANG/iso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. 957
TC-002756/026/10
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO - 29-10-2014

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para manter o decidido pelo Tribunal Pleno e, por via de consequência, confirmar o Parecer emitido, no sentido desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2010, inclusive as recomendações consignadas à sua margem.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DR. CELSO
AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR

MUNICÍPIO: SÃO ROQUE
EXERCÍCIO: 2010

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para redação e publicação do acórdão;
- 3 - Ao **DSF-I** para dar cumprimento à r. decisão embargada.

SDG-1, em 03 de novembro de 2014

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/iso



TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 29/10//14- ITEM: 42

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

42 TC-002756/026/10

Embargante: Efanu Nolasco Godinho - Prefeito Municipal de São Roque à época.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Efanu Nolasco Godinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 17-12-13.

Advogados: Júlio César Meneguesso e outros.

Acompanham: TC-002756/126/10 e Expedientes TC-000274/009/10, TC-000833/009/10, TC-001004/009/10, TC-001395/009/10, TC-027234/026/10, TC-043901/026/10, TC-008338/026/11, TC-001521/009/12 e TC-037955/026/12.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

1. Relatório

1.1 Em exame, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos¹ pelo **ex-Prefeito do Município de São Roque**, Senhor Efanu Nolasco Godinho, representado por procurador constituído², em face da r. decisão do E. Plenário³ que negou provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo ora embargante e manteve o **PARECER DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas relativas ao exercício de 2010, emitido pela E. Primeira Câmara⁴.

O juízo de desaprovação firmou-se no fato de a aplicação de recursos do FUNDEB, da ordem de 94,87%, ter infringido o artigo 21, caput, e § 2º, da Lei Federal 11.494/07.

¹ Peça protocolada em 06/01/14.

² Dr. Júlio César Meneguesso (OAB/SP 95.054) – Procuração a fls. 291.

³ Sessão de 13/11/13 – Parecer publicado no DOE de 17/12/13.

⁴ Sessão de 17/04/12 – Parecer publicado no DOE de 03/05/12.



1.2 Alegou o embargante que os documentos requisitados junto à Prefeitura e anexados à presente medida, relativos a restos a pagar de 2009, demonstram que *“(...) no período de 01/01/2010 a 28/02/2010 foi pago o total de R\$ 831.720,38 com o ensino Fundamental, ensino Infantil (Creches) e Ensino Infantil (Emeis). Desta forma, como tais pagamentos foram efetuados no período de 01/01/2010 a 28/02/2010, os respectivos valores merecem ser incluídos na aplicação do FUNDEB do exercício de 2010. Consequentemente, estará sendo atingido o mínimo de 95% de aplicação no FUNDEB no exercício de 2010, (...). Desta forma, respeitosamente está superado o motivo determinante da emissão do parecer desfavorável à aprovação das contas de 2020 (...).”*

O interessado defende o cabimento da medida, asseverando que *“(...) é inegável que as modificações poderão ocorrer no julgamento dos embargos, como consequência indissociável da extirpação do vício que culminou com a emissão do parecer desfavorável. Em outras palavras, em situações excepcionais é admissível o efeito infringente aos embargos de declaração.”*

Fazendo referência à doutrina e decisões judiciais que admitiram efeitos modificativos em embargos de declaração, requer o acolhimento da pretensão, assinalando, ainda, que as contas de 2009 e 2011 receberam pareceres favoráveis, as de 2012 já foram fiscalizadas, apresentando bons indicadores e o requerente *“(...) entregou a Prefeitura ao seu sucessor em excelente situação administrativa e financeira. (...)”*, além de não responder *“(...) a qualquer ação popular, ação civil pública ou ação por improbidade administrativa.”*

1.3 Na opinião do d. **Ministério Público de Contas** (fls. 940/941), os embargos merecem ser conhecidos, mas no mérito rejeitados, observando que *“(...) as alegações revestem-se de material novo que tenta comprovar a regularidade da matéria, rediscutindo assim a questão previamente firmada. (...) Os embargos de declaração apresentados limitaram-se a tecer comentários acerca de fatos que constituem razões de defesa e não obscuridade, dúvida ou contradição, requisitos ementares da propositura da peça recursal.”*

1.4 O postulante, em petição protocolada em 22/01/14, trouxe para o processo cópias de certidões emitidas pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, as quais informam os períodos do exercício de 2010 em que foram quitados os restos a pagar referentes a 2009.

É o relatório.



2. VOTO PRELIMINAR

A peça foi protocolada tempestivamente⁵ e por agente legitimado, podendo ser enquadrada na hipótese do inciso II, do artigo 66, da Lei Complementar 709/93.

Deste modo, por haverem sido preenchidos os requisitos de seu cabimento, conheço dos embargos de declaração, **em preliminar**.

3. VOTO DE MÉRITO

Quanto ao mérito, não merece acolhimento a argumentação deduzida, uma vez que o requerente busca, essencialmente, a reapreciação da matéria, o que, evidentemente, não é cabível em sede de embargos.

Aliás, no tocante ao ponto levantado pelo postulante é pertinente ressaltar que a documentação por ele apresentada, nem mesmo na fase própria seria aceitável, para o fim de reverter a situação dos autos.

Isto porque os valores, que o embargante pretende adicionar no cálculo do FUNDEB, dizem respeito a restos a pagar de 2009 quitados no início de em 2010, os quais, todavia, sequer haviam sido glosados nas contas de 2009, como revelam os dados extraídos do relatório de nossa fiscalização, juntados por cópia a fls. 950/953 dos autos. Aliás, segundo informa o laudo de inspeção, a dedução de restos a pagar de 2009 não pagos até 31/01/10 foi de somente R\$ 8.642,14.

Nesse contexto, portanto, não se sustentam os argumentos acerca da inclusão da quantia de R\$ 825.990,61, correspondente aos restos a pagar de 2009 quitados entre 1º/01/2010 e 31/01/2010, já que a soma daqueles valores na aplicação de 2010, resultaria em duplo aproveitamento, à medida que as mesmas despesas seriam computadas em dois exercícios.

É claro que, se aqueles valores não tivessem sido considerados na aplicação do ensino de 2009, até poderiam ser lançados como gastos do FUNDEB no exercício destas contas, por força da deliberação deste Tribunal, objeto do TC-A-024468/026/11.

⁵ Parecer publicado no DOE de 17/12/2013 (terça-feira) e os embargos protocolados em 06/01/14 (segunda-feira), ou seja, no primeiro dia útil após o período de recesso deste Tribunal (18/12/13 a 03/01/14).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



961

Não se ignora que, a partir de 2011, não haveria como efetuar tal remanejamento, inclusive, em face da orientação constante no site oficial do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, no tópico “Perguntas Frequentes – item 5.4”, no seguinte teor: *“os recursos devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos. Os eventuais débitos de exercícios anteriores deverão ser pagos com outros recursos, que não sejam originários do FUNDEB.”*

Nas circunstâncias, portanto, não há espaço para tese defendida pelo interessado, que busca, com uma nova linha de argumentação, a inclusão de despesas no cálculo do FUNDEB.

Sendo assim, resta patente o descumprimento da norma legal incidente (artigo 21, caput, e § 2º, da Lei Federal 11.494/07), pois, as despesas indicadas pelo embargante, realmente, não podem compor a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Aliás, o postulante busca a atribuição de efeitos infringentes à medida proposta, para obter a reforma da decisão deste colegiado, que confirmara o parecer emitido pela Colenda Primeira Câmara, o que, a toda evidência, é inadmissível, já que os embargos de declaração não se destinam a esse fim.

Nesta conformidade, acolho o pronunciamento do d. Ministério Público e **VOTO pela rejeição dos embargos de declaração** ora opostos, para manter o decidido pelo E. Tribunal Pleno e, por via de consequência, confirmar o PARECER emitido, no sentido DESFAVORÁVEL à aprovação das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, relativas ao exercício de 2010, inclusive as recomendações consignadas à sua margem.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls.

962

TC-002756/026/10

Municipal

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão do Tribunal Pleno do dia **29** de outubro de 2014.

SDG-1, em 03 de novembro de 2014

Elenilson Shibata Brandão Paixão

Agente da Fiscalização Financeira - Administração
Respondendo pela Chefia da SDG-1

SDG-1/ESBP/iso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



ACÓRDÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-002756/026/10
963

TC-002756/026/10

Embargante: Efanu Nolasco Godinho - Prefeito Municipal de São Roque à época.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Efanu Nolasco Godinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 17-12-13.

Advogados: Júlio César Meneguesso e outros.

Acompanham: TC-002756/126/10 e Expedientes TC-000274/009/10, TC-000833/009/10, TC-001004/009/10, TC-001395/009/10, TC-027234/026/10, TC-043901/026/10, TC-008338/026/11, TC-001521/009/12 e TC-037955/026/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

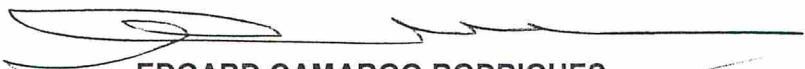
Vistos, relatados e discutidos os autos.

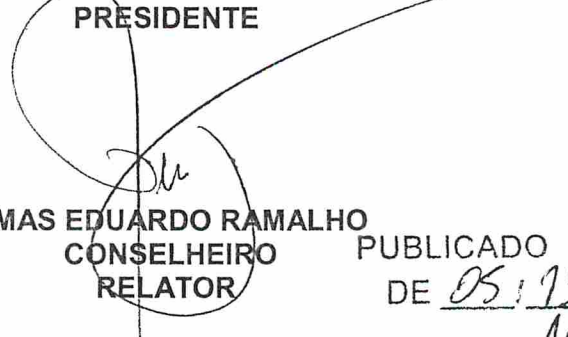
ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de outubro de 2014, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho - Relator, Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitar, para manter o decidido pelo Tribunal Pleno e, por via de consequência, confirmar o Parecer emitido, no sentido desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2010, inclusive as recomendações consignadas à sua margem.

Presente o Procurador – Geral do Ministério Público de Contas – Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2014.


EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRÉSIDENTE


DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO
RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 05/12/14

CGC. DER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIMAS EDUARDO RAMALHO -
DD. CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. TC 002756/026/10



EFANEU NOLASCO GODINHO, qualificado nos autos do Processo TC 002756/026/10, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, face a designação, para o próximo dia 29, de sessão para julgamento dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos em face do V. Acórdão do Egrégio Plenário, que negou provimento ao Pedido de Reexame das contas do exercício de 2010, do Município de São Roque, apresentar os **MEMORIAIS** que seguem em anexo.

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR:

O vício capital para a emissão do parecer desfavorável à aprovação das contas foi a aplicação de 94,87% no FUNDEB, quando, segundo a decisão do E. TCESP, era exigido à época o mínimo de 95%.

Assim é que o embargante, visando afastar o exclusivo motivo que ocasionou a emissão do parecer desfavorável, obteve documentos - e juntou aos autos - perante o Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de São Roque, os quais demonstraram a existência de despesas do FUNDEB, que foram liquidadas no exercício de 2010, as quais são suficientes para completar e atingir o mínimo de 95% de aplicação no FUNDEB.

Vejamos.

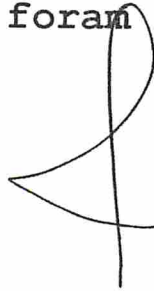
O Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de São Roque forneceu os seguintes documentos, os quais já foram juntados aos autos, a saber:

a)- balancete da despesa por órgão e unidade - orçamentária, do período de 01/12/2009 a 31/12/2009, que contempla restos a pagar do ano 2009 do Ensino Fundamental, Ensino Infantil (Creches) e Ensino Infantil (Emeis), nos valores respectivos de R\$ 656.339,99, R\$ 133.910,53 e R\$ 44.382,23;

b)- balancete da despesa por órgão e unidade - restos a pagar de 2009, onde se verifica que no período de 01/01/2010 a 31/01/2010, foram pagos os valores de R\$ 651.802,55 com Ensino Fundamental, R\$ 130.210,83 com Ensino Infantil (Creches) e R\$ 43.977,23 com Ensino Infantil (Emeis);

c)- balancete da despesa por órgão e unidade - restos a pagar de 2009, onde se verifica que no período de 01/02/2010 a 28/02/2010, foram pagos os valores de R\$ 2.537,44 com Ensino Fundamental e R\$ 3.192,33 com Ensino Infantil (Creches).

Tais balancetes foram confirmados por certidões emitidas pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, as quais igualmente foram juntadas aos autos.

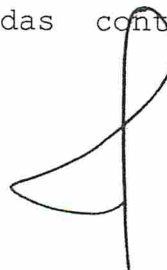


Consequentemente, restou cabalmente demonstrado que no período de 01/01/2010 a 28/02/2010 foi pago o total de R\$ 831.720,38 com Ensino Fundamental, Ensino Infantil (Creches) e Ensino Infantil (Emeis).

Desta forma, como tais pagamentos foram efetuados no período de 01/01/2010 a 28/02/2010, os respectivos valores podem e merecem ser incluídos na aplicação do FUNDEB do exercício de 2010.

Consequentemente, restará atingido o mínimo de 95% de aplicação no FUNDEB no exercício de 2010.

Desta forma, respeitosamente estará superado o motivo determinante da emissão do parecer desfavorável à aprovação das contas de 2010 do Município de São Roque.



Quanto ao cabimento dos embargos de declaração com efeitos infringentes, o embargante pede licença para se reportar as alegações inseridas nos embargos.

Enfim, é inegável que modificações podem ocorrer no julgamento dos embargos como consequência indissociável da extirpação do vício que culminou com a emissão do parecer desfavorável.

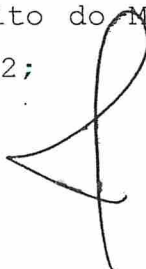
Em outras palavras, em situações excepcionais é admissível o efeito infringente aos embargos de declaração, como já admitido em outros casos pelo E. TCE-SP.

Senhor Relator:

No caso em exame existe fato relevante que tem o condão de afastar, cabalmente, o único vício capital que motivou a emissão do parecer desfavorável à aprovação das contas.

Por fim, o embargante pede vênia para acrescentar o seguinte:

a)- foi Prefeito do Município de São Roque no período de 2009 a 2012;



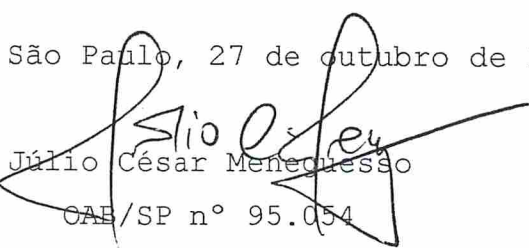
b)- as contas dos exercícios de 2009, 2011 e 2012 receberam pareceres favoráveis (TC 358/026/09, Relator Conselheiro Doutor Renato Martins Costa; TC 1228/026/11, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes; TC 1817/026/12, Relator Conselheiro Renato Martins Costa).

Também destaca que não responde a qualquer ação popular, a ação civil pública ou ação por improbidade administrativa.

Por fim, os argumentos inseridos no Pedido de Reexame, embora rejeitados pelo V. Acórdão do Egrégio Plenário, também merecem ser considerados, já que foram cabalmente demonstrados por farta e incontestável documentação.

Diante do exposto, aguarda o conhecimento e o provimento dos embargos de declaração para, admitido o caráter modificativo, seja emitido parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2010 do Município de São Roque.

São Paulo, 27 de outubro de 2014.


Júlio César Meneguesso

OAB/SP nº 95.054

P A R E C E R

TC-001817/026/12

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São Roque.

Exercício: 2012.

Prefeito: Efanéu Nolasco Godinho.

Períodos: (01-01-12 a 04-09-12) e (05-10-12 a 31-12-12).

Substituto Legal: Casimiro Manfredi.

Período: (05-09-12 a 04-10-12).

Advogados: Júlio César Meneguesso e outros.

Acompanham: TC-001817/126/12 e Expediente: TC-019630/026/13

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 13 de maio de 2014, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura com ressalva das falhas subsistentes nos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Do Controle Interno", "Resultado da Execução Orçamentária", "Precatórios", "Encargos", "Pagamentos de Multas de Trânsito", "Bens Patrimoniais", "Ordem Cronológica de Pagamentos", "Falhas de Instrução", "Execução Contratual", "Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP", "Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal", "Alterações Salariais" e "Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial".

As recomendações e determinações encontram-se no voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 6 de junho de 2014

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Relator

ft.

P A R E C E R

TC-000358/026/09 - Contas anuais

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São Roque.

Prefeito: Efaneu Nolasco Godinho.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Sob apreciação: Contas relativas ao exercício de 2009.

Advogados: Júlio César Meneguesso e outros.

Acompanham: TC-000358/126/09 e Expedientes: TC-001241/009/09, TC-001841/009/09, TC-033644/026/09, TC-000497/009/10 e TC-001602/009/10.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a e. 2ª Câmara, em sessão de 14 de junho de 2011, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Estância Turística de São Roque, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendações; à fiscalização que verifique oportunamente a efetivação das medidas corretivas anunciadas na peça defensiva; e o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, cujas matérias serviram de subsídio ao exame das presentes contas.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: aplicação no ensino: 25,00%, aplicação na valorização do magistério: 65,53%, utilização em 2009 dos recursos do FUNDEB: 97,03%, aplicação na saúde: 18,93%, despesas com pessoal e reflexos: 38,63% e déficit orçamentário: 1,92%.

Publique-se.

São Paulo, 18 de julho de 2011.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ROBSON MARINHO - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TC-002756/026/10

P A R E C E R

972

TC-1228/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São Roque.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Efanu Nolasco Godinho.

Advogado(s): Júlio César Meneguesso, Carolina de Cássia Aparecida David e outros.

Acompanha(m): TC-1228/126/11 e Expediente(s): TC-37116/026/11, TC-4785/026/13 e TC-15330/026/13.

EMENTA: MUNICÍPIO: SÃO ROQUE. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2011. Aplicação no Ensino: 25,56%. Investimento no magistério com recursos do FUNDEB: 63,13%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%. Superávit Orçamentário: 15,03%(R\$26.491.875,61). Transferência para a Câmara: 4,89%. Despesas com Pessoal: 36,74%. Aplicação na Saúde: 19,31%. Precatórios: Regular. Encargos Sociais: Regular. Subsídios dos Agentes Políticos: Regular. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 02 de julho de 2013, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante a expedição de ofício, determinando, ainda, que reveja a eventual necessidade de ampliação de vagas junto às escolas públicas.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes TC-37116/026/11, TC-15330/026/13 e TC-4785/026/13, antes, porém, encaminhando cópia da presente decisão (relatório e voto) à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Estância Turística de São Roque.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas, que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, avaliando o controle sobre eventual falta de regular oferta de vagas no Ensino.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.
Publique-se.
São Paulo, 29 de julho de 2013.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
D.O.E. DE 31.07.13 - PAG.26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



TC-002756/026/10
974

EXPEDIENTE: TC-040595/026/14
INTERESSADO: EFANEU NOLASCO GODINHO
ASSUNTO: ENCAMINHA MEMORIAIS - TC-002756/026/10
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR MENEGUESSO
OAB/SP 95.054

Vistos.

Feitas as anotações pertinentes.

Junte-se, oportunamente, o presente expediente ao processo em epígrafe.

Publique-se.

G.C., em 30 de outubro de 2014.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

21/16

PUBLICADO NO D.O.
DE 07/11/14

CGC. DER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TCESP - UR-9 SOROCABA	
	
TC - 2893/009/14	
12/12/2014 - 15:00	
	1671-7272-8092-7201

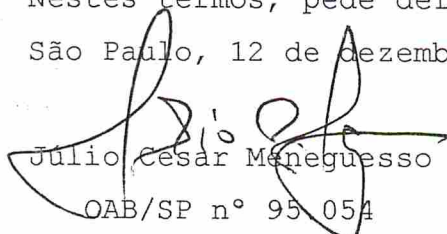
Proc. TC 002756/026/10

EFANEU NOLASCO GODINHO, qualificado nos autos do Processo TC 002756/026/10, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do V. Acórdão do E. Plenário proferido no julgamento dos embargos de declaração, conforme razões que seguem em anexo.

Desta forma, requer o conhecimento e o provimento do presente recurso.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 12 de dezembro de 2014.


Júlio César Meneguesso
OAB/SP nº 95.054

Proc. TC 002756/026/10

Ref. Contas anuais de 2010 da Prefeitura da Estância
Turística de São Roque

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDO PLENÁRIO

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

SENHORES CONSELHEIROS

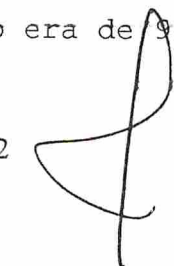
Não obstante os termos do V. Acórdão que
rejeitou os embargos de declaração, respeitosamente
nem todos os pontos questionados foram apreciados.

Desse modo, respeitosamente há omissões
que merecem ser afastadas.

Vejamos.

Restou consignado que o vício capital
para a emissão do parecer desfavorável à aprovação
das contas foi a aplicação de 94,87% no FUNDEB,
quando o mínimo exigido era de 95%.

2



Assim é que o embargante, visando afastar o exclusivo motivo que ocasionou a emissão do parecer desfavorável, obteve documentos do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de São Roque, os quais demonstraram a existência de despesas do FUNDEB, liquidadas no exercício de 2010, as quais são suficientes para atingir o mínimo de 95% de aplicação no FUNDEB.

Registre-se que o Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de São Roque forneceu os seguintes documentos, os quais já foram juntados aos autos, a saber:

a)- balancete da despesa por órgão e unidade - orçamentária, do período de 01/12/2009 a 31/12/2009, que contempla restos a pagar do ano 2009 do Ensino Fundamental, Ensino Infantil (Creches) e Ensino Infantil (Emeis), nos valores respectivos de R\$ 656.339,99, R\$ 133.910,53 e R\$ 44.382,23;

b)- balancete da despesa por órgão e unidade - restos a pagar de 2009, onde se verifica que no período de 01/01/2010 a 31/01/2010, foram pagos os valores de R\$ 651.802,55 com Ensino Fundamental, R\$ 130.210,83 com Ensino Infantil (Creches) e R\$ 43.977,23 com Ensino Infantil (Emeis);

c)- balancete da despesa por órgão e unidade - restos a pagar de 2009, onde se verifica que no período de 01/02/2010 a 28/02/2010, foram pagos os valores de R\$ 2.537,44 com Ensino

Fundamental e R\$ 3.192,33 com Ensino Infantil (Creches).

Tais balancetes foram confirmados por certidões emitidas pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, as quais igualmente foram juntadas aos autos.

Consequentemente, restou cabalmente demonstrado que no período de 01/01/2010 a 28/02/2010 foi pago o total de R\$ 831.720,38 com Ensino Fundamental, Ensino Infantil (Creches) e Ensino Infantil (Emeis).

Desta forma, como tais pagamentos foram efetuados no período de 01/01/2010 a 28/02/2010, os respectivos valores podem e merecem ser incluídos na aplicação do FUNDEB do exercício de 2010.

Não obstante, no julgamento dos embargos de declaração tais fatos, alegações e documentos não foram devidamente analisados.

Ora, com os documentos apresentados restará atingido o mínimo de 95% de aplicação no FUNDEB no exercício de 2010.

Assim, estará superado o motivo determinante da emissão do parecer desfavorável à aprovação das contas de 2010 do Município de São Roque.

4

No mais, oportuno observar ser cabível embargos de declaração de decisão que apreciou declaração de declaração.

Outrossim, inquestionável o cabimento dos embargos de declaração com efeitos infringentes, como devidamente sustentado nas razões dos primeiros embargos, notadamente no caso em exame.

Enfim, é inegável que modificações podem ocorrer no julgamento dos embargos como consequência indissociável da extirpação do vício que culminou com a emissão do parecer desfavorável.

Em outras palavras, em situações excepcionais é admissível o efeito infringente aos embargos de declaração, como já admitido em outros casos pelo E. TCE-SP.

Ora, no caso em exame existe fato relevante que tem o condão de afastar, cabalmente, o único vício capital que motivou a emissão do parecer desfavorável à aprovação das contas.

Por fim, o embargante pede vênia para acrescentar o seguinte:

a)- foi Prefeito do Município de São Roque no período de 2009 a 2012;

5



b)- as contas dos exercícios de 2009 e 2011 já receberam pareceres favoráveis às suas aprovações (TC 358/026/09, Relator Conselheiro Doutor Renato Martins Costa; TC 1228/026/11, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes); as de 2012

c)- as contas do exercício de 2012 já foram fiscalizadas, sendo que no relatório da auditoria constou (i) a aplicação de 27,47% na educação infantil e no ensino fundamental, (ii) a aplicação de 71,42% na aplicação na valorização do magistério, (iii) a aplicação de 100% no FUNDEB, (iiii) a aplicação de 24,14% na saúde, (iiiii) o superávit orçamentário de 11,84%, (iiiii) a regularidade dos recolhimentos previdenciários, (iiiii) a quitação integral dos precatórios, (iiiii) a regularidade do repasse à Câmara de Vereadores, (iiiii) o atendimento dos arts. 21 e 42 da LRF e (iiiii) o gasto com pessoal em 37,26% (Proc. TC 1817/026/12).

Denota-se, pois, que o embargante entregou a Prefeitura ao seu sucessor em excelente situação administrativa e financeira.

Mas não é só.

O embargante não responde a qualquer ação popular, a ação civil pública ou ação por improbidade administrativa.

6



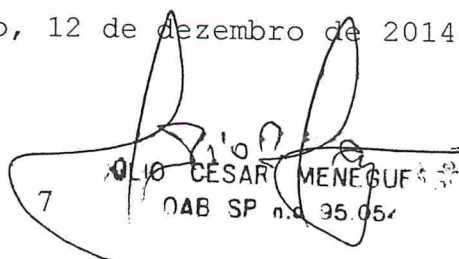
Destarte, a situação fática e jurídica ora noticiada, respeitosamente, também merece ser considerada, evitando-se, assim, a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do exercício de 2010 que podem acarretar consequências graves para quem sempre conduziu a Administração Pública com responsabilidade, ética e respeito ao ordenamento jurídico.

No mais, os argumentos inseridos no Pedido de Reexame, embora rejeitados pelo V. Acórdão do Egrégio Plenário, também merecem ser considerados, já que foram cabalmente demonstrados por farta e incontestável documentação.

Finalizando, pede-se vênia para a transcrição do contido no Decálogo do Advogado: *"Teu dever é lutar pelo Direito, mas no dia em que encontrares o Direito em conflito com a Justiça, lute pela Justiça"*.

Diante do exposto, aguarda o conhecimento e o provimento do presente recurso para, afastados os pontos inseridos nas razões dos embargos que não foram enfrentados no V. Acórdão, seja admitido o caráter modificativo e, assim, emitido parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2010 do Município de São Roque.

São Paulo, 12 de dezembro de 2014.


OLIO CESAR MENEGUETTI
OAB SP nº 35.054

DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
09.1.0 TTLC905 P E S Q U I S A R E S U M I D A
2756/026/10 TC. CONTAS DE PREFEITURA
CONSELHEIRO: DR(A).DIMAS EDUARDO RAMALHO

TCESP
12/12/2014
14:59:23

PROCURADOR: DRA. LETICIA FORMOSO DELSIN

TC-002756/026/10
982

INTERESSADO: 0000000408 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

EXERCICIO : 2010

DATA DE ENVIO : 05/11/2014 NUM.DE REMESSA: 000002224/2014
REMETENTE : SDG-1 TAQUIGRAFIA QTDE.APARTADO : 000
DESTINO : CARTORIO DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO
MOTIVO : EMITIR PARECER

PF1-APENSOS

PF4-FISCALIZACAO

INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)
TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA



TC-002756/026/10
983

EXPEDIENTE: TC-2893/009/14

INTERESSADO (A): EFANEU NOLASCO GODINHO – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator
Dr. Dimas Eduardo Ramalho

Trata o presente expediente de Embargos de Declaração apresentados pelo interessado em epígrafe, por meio do advogado, Dr. Júlio César Meneguesso.

O presente refere-se ao TC-2756/026/10 (Contas do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de São Roque).

Encaminhe-se, pois, ao Cartório do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução nº 2/2000.

GDUR-9, em 12 de dezembro de 2014


LEANDRO LUIS DOS SANTOS DALL'OLIO
Diretor Técnico de Divisão em Substituição

Regina Valencich Frota
Agente da Fiscalização Financeira - Chefe
UR-9 SOROCABA TCESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Fls. 984
nj

PROCESSO: TC-002756/026/10

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2010

RESPONSÁVEL: EFANEU NOLASCO GODINHO (PREFEITO)

EM APRECIÇÃO: PETIÇÃO DENOMINADA DE “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO” APRESENTADA EM FACE DA R. DECISÃO DO E. TRIBUNAL PLENO DE 29/10/14 QUE REJEITOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO HAVIAM SIDO OPOSTOS EM DECORRÊNCIA DO JULGAMENTO QUE NEGOU PROVIMENTO A PEDIDO DE REEXAME, MANTENDO O PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, EMITIDO PELA E. PRIMEIRA CÂMARA.

EMBARGANTE: EFANEU NOLASCO GODINHO (PREFEITO À ÉPOCA)

ADVOGADOS: DR. JÚLIO CÉSAR MENEGUESO (OAB/SP 95.054) E OUTROS – PROCURAÇÃO A FLS. 291.

Vistos.

Consoante dispõe o artigo 69, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos ao **d. Ministério Público de Contas**.

Publique-se

GC, 14 de janeiro de 2015

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

(23)

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20101175
Alex
CGC. DER



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO: TC-2756/026/10
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque
MATÉRIA EM EXAME: Embargos de Declaração (nos Embargos de Declaração)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo ex-Prefeito do município de São Roque, contra decisão do Tribunal Pleno, que rejeitou os embargos de declaração apresentados em 06.01.2014, mantendo-se o parecer desfavorável às contas do exercício de 2010.

Inconformado com o v. Acórdão publicado em 05.12.2014 (fls. 963), a embargante alega a existência de omissão contida na referida decisão, quanto ao vício capital que motivou a emissão do parecer desfavorável às contas do exercício 2010 (Primeira Câmara, Sessão de 17.04.2012, publicado em 03.05.2012), pugnando, ainda, pela concessão de efeitos infringentes, com vistas à reforma da decisão pelos mesmos fundamentos apresentados por oportunidade dos embargos de declaração interpostos em 06.01.2014 (fls. 917/927 e 964/969).

É a síntese do necessário.

Considerando os pressupostos de admissibilidade, observa-se a interposição tempestiva, por parte legítima e com interesse recursal (fls. 975/981), no entanto, os embargos de declaração não devem ser conhecidos, por não ser medida cabível à espécie.

O v. Acórdão que manteve a decisão emitida pela Primeira Câmara, desfavorável às contas anuais do município de São Roque, foi publicado em 05.12.2014, sendo os presentes embargos opostos em 12.12.2014, porém, a razão jurídica não assiste à embargante no pedido de embargos de declaração nos embargos de declaração, na medida em que se destaca sua insistência no sentido de rediscutir a questão já previamente firmada e assentada no julgamento dos embargos opostos em 06.01.2014.

No sentido do não conhecimento de reiteração de embargos de declaração decidiu o STF:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA: IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. Imposição de multa de 1% do valor corrigido da causa. Aplicação do art. 538, parágrafo único, c/c arts. 14, inc. II e III, e 17, inc. VII, do Código de Processo Civil" (AI 490.707-AgR-ED-ED-ED, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe 20.2.2009).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

"TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (...) RECONHECIMENTO DO INTUITO PROCRASTINATÓRIO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXECUÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DA PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO ACÓRDÃO – POSSIBILIDADE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS (...). UTILIZAÇÃO ABUSIVA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE DE IMEDIATA EXECUÇÃO DA DECISÃO EMANADA DO SUPREMO FEDERAL. – A reiteração de embargos de declaração, sem que se registre qualquer dos pressupostos legais de embargabilidade (CPC, art. 535), reveste-se de caráter abusivo e evidencia o intuito protelatório que anima a conduta processual da parte recorrente. O propósito revelado pela embargante, de impedir a consumação do trânsito em julgado de decisão que lhe foi inteiramente desfavorável – valendo-se, para esse efeito, da utilização sucessiva e procrastinatória de embargos declaratórios incabíveis – constitui fim ilícito que desqualifica o comportamento processual da parte recorrente e que autoriza, em consequência, o imediato cumprimento da decisão emanada desta Suprema Corte, independentemente da publicação do acórdão consubstanciador do respectivo julgamento e de eventual interposição de novos embargos de declaração ou de qualquer outra espécie recursal. Precedentes" (AI 311.596-AgR-ED-ED-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, DJ 22.9.2006).

Assim, não se tratando de medida cabível à reforma de decisão embargada, entende-se inadmissível o conhecimento dos segundos embargos de declaração.

Caso assim não entenda V. Exa., o que se admite apenas por hipótese, no mérito, não há como acolher a pretensão devida ao pedido formulado, vez que ausentes os pressupostos de obscuridade, dúvida, contradição ou mesmo omissão, conforme estabelecido no art. 66 da Lei Complementar nº 709/93¹.

Notadamente, a real pretensão é a reforma do julgado negativo à aprovação das contas anuais do município, com vistas a elevar o deficiente percentual de aplicação com os recursos dos FUNDEB (94,87%). Entretanto, observa-se também a inexistência de elementos que inovem aqueles já apresentados na primeira peça recursal, vez que reiterados os termos em que a embargante pugna pela inclusão de *restos a pagar* do exercício 2009 na composição das despesas com o ensino, comprovando sua liquidação em 2010 através de documentos expedidos pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

Reiteram-se os argumentos, no sentido de atingir o mínimo exigido com educação, porém, vale lembrar, ainda que aceita tal inclusão, não seria atingida a integralidade dos gastos do FUNDEB, portanto, permaneceria a violação do art. 21, *caput*, e §2º da Lei Federal nº 11.494/07.

¹ **Artigo 66** – Nos julgamentos de competência de Conselheiro Julgador Singular, das Câmaras e do Tribunal Pleno, cabem embargos de declaração quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou
II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nada obstante, há que se enfatizar a indevida pretensão em atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração, com vistas a obter a modificação da decisão com a qual a embargante se vê inconformada.

São admissíveis embargos de declaração exclusivamente na eventualidade de ocorrência de vícios em decisões, relativamente a obscuridades, dúvidas, contradições ou omissões, sendo, no presente caso, observada a repetição de argumentação por parte da embargante, na tentativa de efetivamente reformar a decisão desfavorável, e não de comprovar o vício que, se existente, caberia ser afastado.

Nesse sentido, a jurisprudência do STJ:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. CABIMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Conforme estabelece o art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos declaratórios poderão ser opostos com a finalidade de complementação do decisor ou melhor exposição de elementos que se mostrem obscuros, contraditórios ou ambíguos.

2. (...)

3. É assente a compreensão de que o julgador não está obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes e tampouco a rebater um a um tais argumentos, de forma que o simples descontentamento da parte não enseja a oposição dos embargos declaratórios.

4. (...)

5. Embargos de declaração rejeitados”.

(EDcl no HC 47.755/DF, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 27/06/2012)

E ainda:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDA DO OBJETO. FATO SUPERVENIENTE. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. VERIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. INSATISFAÇÃO COM O DESLINDE DA CAUSA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. PRONUNCIAMENTO. INADMISSIBILIDADE.

1. Depreende-se dos autos que o ponto da controvérsia está na insatisfação com o deslinde da causa. O acórdão embargado encontra-se suficientemente discutido, fundamentado e de acordo com a jurisprudência desta Corte, não ensejando, assim, o seu acolhimento.

2. É evidente a pretensão infringente buscada pela embargante, com a oposição destes embargos declaratórios, uma vez que pretende ver alterada a decisão que manteve a responsabilidade da embargante pelo pagamento das verbas sucumbenciais.

3. Na verdade a questão não foi decidida conforme objetivava a embargante, uma vez que foi aplicado entendimento diverso. É cediço que o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas, ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

4. Não cabe ao STJ examinar na via especial, sequer a título de prequestionamento, eventual violação de dispositivo constitucional, tarefa reservada pela Constituição da República ao Supremo Tribunal Federal.

Embargos de declaração rejeitados”.

(EDcl no AgRg no AREsp 83.578/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 14/06/2012)

Nesse contexto, o Ministério Público de Contas se manifesta pelo **não conhecimento** do recurso e, subsidiariamente, pelo **desprovimento** dos embargos de declaração, devendo ser mantida a r. decisão proferida pela E. Primeira Câmara, conforme já confirmado pelo E. Tribunal Pleno dessa Corte de Contas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2015.

Assinatura manuscrita de Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES
Procuradora do Ministério Público de Contas

SARN/

TI-PRODESP
09.1.1
TTLC939

SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
PESQUISA GERAL DE PROTOCOLOS

TCESP
16/03/2015
12:30:59

TIPO PROT.: - TC (?) - TCA (?) x - DOC TIPO DOC (?)

***** P A R T E S *****

1. PARTE: CODIGO: (?) UNID.: (S/N) TC'S EM TRAMITE:
NOME :

TC-002756/026/10
989

2. PARTE: CODIGO: (?) UNID.: (S/N) OU MATRICULA:
NOME :

ENT. GERENCIADA: (?)

EXERCICIO :	AUDITOR ATUAL:	RELATOR ATUAL:
TIPO DOC. :	AUTUADO ENTRE:	E / /
NUM. DOC. :	(?) PREFIXO :	DATA DOC.: / /
NUM. EDITAL :		OU SEQ.:
REF. TC- 0000000002756 / 026 / 10	TIPO LICITACAO: (?)	REGIONAL:
RESPONSAVEIS :	DOC. NAO JUNTADOS AO REF. TC.: x	
OBJETO:		

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

TC-002756/026/10
990



PROCESSO: TC-002756/026/10

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2010.

RESPONSÁVEL: EFANEU NOLASCO GODINHO, PREFEITO.

EM Apreciação: PETIÇÃO DE FLS. 975/981, DENOMINADA "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", OBJETIVANDO A REFORMA DA R. DECISÃO DO E. TRIBUNAL PLENO QUE EM SESSÃO DE 29/10/10, REJEITOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ORA REQUERENTE, MANTENDO O JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO QUE NÃO DEU PROVIMENTO A PEDIDO DE REEXAME, CONFIRMANDO O PARECER EMITIDO PELA E. PRIMEIRA EM SENTIDO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA MUNICIPALIDADE.

REQUERENTE: EFANEU NOLASCO GODINDO, EX-PREFEITO.

ADVOGADO: DR. JÚLIO CÉSAR MENEGUESSO (OAB/SP 96.054) – PROCURAÇÃO A FLS. 291.

Vistos.

Em sessão de 29 de outubro de 2014 (Acórdão publicado no DOE de 05/12/14), o E. Plenário rejeitou os "embargos de declaração" opostos pelo Senhor Efanu Nolasco Godinho, Ex-Prefeito do Município de São Roque, mantendo o julgamento do Tribunal Pleno (Sessão de 13/11/13 – Parecer publicado no DOE de 17/12/13) que negou provimento a pedido de reexame interposto nos autos e, via de consequência, confirmou a decisão da E. Primeira Câmara (Sessão de 17/04/12 – Parecer publicado no DOE de 03/05/12), em sentido desfavorável à aprovação das contas da Municipalidade, relativas ao exercício de 2010.

Inconformado, o Senhor Efanu Nolasco Godinho insurgiu-se contra o decidido em sede de embargos, opondo, em 12/12/04, novos "Embargos de Declaração" ao argumento de que "(...) *nem todos os pontos questionados foram apreciados.*"

Segundo o embargante "(...) visando afastar o exclusivo motivo que ocasionou a emissão do parecer desfavorável, obteve documentos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de São Roque, os quais demonstraram a existência de despesas do FUNDEB, liquidadas no exercício de 2010, as quais são suficientes para atingir o mínimo de 95% da aplicação (...)."

Assim, no entendimento do requerente, restou superado o motivo determinante da desaprovação das contas, pois os documentos apresentados demonstram que o mínimo de 95% de utilização dos recursos do FUNDEB restou atingido.

Desta forma, pretende que se dê provimento ao presente recurso, uma vez que *"(...) afastados os pontos inseridos nas razões dos embargos que não foram enfrentados (...), seja admitido o caráter modificativo e, assim, emitido parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2010 do Município de São Roque."*

O d. Ministério Público (fls. 985/988) posicionou-se pelo não conhecimento dos embargos e, subsidiariamente, pelo não provimento da pretensão, uma vez que o postulante repete argumentos, buscando essencialmente a atribuição de efeitos infringentes, com a finalidade de obter a reforma da decisão desfavorável.

É a síntese necessária.

O pedido do embargante não comporta acolhimento, já que, a despeito de não existir a omissão suscitada, nem obscuridade a ser sanada, o mesmo não se amolda ao disposto no artigo 66, da Lei Complementar nº 709/93.

Aliás, diferentemente das alegações aqui trazidas, houve sim a devida análise das ponderações e documentação trazidas pelo requerente em seu pedido congênere, como nos memoriais apresentados.

E como consignado no voto condutor do julgamento dos embargos apreciados pelo E. Tribunal Pleno, em 29 de outubro último, não prospera a tese relativa à inclusão dos restos a pagar de 2009 quitados em 2010, à medida que os mesmos *"(...) sequer haviam sido glosados nas contas de 2009, como revelam os dados extraídos do relatório de fiscalização, juntados por cópia a fls. 950/953."* Depreende-se, pois, do informado no laudo de inspeção que *"(...) a dedução de restos a pagar de 2009 não pagos até 31/01/10 foi de somente R\$ 8.642,14. Nesse contexto, portanto, não se sustentam os argumentos acerca da inclusão da quantia de R\$ 825.990,61, correspondente aos restos a pagar de 2009 quitados entre 1º/01/2010 e 31/01/2010, já que a soma daqueles valores na aplicação de 2010 resultaria em duplo aproveitamento, à medida que as mesmas despesas seriam computadas em dois exercícios."*

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Repisando a linha de argumentação apresentada em outras fases processuais, busca o postulante, mais uma vez, o acolhimento da medida proposta, nos efeitos infringentes, a fim de obter a reforma do decidido na instância originária, o que, evidentemente não se mostra cabível.

Enfim, o pedido ora em exame não tem amparo em quaisquer dos dispositivos da Lei Complementar 709/93, nem nas normas regimentais desta Corte de Contas, sendo, pois, manifestamente impertinente e protelatório.

Sendo assim, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, INDEFIRO o seu processamento, determinando o imediato prosseguimento das providências decorrentes da r. decisão do E. Plenário.

Autorizo, desde já, aos interessados vista e extração de cópias dos autos, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se.

GC, em 09 de abril de 2015

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

(23)

PUBLICADO NO D.O.E
DE 15/04/2015
Sebastião
CGC. DER

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**

São Paulo, 29 de maio de 2015

Ofício CG.C.DER nº 1501/2015

TC-002756/026/10

Ref. Contas Anuais - Exercício 2010

Senhor Prefeito

Encaminho a Vossa Excelência cópia de peças dos autos em epígrafe, que tratam das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Roque, do exercício de 2010, para que conheça as recomendações propostas e adote as providências cabíveis.

Em sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 13 de novembro de 2013, foi negado provimento ao Pedido de Reexame interposto, ficando mantido o Parecer desfavorável emitido pela Egrégia Primeira Câmara, em sessão de 17/04/2012, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 03/05/2012.

Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados, conforme Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado de 05/12/2014 e a Petição denominada "Embargos de Declaração" foi indeferida, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 15/04/2015.

Apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Conselheiro-Presidente
Primeira Câmara

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito
SÃO ROQUE – SP
Ctp/.

TTL939 16:05:47

TIPO PROT.: _ - TC _ (?) _ - TCA _ (?) x - DOC _ TIPO DOC _ (?)

***** P A R T E S *****

1.PARTE:CODIGO: _ (?) UNID.: _ (S/N) TC'S EM TRAMITE: _
NOME : _____

2.PARTE:CODIGO: _ (?) UNID.: _ (S/N) OU MATRICULA: _____
NOME : _____

ENT.GERENCIADA: _ (?)

AUDITOR ATUAL: _____ RELATOR ATUAL: _____

EXERCICIO : _ AUTUADO ENTRE: _ / _ / _ E _ / _ / _

TIPO DOC. : _ (?) PREFIXO : _____ DATA DOC.: _ / _ / _

NUM. DOC. : _____ / _____ OU SEQ.: _____

NUM. EDITAL : _____ TIPO LICITACAO: _ (?) REGIONAL: _____

REF. TC- 0000000002756 / 026 / 10 DOC.NAO JUNTADOS AO REF.TC.: x

RESPONSAVEIS : _____

OBJETO: _____

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR

TC-002756/026/10

994



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS EDUARDO RAMALHO

FLS. 995

TC-2756/026/10

CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. parecer do processo TC-2756/026/10 publicado no Diário Oficial do Estado em 05/12/2014, transitou em julgado em 12/12/2014. Cartório do Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 11 de junho de 2015. , Claudia Oliveira Andrade, Agente da Fiscalização Financeira, Funcionária do Cartório.

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07869747

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



CAB

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
VAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

PLACACAO
JOAO EUDES DO NASCIMENTO

NATURALIDADE
ALLANA SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO
01/06/1985

BARBALHA-CE

RG
2002090032213 - SSPCE

008 151.803.06

COADOR DE ORÇÃO E TÍTULO

SIN

01 25/01/2008

LUZ PLANO CORRETO E DROSO

PRESIDENTE

282273



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. 99f

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA(☒) ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas(), ou digitalizadas/ fotografadas() do processo:

TC- 2756 1026.1/10 Fls. _____

_____. Total de fls. _____

Procuração/ Autorização fls. _____

Justificativa: Acompanhamento processual em favor
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Nome completo (legível): JOÃO SARAIVA DE SANTANA NASCIMENTO

Órgão que representa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Escritório/ Advogado/Parte _____

RG nº. _____ ou nº. OAB 282.273

Endereço: Av. São Paulo, nº 866

Município SÃO JOÃO CEP _____

Telefones (com): 4781 8444 Celular: _____

São Paulo, 82 de Junho de 2015.

[Assinatura]
Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS
_____/_____/_____. Assinatura

(uso do Cartório)
Atesto o requerido pelo interessado(a).
RUBRICA do(a) funcionário(a): <u>[Assinatura]</u>

TTLC939 11:44:25

TIPO PROT.: _ - TC _ (?) _ - TCA _ (?) x - DOC _ TIPO DOC _ (?)

***** P A R T E S *****

1.PARTE:CODIGO: _ (?) UNID.: _ (S/N) TC'S EM TRAMITE: _
NOME : _____

2.PARTE:CODIGO: _ (?) UNID.: _ (S/N) OU MATRICULA: _____
NOME : _____

ENT.GERENCIADA: _ (?)

AUDITOR ATUAL: _____ RELATOR ATUAL: _____

EXERCICIO : _____ AUTUADO ENTRE: _ / _ / _ E _ / _ / _

TIPO DOC. : _ (?) PREFIXO : _____ DATA DOC.: _ / _ / _

NUM. DOC. : _____ / _____ OU SEQ.: _____

NUM. EDITAL : _____ TIPO LICITACAO: _ (?) REGIONAL: _____

REF. TC- 0000000002756 / 026 / 10 DOC.NAO JUNTADOS AO REF.TC.: x

RESPONSAVEIS : _____

OBJETO: _____

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR

998



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

999
Fl. 10

TC-002756/026/10

Pesquisamos no Sistema Integrado de Controle de Protocolo e não constatamos existência de documentos pendentes, referenciados ao presente processo.

Nada mais havendo a ser providenciado por este Cartório, conforme r. decisão de fls. 907, sigam os presentes autos ao DSF-I para anotações e cumprir as providencias determinadas.

C GCDER, em 25 de junho de 2015.

Alex da Silva Rodrigues
Auxiliar da Fiscalização Financeira
Funcionário do Cartório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 1000

PROCESSO: TC - 2756/026/10 (5 volumes, acessório
126, 9 acomp. e 1 anexo)
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2010
RELATOR: CONSELHEIRO DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO

Feitas as anotações.

À UR-9, para conhecimento e atendimento
ao item 3 da r. Decisão da Primeira Câmara de
fls. 267/288.

D.S.F. - I, 26 de junho de 2015.

Laura Cabral Pires
Assistente Técnico de Gabinete I

Visto.
De Acordo.

ANTONIO BENTO DE MELO
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA



PROCESSO: TC-2756/026/10 (5 VOLUMES)
INTERESSADO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Considerando o determinado no item 3 da decisão da E. Primeira Câmara (**fl. 267 – Volume II**), cópias de peças dos autos foram juntadas ao processo secundário (“paralelo”).

Nada mais havendo a providenciar, propomos encaminhamento ao Legislativo local, conforme já determinado no citado item.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.2, em 30 de junho de 2015

REGIANE CONCEIÇÃO LUCCHETA DA S. VIEIRA DA CRUZ
Agente da Fiscalização Financeira-Chefe em Substituição

Encaminhe-se como proposto.

GDUR-9, em 30 de junho de 2015

JOSÉ MARCIO FERREIRA
Diretor Técnico de Divisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA



Ofício nº 58/2015-UR.9

Sorocaba, 30 de junho de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, contido nos 5 (cinco) volumes do TC-2756/026/10, o processo de prestação de contas do Executivo local referente ao exercício de 2010, apreciado pela E. Primeira Câmara na sessão de 17/4/2012 e pelo E. Plenário deste Tribunal de Contas nas sessões de 13/11/2013 e 29/10/2014, como Reexame e Embargos de Declaração, respectivamente.

Ao presente processo acompanham 1 (um) anexo do mesmo, bem como o processo TC-2756/126/10 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal), além dos expedientes TC-27234/026/10 (Representação), TC-43901/026/10 (Encaminha Documento), TC-274/009/10 (Encaminha Documento), TC-833/009/10 (Encaminha Documento), TC-1004/009/10 (Encaminha Documento), TC-1395/009/10 (Encaminha Documento), TC-8338/026/11 (Denúncia), TC-37955/026/12 (Encaminha Documento) e TC-1521/009/12 (Denúncia).

Renovamos a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,



JOSÉ MARCIO FERREIRA
Diretor Técnico de Divisão

À Sua Excelência o Senhor
Flávio Andrade de Brito
Presidente da Câmara Municipal de São Roque